



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA REDE DE ÁREAS  
MARINHAS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO**

*INCLUI O SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTPOR0001 – ILHÉUS DO  
PORTO SANTO*

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

O Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo, POGRAMPPS, é constituído por um conjunto de documentos, e inclui: Estudo Base – Caracterização da Área; Análise Estratégica; Regulamento; Plano de Acção e Anexos.

Apresenta-se, ainda, o Relatório Ambiental e as Plantas de Síntese e de Condicionantes.

## ÍNDICE

<b>ESTUDO DE BASE – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.....</b>	<b>6</b>
1. INTRODUÇÃO .....	7
2. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO .....	7
3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA RAMPPS.....	8
4. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	12
5. PROJECTOS DESENVOLVIDOS .....	14
6. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA .....	15
6.1 CLIMA .....	15
6.2 GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA .....	16
6.3 HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO.....	18
6.4 VEGETAÇÃO E FLORA .....	19
6.5 FAUNA .....	21
7. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS E RESPECTIVAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
8. ENQUADRAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO .....	30
<b>ANÁLISE ESTRATÉGICA.....</b>	<b>33</b>
1. ANÁLISE ESTRATÉGICA .....	34

<b>2. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS .....</b>	<b>36</b>
<b>3. VISÃO ESTRATÉGICA .....</b>	<b>42</b>
<b>REGULAMENTO.....</b>	<b>44</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>2. REGULAMENTAÇÃO .....</b>	<b>45</b>
2.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	45
2.2 ACTOS E ACTIVIDADES INTERDITAS.....	45
2.3 ACTOS E ACTIVIDADES CONDICIONADAS.....	47
<b>PLANO DE ACÇÃO.....</b>	<b>49</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>50</b>
<b>2. PROGRAMAS DE ACÇÃO .....</b>	<b>50</b>
2.1. MEDIDAS DE GESTÃO .....	50
2.1.1 Programa Administrativo.....	50
2.1.2 Programas Operacionais.....	51
2.2 MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO .....	52
2.2.1 Investigação Científica.....	52
2.2.2 Educação Ambiental.....	52
2.2.3 Infra-Estruturas de Lazer.....	53

2.3 MEDIDAS DE DEFESA .....	53
2.3.1 Plano contra a Erosão.....	53
2.3.2 Plano de Erradicação de Espécies Exóticas.....	54
2.3.3 Programa de Vigilância.....	54
<b>3. FINANCIAMENTO .....</b>	<b>54</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>58</b>



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA REDE DE ÁREAS  
MARINHAS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO**

*INCLUI O SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTPOR0001 – ILHÉUS DO  
PORTO SANTO*

**ESTUDO DE BASE – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

## 1. INTRODUÇÃO

A intenção de fornecer os elementos necessários à caracterização da situação de referência e, de fornecer as pistas necessárias para as partes posteriores, onde serão delineadas medidas de natureza estratégica e de gestão para a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo (RAMPPS), leva-nos a efectuar, nesta primeira parte, o levantamento da informação disponível, bem como a recolha de novos elementos que nos permita ter uma visão global da situação. A RAMPPS inclui o Sítio de Importância Comunitária – PTPOR0001 – Ilhéus do Porto Santo.

Assim sendo, como resultado desta primeira etapa de trabalho, teremos um conjunto de dados que nos permitirão não só efectuar um planeamento muito mais fundamentado, como também perspectivar aspectos que até ao momento possam ter sido descurados ao nível da gestão desta área.

## 2. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

A RAMPPS encontra-se localizada na parte circundante à Ilha do Porto Santo – Arquipélago da Madeira. Esta área protegida é constituída pela parte terrestre dos seis Ilhéus: o das Cenouras, o de Baixo ou da Cal, o de Cima ou dos Dragoeiros, hoje também designado por o do Farol, o de Fora ou Rocha do Nordeste, o da Fonte da Areia, o de Ferro, e pela parte marinha circundante ao Ilhéu da Cal ou de Baixo e do Ilhéu de Cima, incluindo a zona onde se encontra afundado o navio “Madeirense”. (Figura 1).

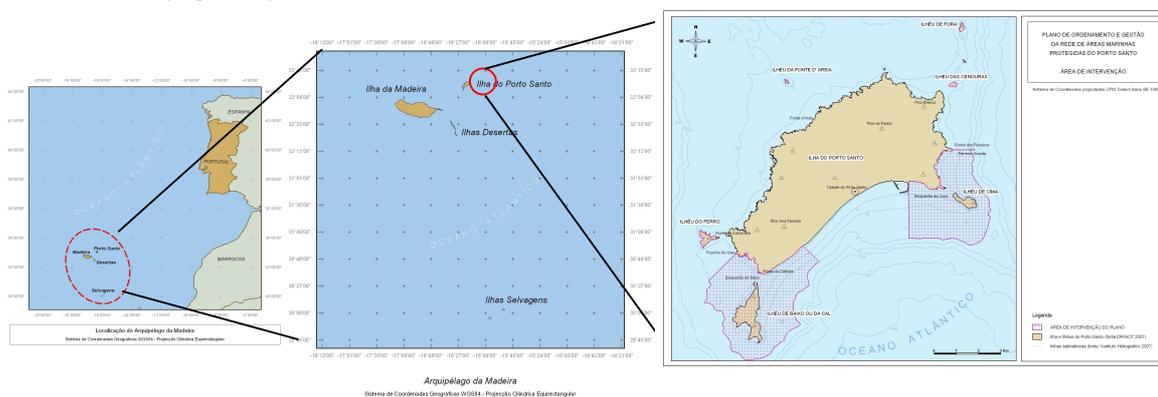


Figura 1. Localização da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo (Fonte: PNM).

### 3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA REDE DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO

A RAMPPS é constituída e delimitada por (Anexo I):

- As áreas terrestres dos Ilhéus de Fora, das Cenouras, da Fonte da Areia e do Ferro;
- A área terrestre do Ilhéu da Cal e a área marinha limitada a Oeste pela batimétrica dos 50 metros e pelo azimute verdadeiro 315° a partir da extremidade Oeste da Ponta do Focinho do Urso, a Sul pela batimétrica dos 50 metros, a Norte pela linha de preia-mar máxima de marés-vivas equinociais da costa da Ilha do Porto Santo e a Este pela batimétrica dos 50 metros e pelo azimute verdadeiro 135° a partir do enfiamento do Pico de Ana Ferreira;
- A área terrestre do Ilhéu de Cima e a área marinha limitada a Oeste pelo azimute verdadeiro 180° a partir da extremidade Este do Porto de Abrigo, a Sul e Este pela batimétrica dos 50 metros e a Norte pela linha de preia-mar máxima de marés-vivas equinociais da costa da Ilha do Porto Santo e pelo azimute verdadeiro 90° a partir da Ponta das Ferreiras.

O Ilhéu das Cenouras fica situado a Nordeste da Ilha do Porto Santo, de onde dista cerca de 500 metros da Ponta Branca. Apresenta uma área de 4,8 hectares, uma orografia acidentada e o seu topo fica situado a 109 metros. O acesso a este Ilhéu depende do estado do mar, sendo possível desembarcar numas rochas na parte Sul.

O Ilhéu da Cal encontra-se separado da Ilha do Porto Santo pelo Boqueirão de Baixo, o qual tem 400 metros de largura e é navegável somente por pequenas embarcações num pequeno troço. O Ilhéu apresenta 2700 metros de comprimento e 1000 metros de largura e uma área de 139 hectares. Este Ilhéu desempenhou um papel económico importante, dado que foi neste que se realizou a exploração da cal, uma das poucas explorações mineiras no Arquipélago da Madeira. Devido a essa exploração, as suas encostas encontram-se perfuradas por extensas galerias. No topo, existem antigas construções que serviam de abrigo aos trabalhadores da indústria da cal. O acesso ao Ilhéu faz-se pelo “Portinho Lado Este”, “Engrade Grande” e “Engrade Pequeno”.

O Ilhéu de Cima ou do Farol encontra-se separado da Ilha do Porto Santo pelo Boqueirão de Cima, com uma largura de 450 metros e com o fundo cheio de baixios permitindo, somente, a navegação a pequenas embarcações num estreito canal de 4,5 metros de profundidade. Tem uma área de 32

hectares, apresentando 1200 metros de comprimento e 500 metros de largura. O topo do Ilhéu fica a 121 metros, na base do farol que foi erguido em 1900. É formado por várias camadas de basaltos prismáticos, escórias e cinzas as quais são o prolongamento das camadas da Ilha. O acesso ao Ilhéu faz-se pelo “Cais Lado Oeste”.

O Ilhéu de Fora localiza-se a Nordeste da Ilha do Porto Santo, sendo o Ilhéu que se encontra mais afastado desta. Tem uma área de 5 hectares e apresenta uma altitude de 100 metros.

O Ilhéu da Fonte da Areia situa-se em frente ao sítio da Fonte com o mesmo nome, estando separado por um canal de mar, bastante profundo, com 1700 metros de largura, mas de pouca profundidade junto ao Ilhéu. Apresenta interessantes particularidades do ponto de vista geológico como é exemplo a profusão de rochas com solidificação prismática hexagonal nas suas falésias quase verticais. O desembarque faz-se pelo litoral Este, em situações de mar calmo. O seu comprimento máximo é de 250 metros e a sua largura de 150 metros. A área do Ilhéu é de 3,1 hectares e o seu topo encontra-se a uma altitude de 79 metros.

O Ilhéu do Ferro apresenta-se sob a silhueta de um triângulo inteiramente rochoso, de arriba alta, terminada por um planalto onde ocorre a sua maior altitude, a 115 metros. A sua área é de 25,8 hectares. Encontra-se a Oeste da Ilha do Porto Santo, em frente à Ponta da Canaveira. O acesso é feito numa enseada a Sudeste, a partir de onde existe uma escadaria até ao farol, localizado no ponto mais alto. No seu lado Este localiza-se a Ponta da Chaminé, onde se pode observar um fenómeno natural em que uma furna com respiradouro pulveriza a água do mar quando há forte ondulação, assemelhando-se a um fumo branco de uma chaminé. A “Furna que Berra” é outro local interessante do Ilhéu, no lado Norte, devendo o seu nome aos sons produzidos pela rebentação das ondas do mar. O acesso ao Ilhéu faz-se pela “Escadinhas” (lado Sul).

Os Ilhéus do Porto Santo são propriedade da Região Autónoma da Madeira. A aparência inóspita destes locais de natureza vulcânica e de relevo acentuado é contrariada pela presença de um Património Natural que urge conservar. Encerram importantes valores científicos, naturais e paisagísticos. Estes Ilhéus estão incluídos na Rede Natura 2000. Nos seus solos vulcânicos encontram-se arbustos costeiros e importantes vestígios de flora costeira da Macaronésia.

A nível da flora vascular identifica-se a presença de endemismos da Madeira, bem como, de plantas que são comuns a outros Arquipélagos da Macaronésia. Um endemismo da Madeira comum aos

seis Ilhéus é o Goivo-da-rocha *Matthiola maderensis*, sendo que o Trevina *Lotus glaucus* - endemismo Madeira, Canárias – também já foi inventariado nos seis Ilhéus. Refira-se a existência de uma espécie exclusiva do Porto Santo, Cabeleira-de-coquinho *Lotus loweanus*, nos Ilhéus da Cal, do Ferro e das Cenouras.

Na totalidade da parte terrestre da RAMPPS verifica-se a ocorrência de Barrilha *Mesembryanthemum crystallinum* e *Mesembryanthemum nodiflorum*, duas espécies da família Aizoaceae. No passado, estas eram secas ao sol e incineradas, daí resultando a Pedra do Sabão, muito rica em soda e utilizada no fabrico do sabão ou em comércio para exportar para o estrangeiro.

O Ilhéu da Cal apresentava, na altura dos descobrimentos, um coberto vegetal constituído essencialmente por Zimbro *Juniperus turbinata* e Marmulano *Sideroxylon marmulano* var. *marmulano*. Hoje restam poucos exemplares de Marmulano nas encostas voltadas a Nascente e Poente, único elemento arbustivo-arbóreo indígena existente. Ainda segundo os relatos históricos, o Ilhéu de Cima estava coberto por Dragoeiro *Dracaena drago* subsp. *draco* e por Zambujeiro *Olea europaea* var. *maderensis*.

No que se refere à brioflora dos Ilhéus, a primeira referência bibliográfica menciona a inventariação de alguns musgos pertencentes a duas famílias, nomeadamente Pottiaceae e Bryaceae. Refira-se a existência de várias espécies da família Pottiaceae no Ilhéu da Cal, sendo que a espécie *Tortella flavovirens* pertencente a esta família, foi inventariada nos Ilhéus da Cal, de Cima e das Cenouras. Uma espécie pertencente à família Bryaceae, existente nos Ilhéus da Cal e de Cima é a *Bryum dunense*.

Os Ilhéus são locais preferenciais para a nidificação da avifauna marinha. Três dos Ilhéus – Ilhéu de Cima, Ilhéu da Cal e Ilhéu de Ferro – estão classificados como Important Bird Area (IBA), no âmbito da Bird Life international, sendo conhecida a nidificação de pelo menos 4 espécies de Procellariiformes: Cagarra *Calonectris diomedea*, Alma negra *Bulweria bulwerii*, Roque de castro *Oceanodroma castro* e Pintainho *Puffinus assimilis*. Das aves terrestres nidificantes, é de salientar a presença de Corre caminhos *Anthus berthelotii madeirensis*, de Andorinhão da serra *Apus unicolor*, do Canário da terra *Serinus canaria* e do Pardal da terra *Petronia petronia madeirensis*.

Outras espécies nidificantes são o Garajau comum *Sterna hirundo*, Garajau-rosado *Sterna dougalli* e a Gaivota de patas amarelas *Larus michahellis atlantis*.

No que diz respeito à fauna presente nos Ilhéus, refira-se que, além da presença das aves, os Ilhéus apresentam uma fauna malacológica muito rica.

A Ilha do Porto Santo é a Ilha do Arquipélago da Madeira que contém maior número de espécies e subespécies de moluscos terrestres por unidade de área (2,42 taxa por km<sup>2</sup>), em que, 80% destes são endémicos. Esta ocorrência é extensiva aos seus Ilhéus, existindo alguns endemismos exclusivos, como é o caso de *Geomitra turricula*, exclusiva do Ilhéu de Cima. Das espécies introduzidas, menciona-se a *Theba pisana*, por ser uma das que se encontra em toda a área terrestre da RAMPPS.

A RAMPPS apresenta habitats marinhos que constituem exemplos significativos de características próprias da região biogeográfica da Macaronésia com espécies raras e únicas que fazem com que o espaço tenha um elevado valor natural, científico e paisagístico.

Os habitats marinhos do Porto Santo, à semelhança dos das restantes Ilhas do Arquipélago da Madeira, possuem organismos com afinidades marcadamente europeias e mediterrânicas, sobretudo ao nível de grupos como os peixes e os crustáceos do litoral. Contudo, é possível encontrar também elementos anfiatlânticos e mesmo de outros oceanos.

Na generalidade, o domínio costeiro do Porto Santo pode subdividir-se em quatro zonas: a zona supralitoral, a zona médiolitoral, a zona infralitoral e a zona circalitoral. A característica predominante nesta classificação é a profundidade e, em certa medida, a distância à costa. Por sua vez, cada uma dessas quatro zonas principais pode ser subdividida em vários tipos, quer seja de acordo com a natureza do substrato, quantidade de luz solar, ou outras características abióticas que determinam a ocorrência de comunidades bióticas particulares.

A maioria dos habitats é constituída por litoral rochoso, com fundos de rocha e areia. Nestes existem, em alguns locais, plataformas rochosas mais ou menos planas que ficam emersas na baixa-mar, dando origem ao aparecimento de poças de maré, as quais constituem habitats muito particulares e, hoje em dia, muito raros na vizinha Ilha da Madeira. Situações como as encontradas nas costas Leste e Norte e na Calheta, apenas existem ainda, no mesmo estado de conservação, nas Ilhas Selvagens.

Em alguns pontos da costa existem pequenas praias de calhau rolado, normalmente em enseadas

ou foz de ribeiras.

Na costa Sul os habitats característicos são os de praia de areia fina, de origem calcária e com mistura de elementos vulcânicos, uma situação pouco vulgar no Arquipélago.

Finalmente, há a referir os Ilhéus abrangidos na área de intervenção, os quais constituem um habitat particular para a fauna marinha subaquática. No plano dos habitats artificiais, o navio afundado “*Madeirense*” constitui um elemento de particular relevo, não só, pelo efeito agregador de fauna que produziu, alterando as características do habitat onde se encontra, mas também, pela atracção para o mergulho amador.

O litoral da Ilha do Porto Santo apresenta, para além dos seus enormes valores ecológico e paisagístico, únicos em toda a Macaronésia, um interesse excepcional para a prática do mergulho amador, fruto da elevada transparência das suas águas e do tipo e variedade dos seus fundos.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A área objecto do POGRAMPPS é uma Área Protegida criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 32/2008/M, de 13 de Agosto.

Toda a parte terrestre, constituída pelos seis Ilhéus, é Sítio de Importância Comunitária – PTPOR0001 – Ilhéus do Porto Santo, integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 - Portaria n.º 829/2007, de 01 de Agosto.

Considerando o enquadramento da área de intervenção com o zonamento e com os instrumentos de gestão territorial em vigor, o uso da área terrestre é mencionado e regulamentado pelo POTRAM, no qual - se insere nos “usos fortemente condicionado e recreio condicionado”, pelo POT no qual - é descrita como “espaços naturais e áreas protegidas” e pelo PDM do Porto Santo, no qual - é descrita como “Zonas Naturais de Uso Interdito”, sendo a parte terrestre constituída por Solo Rural.

Como território Nacional e Regional, aplica-se também a esta área toda a legislação de gestão territorial. Assim, passamos a indicar diversa legislação aplicável:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado pelas declarações n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;
- Sistema Regional de Gestão Territorial - Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, DR, 1ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro;
- Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) - Decreto – Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;
- Reserva Ecológica Nacional (REN) – Decreto – Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto;
- Estratégia Nacional para o Mar (2006-2016) – Resolução do Conselho de Ministros nº 163/2006, de 12 de Dezembro;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;
- Zona Económica Exclusiva – Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho;
- Domínio Público Hídrico - Decreto-Lei 468/71, de 5 de Novembro, republicada pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho;
- Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM) – Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de Julho;
- Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT) – Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto;
- Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA) – Resoluções do Conselho de Governo nºs 1149/97, de 18 de Agosto e 593/99, de 3 de Maio e 809/2000, de 8 de Junho;
- Plano Regional da Água da Madeira (PRAM) – Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008, de 20 de Agosto;
- Plano de Emergência para o Combate à Poluição das Águas Marinhas, Portos, Estuários e Trechos Navegáveis dos Rios, por Hidrocarbonetos e Outras Substâncias Perigosas (Plano Mar Limpo) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril.
- Plano Director Municipal (PDM) do Porto Santo – Resolução n.º 856/99, de 16 de Junho – JORAM, I série, nº 64 (suplemento), 1999/06/06;
- Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 – Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio;
- Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira - Resolução do Conselho do Governo n.º1468/2002, de 2 de Dezembro.

- Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013 - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio.
- Fundeadouros autorizados - Edital nº 01/94 da Capitania do Porto do Porto Santo.

Para além da Entidade Gestora tutelada pela SRA, as outras entidades que, em razão da matéria, terão competências específicas na área de intervenção do presente Plano serão: a Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social, a Capitania do Porto do Porto Santo e a Câmara Municipal do Porto Santo.

O presente Plano não prevê a necessidade de alterar quaisquer dos instrumentos de gestão territorial em vigor, nem terá quaisquer implicações no Domínio Público Hídrico.

## 5. PROJECTOS DESENVOLVIDOS

O vastíssimo Património Natural que caracteriza toda a área da RAMPPS, com destaque para a elevada taxa de endemismos ao nível da flora, tem despoletado a realização de vários projectos de investigação e conservação, os quais são apresentados na tabela 1.

Tabela 1. Projectos realizados na RAMPPS, respectivas entidades gestoras e período de execução.

Nome do Projecto	Entidade Gestora	Período de execução
GAIVOTAS NOS AEROPORTOS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA – Projecto de investigação com o objectivo de solucionar ou minimizar os problemas causados na aviação.	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), Serviço do Parque Natural da Madeira (SPNM) e Universidade da Madeira.	2001 - 2002
Atlas das Aves Nidificantes em Portugal.	Instituto da Conservação da Natureza (ICNB)	1999-2005

LIFE 04/PT/000213 - IBAS-Marinhas. "Áreas importantes para as aves marinhas em Portugal"	SPEA / SPNM	2005-2008
Novo Atlas das Aves Nidificantes do Arquipélago da Madeira.	SPNM	2009 -2011

## 6. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA

### 6.1 CLIMA

As condições meteorológicas predominantes são principalmente determinadas pelo anticiclone subtropical dos Açores que transporta na sua circulação uma massa de ar tropical marítimo subsidente, e pela ocorrência de ventos de Nordeste (aliseos) predominando durante todo o ano na faixa do Atlântico compreendida entre as latitudes 35°N e 20°N, até à longitude de 25°W, que abrange a localização do Arquipélago da Madeira.

A análise da variabilidade dos principais parâmetros climáticos, que se apresenta seguidamente, tem por base as Normais Climatológicas relativas ao período 1961-1990.

Em relação à temperatura do ar, a média anual foi de 18,4°C, tendo sido bastante uniforme ao longo do ano. Os valores mais elevados foram registados nos meses de Agosto e Setembro, com 22,3°C e 22,1°C, respectivamente, enquanto que os valores mais baixos se registaram em Janeiro, Fevereiro e Março com 15,6°C, 15,4°C e 15,7°C, respectivamente.

Em relação à temperatura da água do mar à superfície, os valores medidos na Ilha da Madeira, revelam uma temperatura média mensal relativamente elevada (média anual de 19,5°C), com valores variando entre um máximo de 22,5°C em Setembro, e um mínimo de 17°C em Fevereiro, Março e Abril.

A precipitação na Ilha do Porto Santo é muito inferior à que se regista na Ilha da Madeira, apresentando um valor médio anual da ordem dos 386 mm, sendo que o mês em que se registou maior pluviosidade foi o de Dezembro com 59,4 mm, e o mês menos pluvioso o de Julho com 3,1 mm.

No que se refere à pressão atmosférica, a média mensal na Ilha do Porto Santo tem um máximo anual no mês de Janeiro e um mínimo no mês de Outubro. As maiores pressões verificam-se nos meses de Inverno e as menores nas transições das estações.

No que se refere à nebulosidade, os valores médios mensais andam à volta dos 50% mantendo-se constantes ao longo do ano, sendo no entanto, menor em Agosto e Setembro e maior em Dezembro e Janeiro.

Por sua vez, o mês de maior insolação foi o de Agosto e o mês de menor o de Dezembro.

No que respeita ao regime de ventos, existe uma predominância dos ventos de Norte durante todo o ano, sendo esta predominância bastante mais elevada nos meses de Verão. É também neste período e associadas a este rumo, que se registam as maiores velocidades médias.

Em média anual, os ventos de maior intensidade ocorrem do rumo Oeste, no entanto, durante o Inverno, existe alguma dispersão da direcção à qual está associada a maior velocidade média do vento.

A percentagem média de calmas é da ordem dos 5% ao longo do ano, variando entre um máximo de 9,9% no mês de Janeiro e um mínimo abaixo dos 2% de ocorrências nos meses de Junho e Julho.

A velocidade média dos ventos (todos os rumos) tem o seu valor máximo em Abril (16,2 km/h) e o mínimo de 12,4 km/h em Setembro.

## **6.2 GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA**

O Porto Santo apresenta assimetria morfológica pronunciada do litoral e da plataforma insular adjacente. A linha de costa é muito recortada e alcantilada a Oriente, Norte e Ocidente, com arribas talhadas em rochas vulcânicas e contendo raras praias encaixadas. O litoral virado a Sudeste é baixo e arenoso, formando uma ampla baía constituída por praia e campo dunar associado.

Os Ilhéus, tal como os “Picos” da Ilha do Porto Santo, coincidem com afloramentos rochosos e são

núcleos de resistência à erosão. A morfologia dos fundos submarinos indica que as ilhas assentam sobre plataforma muito arrasada, resto de uma maior extensão ocupada no passado pelos vulcões primitivos; a sua região interna pode ser definida pela batimétrica dos 50 metros, que envolve a totalidade dos elementos insulares, e desce suavemente até à isóbata dos 100 metros, que define grosso modo o seu perímetro externo. Para fora, dá lugar a vertentes abruptas indentadas por vales submarinos que se prolongam para lá dos 1000 metros de profundidade.

A Ilha e Ilhéus do Porto Santo são edifícios vulcânicos resultantes da presença de uma “pluma” mantélica sob a placa litosférica africana. Este vulcanismo, datado desde o Miocénico e actualmente extinto, inclui essencialmente empilhamentos de lavas e piroclastos (com predominância de composições basálticas mas incluindo termos traquíticos) e também escoadas de hialoclastitos, mantos subaéreos e ainda unidades intrusivas.

Intercalados nos vulcanitos, ocorrem calcários fossilíferos de fácies pararecifal e conglomerados, que atestam o carácter intermitente dos períodos de actividade vulcânica. São de idade também miocénica e natureza carbonatada, de fácies litoral e recifal; têm conteúdo fossilífero abundante e muito diversificado o que indica edificação em clima tropical e a profundidade inferior a 40 metros.

À superfície, os vulcanitos são parcialmente cobertos por depósito de areias semiconsolidadas - originalmente marinhas mas remobilizadas pelo vento, de natureza organogénica, calcária, com granularidade média a fina e idade quaternária. No seu interior, encontram-se fósseis de gastrópodes pulmonados e de aves marinhas e, na base, ocorrem ainda crostas, escamas e veios calcários, de reprecipitação a partir da alteração dos basaltos subjacentes ou de dissolução dos eolianitos.

Ao longo do litoral Sul da Ilha do Porto Santo ocorrem, com expressão superficial e morfológica significativa, depósitos de praia e duna frontal, de natureza semelhante à dos eolianitos quaternários; consistem em areias lavadas, bioclásticas, médias a finas, muito bem calibradas. Outros depósitos de praia, restritos à região vestibular de algumas ribeiras e em praias profundamente encastradas desta Ilha, consistem essencialmente em cascalho e blocos líticos rolados, heterométricos, indicando escoamento torrencial e fonte sedimentar próxima, a que se associa uma componente arenosa muito rica em carbonatos biogénicos.

No Ilhéu de Cima merece referência particular as formações geológicas do Cabeço das Laranjas que se trata de um calcário brechóide onde os rodólitos constituem a componente mais importante da associação fóssil (com uma densidade de mais de 80 rodólitos por m<sup>2</sup>) e a “Pedra do Sol” onde se observa aspectos peculiares de disjunção prismática radial associada a condutas lávicas. No Ilhéu da Cal é de realçar as formações de recife fóssil e os depósitos eólicos areno-calcários que afloram no topo aplanado deste Ilhéu, com espessuras de dezenas de metros, fossilizando um paleorelevo definido em substrato vulcânico.

### 6.3 HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Interesse Comunitário, que visam a conservação de habitats, fauna e flora constantes na Directiva Habitats (Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio) e na Directiva Aves (Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril), transposta para Portugal através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Na RAMPPS, existem os habitats de interesse comunitário apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Habitats de interesse comunitário presentes na Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo (Fonte: Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro e candidatura à Rede Natura 2000).

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO DO HABITAT</b>	<b>GRAU DE CONSERVAÇÃO</b>
1250	Falésias com flora endémica das costas macaronésias	Boa

A RAMPPS apresenta habitats marinhos pertencentes ao Anexo I da Directiva 92/43/CEE em Muito Bom Estado de Conservação que deveriam estar protegidos ao abrigo da referida Directiva.

Os habitats existentes na RAMPPS, que deveriam estar protegidos ao abrigo da Directiva 92/43/CEE estão apresentados na Tabela 3.

Tabela 3. Habitats de interesse comunitário presentes na RAMPPS, que deveriam estar protegidos ao abrigo da Directiva 92/43/CEE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO HABITAT	GRAU DE CONSERVAÇÃO
1160	Enseadas e baías pouco profundas	Muito Bom
8330	Grutas Marinhas submersas ou semisubmersas	Muito Bom
1110	Bancos de areia permanentemente cobertos por água de mar pouco profunda	Muito Bom
1140	Lodoçais e areias a descoberto na maré baixa	Muito Bom

## 6.4 VEGETAÇÃO E FLORA

### ESPÉCIES INDÍGENAS

A Vegetação e flora singular indígena, nomeadamente endémica, do Porto Santo encontram-se parcialmente representadas nos Ilhéus circundantes. Considerando a elevada pressão humana sobre a flora e fauna e os habitats terrestres da Ilha do Porto Santo, os Ilhéus circundantes constituem áreas de salvaguarda de parte da biodiversidade desta Ilha.

A vegetação dos Ilhéus do Porto Santo é constituída por comunidades vegetais de arbustos de pequeno porte e plantas herbáceas perenes e anuais. Apenas nas falésias de alguns Ilhéus (Ilhéu da Cal e Ilhéu de Cima) é possível encontrar algumas árvores, indício de que no passado existia uma vegetação arbórea (zambujal).

Os Ilhéus do Porto Santo apresentam bioclíma inframediterrânico, sendo a vegetação arbórea potencial o zambujal (*Mayteno umbellatae-Oleetum maderensis*). O zambujal é a formação arbórea microfanerofítica, que pode atingir 7 metros de altura e é dominada por Zambujeiro ou Oliveira brava *Olea europaea ssp. maderensis*, Malfurada *Globularia salicina* e Buxo-da-Rocha *Maytenus umbellata*.

A vegetação de alguns Ilhéus é constituída por comunidades vegetais ruderais, com a presença de neófitos. As comunidades vegetais indígenas ocorrem principalmente nas escarpas rochosas.

Das comunidades vegetais indígenas existentes nos Ilhéus, destacam-se:

- *Euphorbio paraliae-Lotetum glauci*, comunidade das dunas secundárias dominadas pelo

endemismo macaronésico Trevina *Lotus glaucus*;

- *Lotetum loweani*, fitocenose endémica do Porto Santo dominada por Cabeleira-de-coquinho *Lotus loweanus*, existente nas plataformas areníticas;
- *Senecio incrassati-Mesembryanthemetum cristalini*, comunidade de plantas anuais suculentas dominada por Barrilha *Mesembryanthemum crystallinum* e *Senecio incrassatus*;
- *Salsola kali-Cakiletum aegyptiacae*, comunidade dunar constituída por *Cakile maritima* e *Salsola kali*;
- *Erysimo arbusculae-Artemisetum argenteae*, associação endémica do Porto Santo dominada por *Artemisia argentea* e *Phagnalon hansenii*;
- *Scolymo maculati-Cynarietum ferocissimae*, associação hemicriptofítica primaveril-estival dominada por *Cynara cardunculus* var. *ferocissima* e *Scolymus maculatus*;
- *Lino stricti-Stipetum capensis*, associação dominada por *Stipa capensis* e *Brachypodium distachyon*
- Comunidade de *Suaeda vera*;
- Vestígios de Zambujal (associação endémica *Oleo maderensis* - *Maytenetum umbellatae*) nas escarpas do Ilhéu de Cima e da Cal. Estas comunidades vegetais endémicas que existem nas escarpas encontram-se alteradas, quer pela ausência de determinados elementos florísticos característicos, quer pela presença de espécies exóticas, no entanto, são comunidades vegetais importantes.

A flora dos Ilhéus do Porto Santo é constituída por 104 *taxa*, sendo 8 briófitos, todos musgos e 96 plantas vasculares, nomeadamente 1 pteridófito, *Asplenium marinum*, e 95 espermatófitos.

Relativamente aos espermatófitos, 14 são endemismos da Madeira, incluindo uma espécie exclusiva do Porto Santo, Cabeleira-de-coquinho *Lotus loweanus* e 9 são endemismos macaronésicos partilhados por mais de um arquipélago. A percentagem de endemismos é 24,2%,

dos quais 14,7% são madeirenses e os restantes 9,5% macaronésicos são partilhados com outros arquipélagos macaronésicos.

O Ilhéu de Cima, o segundo maior, é o que apresenta maior diversidade de plantas, com 70 taxa, enquanto que o Ilhéu da Fonte de Areia, o mais pequeno, é o que possui uma menor diversidade de plantas, com apenas 7 taxa.

A lista das plantas vasculares que ocorrem na RAMPPS está presente no anexo II.

Apresentamos na tabela 4, as espécies de flora constantes do anexo B–II, do Dec-Lei nº49/2005, de 24 de Fevereiro.

Tabela 4. Espécies vegetais de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>	<b>Categoria de ameaça</b>
1817	<i>Phagnalon benettii</i> ( <i>Phagnalon Loweii</i> )	
1537	<i>Chamaemeles coriacea</i>	<i>Sensível à alteração do seu habitat</i>

## ESPÉCIES INVASORAS

As plantas invasoras são hoje uma grave ameaça a muitos ecossistemas naturais uma vez que provocam um desequilíbrio que pode gerar efeitos nefastos na biodiversidade e na própria paisagem local. Os Ilhéus Fonte da Areia e de Fora são os únicos que não apresentam plantas introduzidas, verificando-se que é no Ilhéu de Cima, aquele que apresenta maior influência humana, onde existem mais espécies introduzidas, contando já com a presença de algumas plantas invasoras, com destaque para a Tabaqueira azul *Nicotiana glauca* e *Agave americana*.

## 6.5 FAUNA

A fauna terrestre é constituída por um número relativamente pequeno de espécies de vertebrados – Aves, Coelhos, Ratos e Lagartixas – e uma grande variedade de invertebrados muitos dos quais são endémicos. Em relação à fauna marinha, semelhante à do resto do Arquipélago, destaque para a presença de *Meros Epinephelus marginatus*.

A RAMPPS inclui espécies constantes no anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 – espécies animais (excepto aves) de interesse comunitário, como referenciado na Tabela 5, cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação.

Nos anexos IV, V e VI encontra-se a listagem das espécies de fauna terrestre registadas na RAMPPS.

Tabela 5. Espécies de fauna terrestre de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
1025	<i>Helix subplicata (Idiomela subplicata)</i>

## AVIFAUNA

Os Ilhéus do Porto Santo, em particular o de Cima, de Baixo e de Ferro possuem condições de habitat propícias para a nidificação de algumas espécies de aves marinhas migratórias, em particular da ordem dos Procellariiformes. Os Ilhéus são também locais de nidificação de algumas espécies de Lariiformes.

Do ponto de vista ornitológico, podem-se considerar três tipos principais de habitats importantes: falésias, planaltos e praia com dunas. O primeiro encontra-se em todas as áreas consideradas e nele nidificam essencialmente espécies de aves marinhas, com particular interesse para os Procellariiformes. O segundo, nos Ilhéus de Cima, de Baixo e, em muito menor extensão, no Ilhéu de Ferro, onde nidificam sobretudo os Larídeos, Gaivotas e Garajaus e algumas aves terrestres, como sejam o Canário-da-terra *Serinus canaria canaria* e o Corre caminhos *Anthus berthelotii madeirensis*. O terceiro encontra-se na costa Sul das áreas oriental e ocidental e nele nidifica um dos únicos Charadriiformes existentes em todo o arquipélago, a Rolinha-da-praia *Charadrius alexandrinus*.

Das espécies observadas, as que se podem considerar mais importantes do ponto de vista ecológico são os Procellariiformes Cagarra *Calonectris diomedea*, Roque de Castro *Oceanodroma castro*, Alma Negra *Bulweria bulwerii*, Garajau *Sterna hirundo*, Garajau-rosado *Sterna dougalli* e Pintainho *Puffinus assimilis*, todas incluídas no Anexo I da Directiva Aves e no Anexo II da Convenção de Berna. Em termos de estatuto de conservação, pode-se considerar, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados Portugueses (2005) que as espécies *Calonectris diomedea*,

*Bulweria bulwerii* e *Oceanodroma castro* pertencem à categoria Pouco Preocupante e a *Puffinus assimilis*, *Sterna hirundo* e a *Sterna dougalli* pertencem à categoria Vulnerável. A Rolinha-da-praia *Charadrius alexandrinus*, por ser uma das únicas espécies de Charadriiformes nidificante, no Arquipélago da Madeira, pode também ser considerada ecologicamente importante. Está incluída no Anexo II da Convenção de Berna e possui o estatuto de Em Perigo. A Gaivota-de-patas-amarelas *Larus michahellis atlantis*, embora se encontre no Anexo II da Directiva Aves, não possui qualquer espécie de ameaça na actualidade, constituindo por vezes um predador nocivo das pequenas aves marinhas.

No tocante às aves terrestres, Corre-caminhos *Anthus berthelotii madeirensis* encontra-se inscrita no Anexo II da Convenção de Berna e é uma subespécie endémica do Arquipélago da Madeira. As restantes espécies terrestres observadas encontram-se no Anexo III da Convenção de Berna. Todas possuem um estatuto de Pouco Preocupante, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados Portugueses (2005).

Algumas das espécies de aves que ocorrem na RAMPPS constam do Anexo I da Directiva Aves 79/409/CEE (Tabela 6).

Tabela 6. Espécies de aves de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
A010	<i>Calonectris diomedea</i>
A193	<i>Sterna hirundo</i>
A192*	<i>Sterna dougalli</i>
A390	<i>Oceanodroma castro</i>
A387	<i>Bulweria bulwerii</i>
A388	<i>Puffinus assimilis</i>

\*Espécies prioritárias.

## OUTRAS ESPÉCIES TERRESTRES

A fauna malacológica é extremamente rica em espécies, sendo 80% das espécies inventariadas para o Porto Santo, endémicas. Algumas destas espécies apresentam uma distribuição muito restrita como é o caso de *Discula turricula*, cuja área de distribuição se restringe exclusivamente ao

Ilhéu de Cima.

Para além dos endemismos há a salientar a presença de espécies de introdução recente, que se caracterizam por uma estreita associação a ambientes antropogénicos (culturas agrícolas, jardins e fruticultura).

Em geral, existe um padrão consistente na distribuição dos moluscos terrestres nas Ilhas Atlânticas. As diferenças e aspectos particulares, no todo, são explicados pelos factores climáticos e pela sua posição em relação ao continente europeu. Contudo, e embora existam aspectos comuns, existem também sinais evidentes de isolamento entre os Arquipélagos. Por exemplo, das espécies endémicas presentes no Arquipélago da Madeira, algumas apresentam uma distribuição exclusiva a um grupo de ilhas e nenhuma espécie é conhecida para todos os grupos, com a excepção da espécie introduzida *Theba pisana*, que apresenta uma distribuição mundial.

Do total de espécies identificadas para Porto Santo, seis estão incluídas na Anexo II da Directiva Habitats, *Caseolus calculus*, *Caseolus commixtus*, *Caseolus sphaerulus*, *Discula leacockiana*, *Idiomela subplicata* e *Leiostylia corneocostata*. Nesta Directiva pretende-se preservar as espécies, bem como os habitats por elas ocupadas.

Um vertebrado terrestre nativo, muito frequente nos Ilhéus, é a Lagartixa *Teira dugesii jogeri*, uma subespécie endémica da Ilha do Porto Santo.

## ESPÉCIES MARINHAS

O meio marinho do Porto Santo é caracterizado por águas límpidas com fundos de areia e uma fauna bastante abundante e diversificada.

As zonas de supralitoral e médiolitoral de areia e de calhau rolado apresentam, de uma forma geral, pouca diversidade de organismos, sendo as espécies mais abundantes nas zonas de areia os Anfípodos e nas zonas de calhau rolado os moluscos Litorínideos e o Isópode *Ligia oceanica*. Nas zonas de calhau rolado do andar médiolitoral ocorrem ainda povoamentos de Algas Cianófitas e Clorófitas e algumas espécies de outros animais como por exemplo os Gastrópodos Burgado hembra *Osilinus atratus* e *Monodonta* sp. e o Peixe Chupa-sangue *Lepadogaster zebrina*.

Nas zonas rochosas, o início do meio marinho é marcado pelo nível superior dos povoamentos do gastrópode Litorina *Littorina striata*. Na zona inferior do supralitoral rochoso, encontra-se também uma vegetação composta por líquenes escuros, aparecendo um pouco mais abaixo Algas Cianófitas, que formam uma faixa escura que atinge o nível superior do andar médiolitoral. Para além dos visitantes ocasionais de origem terrestre, esta zona é ocupada principalmente por Litorinídeos e pelo Crustáceo Isópode *Ligia oceanica*.

Nas zonas onde se formam pequenos charcos, poças intertidais, submetidos a condições extremas com grandes períodos sem renovação de água, existem Algas Cianófitas. Nas costas mais escarpadas, ocorre o Caranguejo judeu *Grapsus grapsus adscensionis*.

No Porto Santo o médiolitoral rochoso começa com uma faixa amarelada que corresponde ao povoamento do Crustáceo Craca *Chthamalus stellatus*. Neste nível ocorrem ainda algumas outras espécies, tais como os moluscos Lapa *Patella piperata* e a Litorina *Littorina* sp., e Algas Cianófitas. Abaixo da faixa de *Chthamalus* e após um pequeno espaço de transição pode definir-se uma outra banda que corresponde geralmente à presença da Alga *Enteromorpha* sp..

À medida que nos dirigimos para o mar, o número de organismos aumenta nomeadamente no tocante ao coberto vegetal onde predominam geralmente as Algas dos géneros *Jania* sp., *Corallina* sp., *Ulva* sp., Cauda de pavão *Padina pavonica* e Alga verde *Dasycladus vermicularis*. Associada a este aumento de espécies de Algas aparece uma fauna muito diversificada que inclui Crustáceos Anfípodes, Isópodes e Decápodes, Sipunculídeos, Anelídeos Poliquetas e Moluscos Gastrópodes que vivem entre as Algas e na massa sedimentar retida por estas. Abaixo deste nível aparece uma faixa de cor amarelada correspondente à Alga *Cystoseira* sp.. As reentrâncias rochosas, que se mantêm mais húmidas e escuras, são o habitat preferencial de algumas espécies de Crustáceos *Pachygrapsus* sp. E Rebeca *Eriphia verrucosa*, Gastrópodes *Monodonta* sp. e *Gibbula candei*, Anémonas e Esponjas.

Nas poças do intertidal a flora está principalmente representada por Cianófitas, podendo também existir Algas Verdes do género *Enteromorpha* nos bordos das poças. Nas poças imediatamente mais baixas esta Alga é substituída por Algas Castanhas, *Cystoseira* sp. e a Cola de pavo *Padina pavonica*. A fauna é caracterizada pelos Peixes Caboz-das-poças *Mauligobius maderensis* e pelo Decápode Camarão das Poças *Palaemon elegans*. Ocorrem ainda espécies como a Anémoma *Anemonia viridis*, algumas espécies de Nudibrânquios, Vaca do mar *Aplysia dactyomela*, de

Equinodermes, Oriço-do-mar *Paracentrotus lividus* e entre os Peixes aparecem mais algumas espécies como o Chupa-sangue *Lepadogaster zebrina*, *Coryphoblennius galerita*, Peixe-verde *Thalassoma pavo*, Peixes da família Mugilidae e ainda nas poças de maiores dimensões cardumes de Dobrada, *Oblada melanura*.

A baixa profundidade, os substratos móveis são geralmente arenosos, com baixos teores de matéria orgânica. Devido à agitação marítima e à oligotrofia das águas, estes fundos para além de pouco estáveis, apresentam uma certa pobreza no que diz respeito à sua infauna. A epifauna é sem dúvida muito mais rica, destacando-se nesta os Peixes, Solha *Bothus podas*, Peixe papagaio *Xyrichtys novacula*, Salmonete *Mullus surmuletus* e Peixe-aranha *Trachinus draco*, a Estrela-do-mar *Astropecten aranciatus*, com densidades que podem ser superiores a 2 indivíduos por metro quadrado e os Caranguejos Crista de galo *Calappa granulata* e Caranguejo-da-areia *Cryptosoma cristatum* e os Ouriços de espinhos moles *Brissus* sp. Alguns Bivalves estão também presentes, a partir dos 5 metros de profundidade *Callista chione* e *Rudicardium tuberculatum*, embora em quantidades muito pequenas, em claro contraste com as praias continentais.

A partir dos 14 metros, em áreas abertas pode-se encontrar colónias de Enguia-do-jardim *Heteroconger longissimus*. Também são frequentes neste tipo de habitat, o Ração-comum *Dasiatis pastinaca* e a Raia *Taeniura grabata* e o Gastrópode *Tonna galea*.

O início da zona infralitoral do litoral rochoso é marcado geralmente por um denso povoamento de Algas onde predominam *Cystoseira* sp., *Ceramium* sp., *Jania* sp., Alga verde *Dasycladus vermicularis* e a Cola de pavo *Padina pavonica*. Esta zona é ainda o habitat característico de algumas espécies como os Caranguejos *Percnon gibbesi* e *Pachygrapsus* sp., os Ouriços-do-mar *Paracentrotus lividus* e *Arbacia lixula*, as Estrelas-do-mar *Marthasterias glacialis*, *Coscinasterias tenuispina* e *Ophidiaster ophidianus*, o Ofiurídeo *Ophioderma longicaudum* e várias espécies de Peixes Peixe verde *Thalassoma pavo*, Castanheta-preta *Abudefduf luridus*, Castanheta-amarela *Chromis limbata*, Bodião *Sparisoma cretense*, Truta verde *Centrolabrus trutta*, Velha *Ophioblennius atlanticus*, etc..

Abaixo da zona de Algas, profundidade superior a 15m, os fundos rochosos aparecem geralmente com uma tonalidade esbranquiçada que corresponde ao povoamento de Ouriço do mar *Diadema antillarum*, o qual, de certa forma estreita a faixa correspondente à banda de Algas. Outros Ouriços do mar encontrados nesta zona são *Arbacia lixula* e *Sphaerechinus granularis*. Nas superfícies

menos povoadas por algas existe uma fauna sésil muito variada que inclui Esponjas *Verongia aerophoba*, *Chondrosia reniformis* e *Batzela inops*, Anémonas *Anemonia viridis* e *Aiptasia mutabilis*, Estrela do mar *Marthasterias glacialis* e muitas espécies de Peixes Peixe verde *Thalassoma pavo*, Castanheta-preta *Abudefduf luridus*, Castanheta-amarela *Chromis limbata*, Bodião *Sparisoma cretense*, Truta Verde *Centrolabrus trutta*, Badejo *Mycteroperca fusca*, Garoupa *Serranus atricauda*, etc. Dentro dos Moluscos há a assinalar as espécies *Lima lima*, *Flexopecten flexuosus*, Búzio *Hexaplex trunculus* e *Spondylus gaederopus*. O Poliqueta Verme de fogo *Hermodice carunculata* é também muito abundante.

Nestes fundos encontram-se diferentes meios como as paredes, grutas, concavidades ou mesmo a parte inferior das pedras, onde se pode encontrar uma abundante fauna sésil, de características ciáfilas, assim como muitas espécies vágeis como as Esponjas *Verongia aerophoba* e *Chondrosia reniformis*, os Nudibrânquios, algumas espécies de Corais *Phyllangia mouchezii* e *Caryophyllia inornata*, Ascidea *Ciona intestinalis*, Crustáceos Cavaco *Scyllarides latus* e Cefalópodes Polvo-comum *Octopus vulgaris*, Peixes como a Moreia-pintada *Muraena helena*, Moreia-preta *Muraena augusti*, Moreia-serpente *Enchelycore anatina* e o Moreão *Gymnothorax unicolor* e outros como o Rocaz *Scorpaena maderensis*, Alfonsito *Apogon imberbis*, Catafula *Heteropriacanthus cruentatus* são também características destes habitats.

Debaixo das pedras é frequente encontrar-se também uma fauna muito rica de características Ciáfilas que inclui Ofiurídeos *Ophioderma longicaudum*, Crinóides *Antedon bifida*, Gastrópodes como a Lapa-concha *Haliotis tuberculata*, a Porcelana *Erosaria spurca* e o Quiton *Chiton spp.*, Crustáceos *Percnon planissimum*, e Bivalves.

Os fundos de areia são de uma forma geral mais pobres do que os fundos rochosos, devido à sua instabilidade. A existência de um substrato fixo num fundo de areia, proporciona a possibilidade dos organismos que necessitam de um substrato estável se fixem como aconteceu com o navio “Madeirense”, afundado entre os 25 e os 35 metros de profundidade. Neste recife artificial, podem ser observadas espécimes de Mero *Epinephelus marginatus*, ao qual é interdita a caça submarina (n.º4 do Artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 11/95/M, de 21 de Junho).

A Tartaruga Comum *Caretta caretta* e algumas espécies de Cetáceos como o Cachalote *Physeter catodon*, ocorrem nas águas do Porto Santo, estando estas incluídas no Anexo IV da Directiva 92/43/CEE.

Segundo os critérios de conservação da IUCN (2001), a maioria das espécies marinhas que ocorrem no Porto Santo, enquadram-se no estatuto DD (Dados Insuficientes), ou seja não existe informação suficientemente precisa e adequada para permitir fazer uma avaliação, rigorosa do seu grau de ameaça e mesmo a sua abundância e/ou distribuição.

A lista de flora e fauna marinha que ocorre na RAMPPS está presente no anexo III e V respectivamente.

## **ESPÉCIES INTRODUZIDAS**

Os três maiores Ilhéus (Ilhéu da Cal, Ilhéu de Cima e Ilhéu de Ferro), foram muito utilizados, desde muito cedo, pelas gentes da Ilha do Porto Santo. No Ilhéu da Cal existiu uma exploração de extração de pedra para o fabrico de cal e, nos outros dois Ilhéus, existem infraestruturas de sinalização marítima, um farol e um farolim. Associada a esta presença humana foram introduzidos intencionalmente o Coelho *Oryctolagus cuniculus* e acidentalmente o Murganho *Mus musculus*. A presença destes animais contribui para a degradação do coberto vegetal no local.

## **7. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E RESPECTIVAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

Para a caracterização das infraestruturas foi efectuado o levantamento de todas as existentes, que possam vir a servir de apoio às actividades aí desenvolvidas, quer em termos de protecção do espaço, quer para o desenvolvimento de actividades desportivas, de recreio e lazer, de turismo de natureza e educação ambiental.

Desta forma, as infraestruturas existentes na RAMPPS são:

1. Ruínas de algumas edificações ligadas à exploração da cal, no Ilhéu da Cal, também conhecido por Ilhéu de Baixo.

As ruínas presentes no Ilhéu da Cal remontam ao Século XVII, altura em que se fazia, neste local, exploração de pedra calcária. A actividade extractiva prolongou-se até meados de Século XX.

## 2. Farol do Ilhéu de Cima

O farol do Ilhéu de Cima começou a ser projectado em 1867, mas só começou a funcionar com luz própria em 1901. Em 1923, o edifício do farol foi ampliado, a fim de dispor de habitações para cinco faroleiros e depósito de petróleo. Em 2003, sofre novas obras de beneficiação, no qual o farol é substituído por um pedestal rotativo com óptica de material acrílico de 850 milímetros de diâmetro, alimentado por painéis fotovoltaicos. Este farol tem 21 milhas de alcance luminoso.

Esta infraestrutura é propriedade da Direcção de Faróis.

## 3. Farolim do Ilhéu de Ferro

O farolim do Ilhéu de Ferro começou a funcionar em 1959, alimentado a gás acetileno, numa estrutura de betão com 12 metros de altura. A sua instalação exigiu que fossem construídos 278 degraus para vencerem o desnível entre o desembarcadouro e o seu local de implantação.

Possui uma característica de relâmpagos brancos simples, com 15 segundos de período, e tem 13 milhas de alcance luminoso.

Esta infraestrutura é propriedade da Direcção de Faróis.

Na área de intervenção deste Plano aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:

- Servidões e restrições para a conservação do Património Natural da Reserva Ecológica Nacional;
- Servidão militar;
- Servidões e restrições para conservação do Património Natural da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo;
- Servidões e restrições para protecção das infraestruturas e equipamentos, inerentes à protecção de faróis;
- Servidão aeronáutica;

- Servidão radioelectrica;
- Servidões da Rede Natura 2000;
- Protecção a marcos geodésicos;
- Domínio Público Hídrico.

Na área objecto de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes deste Plano.

## **8. ENQUADRAMENTO SOCIO-ECONÓMICO**

O desenvolvimento da Ilha do Porto Santo desde sempre foi condicionado pela sua dimensão geográfica (pouco mais de 42 km<sup>2</sup>), pelo seu afastamento e isolamento face aos principais centros económicos, no contexto nacional e internacional (ultraperificidade) e pela inexistência de recursos ou de condições naturais que permitissem uma eficaz fixação e melhoria das condições de vida da sua população.

Deste modo, se por um lado é mais fácil verificar fenómenos de entreatajuda e solidariedade social em populações de pequena dimensão, por oposição, mais dificilmente se constituem massas críticas de procura que tornem racional, de um ponto de vista económico, a exploração de, por exemplo, alguns equipamentos essenciais.

Só na última década foi possível disponibilizar à população portosantense alguns serviços, infra-estruturas e equipamentos que permitiram a introdução de melhorias significativas na sua qualidade de vida. Este esforço de investimento, resultado tanto do acesso a políticas co-financiadas (sobretudo de origem comunitária), como do progressivo incremento, à escala da ilha, das actividades de recreio e lazer reflecte-se, actualmente, no posicionamento muito positivo, em alguns indicadores de qualidade e sustentabilidade.

O processo emigratório, apesar das consequências negativas que normalmente afectam algumas das dimensões demográficas (repartição por sexos, diminuição da natalidade e decréscimo do peso dos activos na população total), aparenta, por um lado, ter abrandado e, por outro, não ter tido consequências de vulto ao nível da alteração da estrutura de idades da população da Ilha, cuja

vitalidade é muito superior à média nacional.

A população do Porto Santo é uma população adulta, com uma taxa de dependência pequena, facto que se deve à diminuição do número de jovens e ao aumento embora reduzido, do número de idosos. A médio/longo prazo esta população será uma população envelhecida com taxas de dependência muito elevadas, e índices de envelhecimento muito acentuados.

O nível de instrução da população tem vindo a evoluir, verificando-se um aumento significativo dos níveis mais elevados – ensino secundário e médio/superior. Contudo, não se deverá esquecer a, ainda, elevada percentagem de analfabetos.

A caracterização da população de pescadores registados no porto do Porto Santo reflecte o anteriormente referido, uma população adulta com uma faixa etária balizada entre os 30 e os 60 anos.

A caracterização das actividades económicas permite afirmar que ao longo das últimas décadas a estrutura económica da Ilha do Porto Santo, tal como a de toda a Região Autónoma da Madeira, tem sofrido profundas alterações com a substituição de actividades ligadas à agricultura (cereais e mais tarde viticultura), pecuária e pesca, por actividades associadas ao turismo, ao comércio e aos serviços públicos.

Esta evolução, baseada na substituição de actividades produtivas por actividades “consumidoras”, que requerem meios que não são produzidos localmente, veio agravar um problema de há muito da economia Portosantense: a forte dependência externa.

As actividades ligadas ao turismo, em particular o alojamento e restauração, são as actividades mais significativas em termos de número de estabelecimentos e número de empregos, sobretudo, no Porto Santo.

O recurso aos dados disponibilizados no relatório “Perspectivas de desenvolvimento das actividades económicas de Porto Santo”, permitem perceber um aumento significativo em 2000 face a 1997 da taxa de ocupação (que passou dos 38,7% para 48,3%) e do número de turistas (que passou de 25813 para 34734), embora no que respeite à estadia média tenha existido uma diminuição (de 5,9 para 4,2).

As actividades ligadas à Agricultura, Produção Animal, Caça e Silvicultura, não têm expressão em termos do número de empregos.

O sector das pescas, tal como outras actividades do sector primário, têm vindo a perder importância, sendo cada vez menor a quantidade de pescado descarregado na lota do porto do Porto Santo, consequência do constante abate de embarcações da frota registada neste porto.

Para além da pesca, o porto do Porto Santo, o quarto mais importante da RAM, regista movimentos de carga comercial, tráfego regional (passageiros), cruzeiros turísticos e náutica de recreio.



## PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA REDE DE ÁREAS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO

*INCLUI O SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTPOR0001 – ILHÉUS DO  
PORTO SANTO*

## ANÁLISE ESTRATÉGICA

## 1. ANÁLISE ESTRATÉGICA

No âmbito da análise estratégica que se pretende efectuar, são identificados os factores que mais condicionam a gestão da área de intervenção do Plano. De uma forma muito generalista procurou-se identificar os pontos fortes e os pontos fracos da Área Protegida (Tabela 9) bem como as suas oportunidades e ameaças associadas (Tabela 10).

Tabela 9. Pontos fortes e pontos fracos da Área Protegida.

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Área Protegida, desde 2008.	Falta de conhecimento para a preservação e valorização do património natural.
Parte terrestre, Sítio de Importância Comunitária – Rede Natura 2000.	Elevada sensibilidade à actividade humana.
Património geológico importante.	Área terrestre bastante fustigada por fenómenos erosivos.
Vigilância permanente.	Falta de conhecimento científico sobre algumas das espécies que ocorrem na área.
Ilhéus de Cima, da Cal e de Ferro classificados como Important Bird Area (IBA).	Existência de plantas com carácter invasor.
Património natural e paisagístico com uma elevada singularidade.	Divulgação deficiente sobre a importância da Área.
Ocorrência de espécies raras e endémicas.	
Espaço com elevado potencial para o desenvolvimento de estudos científicos.	
Valores naturais e protecção ambiental são aspectos imprescindíveis para o turismo da	

Região.	
Espaço inserido na Região da Macaronésia.	
Espaço maioritariamente sob Gestão Pública.	
Excelentes condições naturais para a prática do mergulho amador.	

Tabela 10. Oportunidades e ameaças da Área Protegida.

<b>OPORTUNIDADES</b>	<b>AMEAÇAS</b>
Promoção da Região e da área protegida.	Despejo de detritos sólidos ou líquidos.
Aumento da protecção ambiental.	Pesca ilegal.
Promoção e realização de projectos técnico-científicos.	Introdução e/ou dispersão de plantas com carácter invasor.
Promoção e realização de projectos de conservação envolvendo a sociedade, nomeadamente entidades privadas.	Introdução e/ou presença de animais invasores (ratos, gaivotas, coelhos, etc).
Intercâmbio de experiências e estudos científicos.	Pressão humana.
Existência de importantes nichos de mercado turístico.	Erosão dos solos.
Aumento da procura do turismo de natureza.	Derrames de crude (hidrocarbonetos) resultantes de lavagens de tanques e/ou acidentes.
Criação do Geopark Porto Santo.	Extracção de areias ou de outros recursos geológicos.
	Captura à Cagarra.

## 2. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Com base no que foi anteriormente apresentado, foram delineados os objectivos estratégicos a que a entidade gestora deste espaço se propõe atingir, com vista à protecção desta Área Protegida.

Neste sentido, importa definir e implementar orientações estratégicas ambiciosas, mas sobretudo exequíveis, que serão prosseguidas através da concretização dos seguintes objectivos estratégicos:

- **CONSERVAR, MELHORAR E PROTEGER TODOS OS ECOSISTEMAS**
  - Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;
  - Manter a vegetação dos Ilhéus das Cenouras, de Fora e da Fonte da Areia em bom estado de conservação e melhorar o valor natural do coberto vegetal nos Ilhéus de Cima, de Ferro e da Cal;
  - Implementar a protecção e monitorização das espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;
  - Manter os elementos do Património Geológico e Cultural em bom estado de conservação.
  
- **PROMOVER, COORDENAR E APOIAR AS PESQUISAS QUE VISAM O MELHORAMENTO DO CONHECIMENTO DAS ESPÉCIES E HABITATS**
  - Promover estudos para melhorar o conhecimento da Área Protegida;
  - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies da Área Protegida;
  - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.
  
- **MELHORAR A DIVULGAÇÃO, CONHECIMENTO E APRECIACÃO DA ÁREA PROTEGIDA**
  - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação da Área Protegida;
  - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.

- **GERIR OS VISITANTES NA VERTENTE LUDICO-TURÍSTICA PARA QUE NÃO COLIDAM COM O VALOR DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA PROTEGIDA**
  - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação da Área Protegida face à pressão humana na vertente ludico-turística;
  - Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.
  
- **MANTER AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA QUE A GESTÃO DA ÁREA PROTEGIDA SEJA EFECTUADA DE FORMA MAIS EFICAZ**
  - Manter quadro legal adequado;
  - Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada da Área Protegida.
  
- **GERIR A ÁREA PROTEGIDA DE FORMA ADEQUADA E EFECTIVA DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES PROPOSTAS**
  - Monitorizar a implementação do Plano proposto;
  - Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.

**Objectivo Estratégico: Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
A – Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;	- Melhorar a vigilância da Área Protegida para evitar o uso indevido da mesma e garantir a conservação dos seus valores naturais;
B – Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;	
C – Manter a vegetação dos Ilhéus das Cenouras, de Fora e da Fonte da Areia em bom estado de conservação e melhorar o	
	- Promover a actuação das entidades co-responsáveis na gestão da Área Protegida para que sejam intervenientes activos dessa gestão:

<p>valor natural do coberto vegetal nos Ilhéus de Cima, de Ferro e da Cal;</p> <p>D - Implementar a protecção e a monitorização das espécies com valor de conservação mais elevado;</p> <p>E - Manter os elementos do Património Geológico e cultural em bom estado de conservação.</p>	<p>gestão;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a implementação de um plano de controlo de plantas exóticas com carácter invasor e de recuperação de habitats;</li><li>- Monitorizar os animais introduzidos com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto na Área, nomeadamente o Coelho e os Roedores;</li><li>- Monitorizar e controlar as populações de Gaivota;</li><li>- Avaliar a necessidade de correcção das linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;</li><li>- Promover o estudo e a monitorização das plantas com maior valor de conservação;</li><li>- Promover o estudo e a monitorização das espécies marinhas;</li><li>- Promover a ampliação da área de recife artificial com vista à conservação e expansão dos recursos marinhos litorais.</li><li>- Preservar os valores geológicos da Área Protegida;</li><li>- Promover junto das autoridades competentes para que considerem um plano de contingência em caso de poluição ambiental.</li></ul>
---	---

	- Preservar e valorizar os valores Culturais da área;
--	---

**Objectivo Estratégico: Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Promover estudos para melhorar o conhecimento da Área Protegida;</p> <p>B - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies da Área Protegida;</p> <p>C - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliar a necessidade de melhorar as condições de recepção de investigadores;</li> <li>- Treinar e preparar funcionários da entidade gestora para que possam apoiar e colaborar nos programas de investigação;</li> <li>- Apoiar os estudantes e investigadores interessados em participar nos diferentes projectos que decorram na Área Protegida;</li> <li>- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a biologia e ecologia dos diferentes grupos de fauna e flora e geologia da Área Protegida, estabelecendo prioridades;</li> <li>- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre fauna, flora e geologia da Área Protegida;</li> <li>- Promover o intercâmbio de informação através da realização de fóruns de debate e discussão.</li> </ul>

**Objectivo Estratégico: Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação da Área Protegida.**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
<p>A - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação da Área Protegida;</p> <p>B - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter a elaboração de material divulgativo sobre a Área Protegida, seus habitats e espécies;</li><li>- Divulgar a Área Protegida e os seus projectos através dos órgãos de comunicação social;</li><li>- Proporcionar aos funcionários da entidade gestora seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre a Área Protegida;</li><li>- Proporcionar aos profissionais de informação turística seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre a Área Protegida;</li><li>- Promover campanhas de divulgação direccionadas a diferentes grupos com o objectivo de dar a conhecer a importância de conservar os valores naturais presentes na Área Protegida.</li><li>- Avaliar a necessidade de colocar painéis informativos e leitores de paisagem em locais estratégicos na Ilha do Porto Santo;</li><li>- Promover a criação de um Centro de Recepção na Ilha do Porto Santo e um Posto de Informação no Ilhéu de Cima;</li><li>- Divulgar a informação relativa às condições de utilização e acesso.</li></ul>

**Objectivo Estratégico: Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação da Área Protegida**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação da Área Protegida face à pressão humana na vertente ludico-turística;</p> <p>B - Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter actualizado o estudo de “balanço dos problemas e potencialidades da Área Protegida”;</li> <li>- Efectuar a monitorização dos visitantes;</li> <li>- Manter actualizado o regulamento interno da RAMPPS;</li> <li>- Melhorar as áreas próprias para o desenvolvimento de actividades lúdico-turísticas (pontos de mergulho, trilhos e espaços de pequeniques).</li> <li>- Definir a Carta de Desporto da Área Protegida.</li> </ul>

**Objectivo Estratégico: Manter as condições legais para que a gestão da Área Protegida seja efectuada da forma mais eficaz**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Manter quadro legal adequado;</p> <p>B - Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada da Área Protegida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliar a necessidade de aumentar o grau de protecção de algumas áreas da Área Protegida.</li> <li>- Manter a implementação dos devidos mecanismos para que a protecção legal seja efectiva;</li> <li>- Avaliar a necessidade de promover a inclusão</li> </ul>

	<p>da área marinha na Rede Natura 2000;</p> <p>- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da Área Protegida nas Áreas de Mar Particularmente Sensíveis sob o auspício da Marpol 73/78.</p>
--	--

**Objectivo Estratégico: Gerir a Área Protegida de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
<p>A - Monitorizar a implementação do Plano proposto;</p> <p>B - Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.</p>	<p>- Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste Plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora;</p> <p>- Manter a dotação orçamental para a gestão da Área Protegida de acordo com o Plano aqui proposto;</p> <p>- Procurar fontes externas de suporte financeiro para a Área Protegida.</p>

### **3. VISÃO ESTRATÉGICA**

Num momento em que, a nível global, se acentuam as pressões sobre os espaços naturais, urge a harmonização do uso destes com estratégias que visem a sua conservação. A enorme variedade de elementos interdependentes e produtores de bens e serviços que os espaços naturais compreendem, leva a que sejam criadas políticas, planos, métodos e práticas de gestão sustentável, com o intuito de atingir esse desiderato.

O equilíbrio entre a gestão sustentável dos recursos naturais e a satisfação das necessidades humanas, incluindo, naturalmente, as necessidades de recreio e lazer, leva a que obrigatoriamente, sejam valorizados de uma forma económica os espaços naturais e que a ausência da sua valorização leve à sua degradação.

Assim, a estratégia preconizada para a RAMPPS assenta numa gestão sustentável do espaço natural protegido, que assegure às gerações futuras um Património Natural biologicamente equilibrado, que promova os valores naturais e as oportunidades de uso pelos visitantes, e assuma a sua importância como área de referência para a manutenção da biodiversidade e para a conservação do solo e da água.

Em resumo, a visão estratégica para a RAMPPS assenta, essencialmente, na procura da defesa do Património Natural com base numa gestão sustentável que compatibilize a promoção do recreio e do lazer com a manutenção dos valores naturais.



## PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA REDE DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO

*INCLUI O SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTPOR0001 – ILHÉUS DO  
PORTO SANTO*

## REGULAMENTO

## **1. INTRODUÇÃO**

Neste Regulamento pretende-se estabelecer regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a manutenção e a valorização da paisagem natural e da biodiversidade da respectiva área de intervenção.

As normas e princípios do POGRAMPPS vinculam os particulares e as entidades públicas, designadamente os órgãos e serviços da administração pública, regional e local.

Considerando a área da RAMPPS e os objectivos que expressam claramente a conservação desta área, as respectivas restrições e condicionantes são baseadas em função do regime de protecção que abrange toda a sua superfície.

## **2. REGULAMENTAÇÃO**

Este regulamento estabelece regras gerais de utilização, as quais estão, na sua maioria, previstas em legislação específica com vista à protecção dos ecossistemas, em matéria de interdições, condicionamentos legais e regime sancionatório.

### **2.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O POGRAMPPS tem a natureza de regulamento administrativo e com ele devem-se conformar os projectos a realizar na sua área de intervenção.

A área do presente plano cinge-se à RAMPPS, a qual inclui o Sítio de Importância Comunitária PTPOR0001 – Ilhéus do Porto Santo.

### **2.2. ACTOS E ACTIVIDADES INTERDITAS**

Na área de intervenção do presente Plano são interditos os seguintes actos e actividades:

### **Em toda a área terrestre da Área Protegida**

- a) O despejo de quaisquer detritos sólidos ou líquidos;
- b) A instalação de condutas de efluentes provenientes de instalações industriais e domésticas;
- c) A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais.
- d) A introdução de espécies exóticas ou estranhas ao ambiente;
- e) A instalação de explorações de inertes e respectiva extracção;
- f) Actividades que potenciem o risco de erosão natural;
- g) A realização de queimadas ou fogo controlado;
- h) A destruição ou delapidação de bens culturais;
- i) Actos que contribuam para a degradação ou destruição do Património Geológico.

### **Área Protecção Total**

A Área de Protecção Total inclui os Ilhéus de Ferro, da Fonte da Areia, de Fora e o das Cenouras.

- a) O acesso livre, com a excepção de situações de risco ou calamidade.

### **Área Protecção Parcial do Tipo II**

A Área de Protecção Parcial do Tipo II corresponde à parte marinha da RAMPPS.

- a) O exercício da pesca para fins comerciais, excepto a captura de isco vivo destinado à pesca de tunídeos, bem como outras condições fixadas nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2008/M, de 13 de Agosto;

- b) A apanha de lapas e caramujos de mergulho;
- c) O despejo de quaisquer detritos sólidos ou líquidos;
- d) A instalação de condutas de efluentes provenientes de instalações industriais e domésticas;
- e) Toda e qualquer actividade de pesca na área circundante ao Ilhéu de Cima.

Em casos excepcionais, fundados em situações de interesse público, poderão ser autorizadas as actividades anteriormente referidas, desde que devidamente justificadas pela entidade gestora.

### **2.3. ACTOS E ACTIVIDADES CONDICIONADAS**

Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção, na área de intervenção do POGRAMPPS ficam sujeitos a autorização da entidade gestora os seguintes actos e actividades:

#### **Em toda a área terrestre da Área Protegida**

- a) A investigação e as actividades científicas que impliquem trabalhos de campo, nomeadamente a recolha de espécies zoológicas, botânicas e amostras geológicas;
- b) Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
- c) A realização de quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do Património com utilidade pública;
- d) A instalação de quaisquer estruturas, infraestruturas e edificações;
- e) A prática de actividades desportivas de competição, de actividades recreativas organizadas e de actividades de animação ambiental;
- f) A circulação fora dos trilhos e caminhos;
- g) Prospecção e pesquisa de recursos geológicos e a remoção de substrato;

- h) O acesso aos Ilhéus.

### **Área Protecção Parcial do Tipo II**

- a) A pesca marítima sem fins comerciais ou lúdica;
- b) A apanha de lapa e caramujo no calhau;
- c) O mergulho de escafandro;
- d) A caça submarina;
- e) As actividades marítimo-turísticas, desde que estas não ponham em risco a protecção ambiental da área protegida;
- f) As actividades náuticas.



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA REDE DE ÁREAS  
MARINHAS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO**

*INCLUI O SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTPOR0001 – ILHÉUS DO  
PORTO SANTO*

**PLANO DE ACÇÃO**

## 1. INTRODUÇÃO

Este plano de acção do espaço natural protegido agora proposto encontra-se estruturado em três grupos de medidas: **gestão**, **valorização** e **defesa**.

## 2. PROGRAMAS DE ACÇÃO

### 2.1 MEDIDAS DE GESTÃO

No caso da gestão, considerámos ainda a distinção entre os programas administrativos e os programas operacionais. Enquanto que os primeiros se referem à criação de condições para a implementação de todas as outras medidas, os programas operacionais dizem já respeito à intervenção propriamente dita sobre o espaço.

O objectivo principal para a definição de medidas de gestão da RAMPPS é a protecção e conservação dos valores naturais, paisagísticos e culturais integrados numa estratégia de valorização de espaços naturais protegidos.

A definição de linhas orientadoras e estratégicas de gestão da RAMPPS implica a identificação dos valores naturais, das actividades – definidas anteriormente no Regulamento – e das infraestruturas existentes e o estabelecimento de medidas de gestão, que não coloquem em causa o património natural que levou à classificação deste Espaço Natural.

#### 2.1.1 PROGRAMA ADMINISTRATIVO

No âmbito do programa administrativo estão previstas as seguintes medidas:

- Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada da Área Protegida;
- Definir a Carta de Desporto da Área Protegida;
- Manter a implementação dos devidos mecanismos para que a protecção legal seja efectiva;

- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da área marinha na Rede Natura 2000;
- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da Área Protegida nas Áreas de Mar Particularmente Sensíveis sob o auspício da Marpol 73/78;
- Manter actualizado o estudo de “balanço dos problemas e potencialidades da Área Protegida”;
- Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste Plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora.

### **2.1.2. PROGRAMAS OPERACIONAIS**

No âmbito dos programas operacionais estão previstas as seguintes medidas:

- Promover a actuação das entidades co-responsáveis na gestão da Área Protegida para que sejam intervenientes activos dessa gestão;
- Promover a implementação de um plano de controlo de plantas exóticas com carácter invasor e de recuperação de habitats;
- Monitorizar os animais introduzidos com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto na Área, nomeadamente o Coelho e os Roedores;
- Monitorizar e controlar as populações de Gaivota;
- Avaliar a necessidade de correcção das linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;
- Promover o estudo e a monitorização das plantas com maior valor de conservação;
- Preservar os valores Geológicos da Área Protegida;
- Preservar e valorizar os valores Culturais da área;
- Promover o estudo e a monitorização das espécies marinhas;

- Promover a ampliação da área de recife artificial com vista à conservação e expansão dos recursos marinhos litorais.

## **2.2. MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO**

### **2.2.1. INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

No âmbito das medidas de valorização através da investigação científica está previsto:

- Avaliar a necessidade de melhorar as condições de recepção de investigadores;
- Treinar e preparar os funcionários da entidade gestora para que possam apoiar e colaborar nos programas de investigação;
- Apoiar os estudantes e investigadores interessados em participar nos diferentes projectos que decorram na Área Protegida;
- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a biologia e ecologia dos diferentes grupos de fauna e flora e geologia da Área Protegida, estabelecendo prioridades;
- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre fauna, flora e geologia da Área Protegida;
- Promover o intercâmbio de informação através da realização de fóruns de debate e discussão.

### **2.2.2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

No âmbito das medidas de valorização através da educação ambiental está previsto:

- Manter a elaboração de material divulgativo sobre a Área Protegida, seus habitats e espécies;

- Divulgar a Área Protegida e os seus projectos através dos órgãos de comunicação social;
- Proporcionar aos funcionários da entidade gestora seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre a Área Protegida;
- Proporcionar aos profissionais de informação turística seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre a Área Protegida;
- Promover campanhas de divulgação direccionadas a diferentes grupos com o objectivo de dar a conhecer a importância de conservar os valores naturais presentes na Área Protegida;
- Avaliar a necessidade de colocar painéis informativos e leitores de paisagem em locais estratégicos na Ilha do Porto Santo;
- Promover a criação de um Centro de Recepção na Ilha do Porto Santo e um Posto de Informação no Ilhéu de Cima;
- Divulgar a informação relativa às condições de utilização e acesso.

### **2.2.3. INFRAESTRUTURAS DE LAZER**

No âmbito das medidas de valorização através das infraestruturas de lazer está previsto:

- Promover a criação de um Centro de Recepção no centro da Ilha do Porto Santo e um Posto de Informação no Ilhéu do Farol;
- Melhorar as áreas próprias para o desenvolvimento de actividades lúdico-turísticas (pontos de mergulho, trilhos e espaços de piqueniques).

## **2.3. MEDIDAS DE DEFESA**

### **2.3.1 PLANO CONTRA A EROSÃO**

No âmbito das medidas de defesa através de um plano contra a erosão está previsto:

- Avaliar a necessidade de correcção das linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;

### **2.3.2. PLANO DE ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS**

No âmbito das medidas de defesa considerando a presença de espécies animais e vegetais introduzidos e que constituam uma ameaça para habitats e outras espécies da Área Protegida, está previsto:

- Promover a implementação de um plano de controlo de plantas exóticas com carácter invasor e de recuperação de habitats;
- Monitorizar os animais introduzidos com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto na Área, nomeadamente o Coelho e os Roedores;
- Monitorizar e controlar as populações de Gaivotas;

### **2.3.3. PROGRAMA DE VIGILÂNCIA**

No âmbito das medidas de defesa considerando o programa de vigilância, está previsto:

- Melhorar a vigilância da Área Protegida para evitar o uso indevido do mesmo e garantir os seus valores naturais.

## **3. FINANCIAMENTO**

No âmbito do financiamento necessário à implementação do presente plano prevê-se:

- Manter a dotação orçamental para a gestão da Área Protegida de acordo com o Plano aqui proposto;
- Procurar fontes externas de suporte financeiro para a Área Protegida.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Plano tem como principal objectivo manter os processos e os sistemas ecológicos, e proteger os habitats e a biodiversidade das pressões relacionadas com o potencial uso humano para que a RAMPPS possa ser utilizada como um importante Sítio de referência para a pesquisa científica, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Embora grande parte das medidas propostas neste Plano para concretizar este objectivo tenham já sido implementadas, é necessário dar continuidade às mesmas e manter a monitorização do espaço e uma avaliação constante da necessidade de propor novas medidas para fazer face a potenciais ameaças e/ou novos desafios.

Só assim é possível proteger esta área com elevado valor natural, científico, ecológico, paisagístico e recreativo, de forma integrada e sustentada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreu, C. & Teixeira, D. 2005. Arquipélago da Madeira: O Paraíso Atlântico dos Moluscos Terrestres. Revista Islenha n.º 35, pp. 53-70.

AGIPS (200?) – Perspectivas de Desenvolvimento das Actividades Económicas do Porto Santo.

Araújo, R., Freitas, M. & Monteiro, J., 2006 – Eco-Parque Marinho do Funchal. Estação de Biologia Marinha do Funchal.

Borges, P. A. V., Abreu, C., Aguiar, A. M. F., Carvalho, P., Jardim, R., Oliveira, P. Sérgio, C., Serrano, A. R. M. & Vieira, P. (eds.) (2008). *A list of the terrestrial fungi, flora and fauna of Madeira and Selvagens archipelagos*. Direcção Regional do Ambiente da Madeira and Universidade dos Açores, Funchal and Angra do Heroísmo, 440pp.

Boyra, A., Espinho, F., Tuya, F., Freitas, M., Haroun, R., Biscoito, M. & Ganzález, J. A., 2008 – Guia de Campo 365 Espécies Atlânticas. Oceanográfica.

Capelo, J.C., Lousã, M., Fontinha, S., Jardim, R., Sequeira, M. & Rivas-Martínez, S. 2000. Vegetação da Madeira (Portugal): I – Aproximação à tipologia fitossociológica. *Silva Lusitânica* 7 (2): 157-290.

Cook, L. M., Jack, T. & Pettit, and C. - 1972. The Distribution of Land Molluscs in the Madeira Archipelago. *Boletim do Museu Municipal do Funchal*, 26, 1-29.

Equipa Atlas (2008). Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (1999-2005). Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Sociedade Portuguesa para o Estudo da Aves, Parque Natural da Madeira e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Assírio & Alvim. Lisboa.

Faria, B. F. (ed) Fauna e Flora da Madeira. Espécies endémicas ameaçadas: Vertebrados e Flora Vascular. Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais. Governo Regional da Madeira. Pp. 73.

IH 2001 – Roteiro da Costa Portuguesa – Arquipélago da Madeira – 3ª edição, Instituto Hidrográfico, Lisboa.

Jardim, R. & Francisco, D. 2000. Flora Endémica da Madeira. Múchia Publicações. 1ª Edição.

Martín, J. L., M. Arechavaleta, P. A. V. Borges, B. Faria (eds.): 2008. TOP 100 – As cem espécies ameaçadas prioritárias em termos de gestão na região europeia biogeográfica da Macaronésia. Consejería de Medio Ambiente y ordenación Territorial, Gobierno da Canarias.

Oliveira, P & Menezes, D. 2004. Aves do Arquipélago da Madeira. Serviço do Parque Natural da Madeira.

Pereira, E. C. N. 1989. “Ilhas de Zargo”, Volumes I e II - 4ª edição.

Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, 2007-2013.

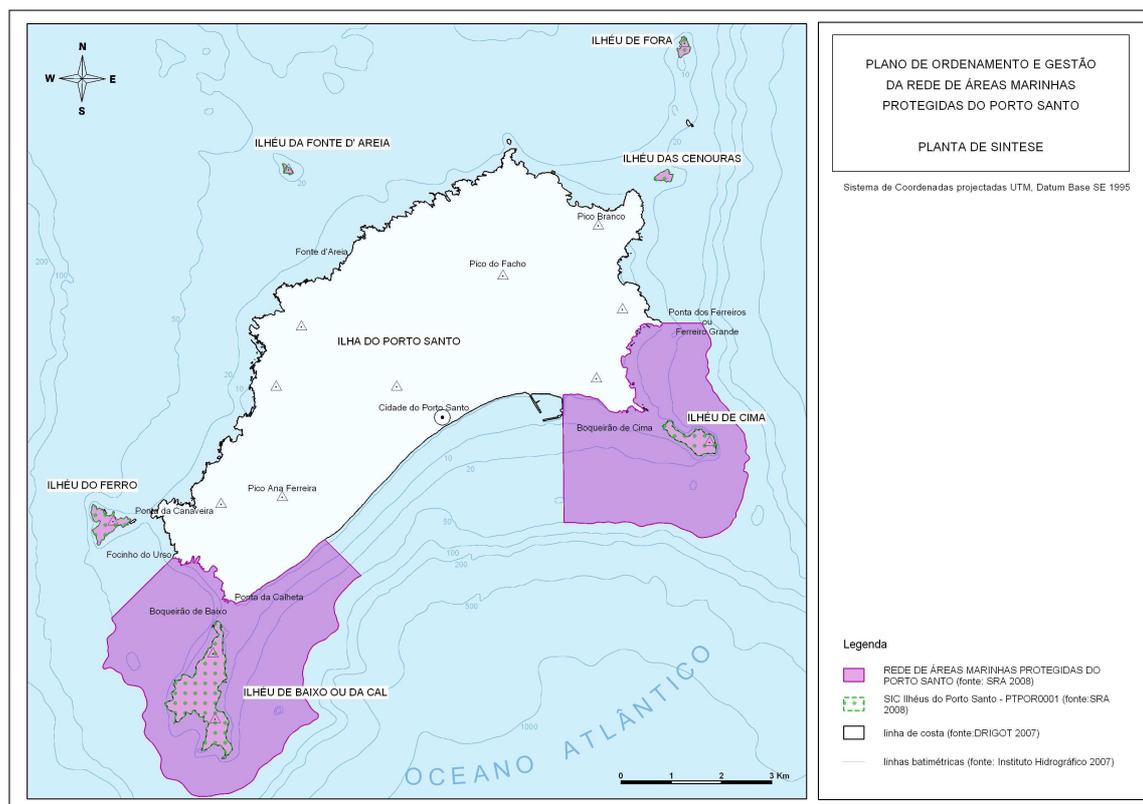
Press J. R. & Short, M. J... 1994. Flora of Madeira. HMSO/London.

Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados – Programa Operacional 2007-2013 - p10.

Silva, Padre F. A. & Menezes, C. A. 1984. Elucidário Madeirense. Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

## **ANEXOS**

## Anexo I – Mapa da Área Protegida



## Anexo II – Lista de plantas que ocorrem na Área Protegida

Nome científico	Indígena	Endémica	Introduzida
<i>BRYOPHYTA</i>			
BRYACEAE			
<i>Bryum argenteum</i> Hedw.	x		
<i>Bryum dunense</i> A.J.E. Sm. & Whiteh.	x		
POTTIACEAE			
<i>Aloina aloides</i> (Schultz) Kindb.	x		
<i>Didymodium luridus</i> Hornsch. ex. Spreng.	x		
<i>Didymodium nicholsonii</i> Culm.	x		
<i>Pseudocrossidium revolutum</i> (Brid.) Zander	x		
<i>Tortella flavovirens</i> (Bruch) Broth.	x		
<i>Trichostomum crispulum</i> Bruch	x		
<i>PTERIDOPHYTA</i>			
ASPLENIACEAE			
<i>Asplenium marinum</i> L.	x		
<i>SPERMATOPHYTA</i>			
ANGIOSPERMAE			
AGAVACEAE			
<i>Agave americana</i> L.			x
<i>Dracaena draco</i> (L.) L.		Mac.	x
AIZOACEAE			
<i>Aizoon canariense</i> L.	x		
<i>Mesembryanthemum crystallinum</i> L.	x		
<i>Mesembryanthemum nodiflorum</i> L.	x		
APIACEAE			
<i>Ammi majus</i> L.	x		
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) A.W. Hill			x
<i>Crithmum maritimum</i> L.	x		
ASTERACEAE			
<i>Andryala glandulosa</i> Lam ssp. <i>glandulosa</i>	x		
<i>Artemisia argentea</i> L' Hér.		M. P. D.	
<i>Calendula arvensis</i> L.	x		
<i>Carlina salicifolia</i> (L. fil.) Cav. var. <i>salicifolia</i>		Mac.	

<i>Carthamus lanatus</i> L.	x		
<i>Centaurea melitensis</i> L.	x		
<i>Chrysanthemum coronarium</i> L.			x
<i>Cynara cardunculus</i> L. var. <i>ferocissima</i> Lowe	x		
<i>Galactites tomentosa</i> Moench	x		
<i>Hedypnois cretica</i> (L.) Dum.-Cours.	x		
<i>Helminthotheca echioides</i> (L.) Lack	x		
<i>Phagnalon bennettii</i> ( <i>Phagnalon lowei</i> )		M. P. D	
<i>Scolymus maculatus</i> L.	x		
<i>Senecio incrassatus</i> Lowe		Mac..	
<i>Sonchus oleraceus</i> L.	x		
<i>Sonchus tenerrimus</i> L.	x		
<i>Sonchus ustulatus</i> Lowe ssp. <i>maderensis</i> Aldr.	x	M. P. D.	
<i>Sonchus</i> sp.	x		
<i>Tolpis succulenta</i> (Dryand. in Ait.) Lowe		Mac.	
CARYOPHYLLACEAE			
<i>Silene uniflora</i> Roth	x		
CHENOPODIACEAE	x		
<i>Atriplex halimus</i> L.			x
<i>Beta maritima</i> L.	x		
<i>Brassia tomentosa</i>	x		
<i>Chenopodium murale</i> L.	x		
<i>Patellifolia procumbens</i> (Chr. Sm. ex Hornem.) S., F.-L. et W.		Mac.	
<i>Suaeda vera</i> Forssk. ex J.F.Gmel	x		
CRASSULACEAE			
<i>Aeonium glutinosum</i> (Ait.) Webb et Berth.		M. P. D.	
<i>Sedum nudum</i> Aiton		M. P. D.	
EUPHORBIACEAE			
<i>Euphorbia paralias</i> L.	x		
<i>Euphorbia pepus</i> L.	x		
<i>Euphorbia piscatoria</i> Ait.		M. P. D.	
<i>Euphorbia terracina</i> L.	x		
<i>Mercurialis annua</i> L.	x		
FABACEAE			
<i>Astragalus solandri</i> Lowe	x		
<i>Biserrula pelecinus</i> L.	x		
<i>Lotus glaucus</i> Aiton		Mac.	
<i>Lotus loweanus</i> Webb & Berthel.		P.	
<i>Medicago polymorpha</i> L.	x		

<i>Melilotus indica</i> (L.) All.	x		
<i>Ononis diffusa</i> Ten.	x		
<i>Ononis mitissima</i> L.	x		
<i>Ononis serrata</i> Forssk.	x		
FRANKENIACEAE			
<i>Frankenia laevis</i> L.	x		
GERANIACEAE			
<i>Geranium rotundifolium</i> L.	x		
GLOBULARIACEAE			
<i>Globularia salicina</i> Lam.		Mac.	
LAMIACEAE			
<i>Ajuga iva</i> (L.) Schreb. Subsp. <i>pseudiva</i> (DC.) Benth.	x		
LILIACEAE			
<i>Asphodelus fistulosus</i> L.	x		
MALVACEAE			
<i>Lavatera cretica</i> L.	x		
<i>Malva parviflora</i> L.	x		
OLEACEAE			
<i>Olea europaea</i> L. ssp. <i>maderensis</i> Lowe		M.	
OROBANCHACEAE			
<i>Orobanche minor</i> J. E. Sm.	x		
PAPAVERACEAE			
<i>Papaver somniferum</i> L.	x		
PLANTAGINACEAE			
<i>Plantago arborescens</i> Poir. ssp. <i>maderensis</i> (Dcne.) A. Hans. et Kunk.		M.,C	
<i>Plantago coronopus</i> L.	x		
POACEAE			
<i>Bromus diandrus</i> Roth.	x		
<i>Hyparrhenia sinaica</i> (Delile) Llaurodó ex G. López	x		
<i>Lolium</i> sp.	x		
<i>Polypogon maritimus</i> Willd.	x		
<i>Stipa capensis</i> Thunb.	x		
SOLANACEAE			
<i>Nicotiana gaulca</i> Grah			x

M. – Madeira; P. - Porto Santo; D. Desetas; Mac. Macaronésia

### Anexo III – Lista de flora marinha que ocorre na Área Protegida

<b>Nome científico</b>	<b>Presente</b>	<b>Endémica Madeira</b>	<b>Endémica Macaronésia</b>
<b>CHLOROPHYTA</b>			
<b>CAULERPACEAE</b>			
<i>Caulerpa prolifera</i> (Forsk.) Lamour.	x		
<i>Caulerpa webbiana</i> Montagne	x		
<b>CODIACEAE</b>			
<i>Codium adhaerens</i> C. Agardh	x		
<i>Codium tomentosum</i> (Huds.) Stackh.	x		
<b>CHLOROPHYCEAE</b>			
<b>CHAETOPHORACEAE</b>			
<i>Entocladia viridis</i> Reinke	x		
<b>ULVOPHYCEAE</b>			
<b>CLADOPHORACEAE</b>			
<i>Cladophora pellucida</i> (Huds.) Kütz	x		
<i>Cladophora repens</i> (J. Ag.) Harv.	x		
<b>DASYCLADACEAE</b>			
<i>Dasycladus vermicularis</i> (Scopoli) Krasser	x		
<b>ULVACEAE</b>			
<i>Enteromorpha compressa</i> (L.) Grev.	x		
<i>Enteromorpha ramulosa</i> (Smith) Hooker	x		
<b>VALONIAACEAE</b>			
<i>Ernodesmis verticillata</i> (Kütz.) Börg.	x		
<i>Struvea ramosa</i> Dickie	x		
<b>OCHROPHYTA</b>			
<b>PHAEOPHYCEAE</b>			
<b>ACINETOSPORACEAE</b>			
<i>Feldmannia irregularis</i> (Kütz.) Hamel	x		
<b>ARTHROCLADIACEAE</b>			
<i>Arthrocladia villosa</i> (Huds.) Duby	x		
<b>CHORDARIACEAE</b>			
<i>Ascocyclus orbicularis</i> (J. Ag.) Magnus.	x		
<i>Giffordia mitchellae</i> (Harv.) Hamel.	x		
<i>Giraudia sphacelariodes</i>	x		
<i>Myrionema corunnae</i> Sauv.	x		
<b>CYSTOSEIRACEAE</b>			
<i>Cystoseira abies-marina</i> (Turner) C. Ag.	x		
<i>Cystoseira discors</i> (L.) C. Ag.	x		

<i>Cystoseira fimbriata</i> (Desf.) Börg.	x		
<i>Cystoseira humilis</i> Schousboe in Kützing	x		
<i>Cystoseira tamariscifolia</i> (Huds.) Papenfuss	x		
DICTYOTACEAE			
<i>Dictyota dichotoma</i> (Huds.) Lamour.	x		
<i>Dictyopteris membranacea</i> (Stackh.) Batters	x		
<i>Dilophus fasciola</i> (Roth) Howe.	x		
<i>Padina pavonia</i> (L.) Gaillon.	x		
<i>Zonaria tournefortii</i> (Lamour.) Monti.	x		
SARGASSACEAE			
<i>Sargassum desfontainesii</i> (Turn.) C. Ag.	x		
<i>Sargassum natans</i> (L.) Meyen.	x		
<i>Sargassum vulgare</i> C. Ag.	x		
SCYTOSIPHONACEAE			
<i>Colpomenia sinuosa</i> (Roth) Derb. & Sol.	x		
SPHACELARIACEAE			
<i>Sphacelaria tribuloides</i> Meneghini	x		
SPOROCHNACEAE			
<i>Sporochnus bolleanus</i> Mont.	x		
STYPOCAULACEAE			
<i>Halopteris filicina</i> (Grat.) Kütz.	x		
<i>Halopteris scoparia</i> (L.) Sauvag.	x		
<b>RHODOPHYTA</b>			
BANGIOPHYCEAE			
BANGIACEAE			
<i>Porphyra leucosticta</i> Thuret.	x		
GONIOTRICHACEAE			
<i>Goniotrichum alsidii</i> (Zanard.) Howe	x		
FLORIDEOPHYCEAE			
BONNEMAISONIACEAE			
<i>Asparagopsis armata</i> Harv.	x		
CERAMIACEAE			
<i>Ceramium ciliatum</i> (Ellis) Ducl.	x		
<i>Ceramium strictum</i> Harv.	x		
<i>Compsothamnion gracillimum</i> (Harv.) Nägeli.	x		
<i>Corynospora furcellata</i> (J. Ag.) Levring	x		
<i>Griffithsia tenuis</i> C. Ag.	x		
<i>Griffithsia schousboei</i> Mont.	x		
<i>Spyridia filamentosa</i> (Wulf.) Harv.	x		

<i>Wrangelia penicillata</i> C. Ag.	x		
CORALLINACEAE			
<i>Choreonema thuretii</i> (Bornet) Schmitz	x		
<i>Crodelia orbiculata</i> (Foslie) Kylin	x		
<i>Dermatolithon hapalidioides</i> (Crouan) Foslie	x		
<i>Epilithon membranaceum</i> (Esper) Heydr.	x		
<i>Jania rubens</i> (L.) Lamour.	x		
<i>Lithophyllum vickersiae</i> Lemoine	x		
<i>Lithothamnion calcareum</i> (Pall.) Aresch.	x		
<i>Lithothamnion lenormandii</i> (Aresch.) Foslie	x		
<i>Lithothamnion sonderi</i> Hauck.	x		
<i>Melobesia farinosa</i> Lamour.	x		
<i>Melobesia lejolisii</i> Rosanoff	x		
<i>Mesophyllum canariense</i> (Foslie) Lemoine	x		
CYSTOCLONIACEAE			
<i>Rhodophyllis madeirensis</i> Levring	x		
DASYACEAE			
<i>Dasya corymbifera</i> J. Ag.	x		
<i>Dasya pedicellata</i> C. Ag.	x		
<i>Dasya rigidula</i> (Kütz.) Ardiss	x		
DELESSERIACEAE			
<i>Acrosorium uncinatum</i> (Turner) Kylin	x		
<i>Apoglossum ruscifolium</i> (Turner) J. Ag.	x		
<i>Cryptopleura ramosa</i> (Huds.) Kylin	x		
<i>Erythroglossum sandrianum</i> (Zanard.) Kylin	x		
<i>Hypoglossum woodwardii</i> Kutz	x		
<i>Nitophyllum punctatum</i> (Stackh.) Grev.	x		
DUMONTIACEAE			
<i>Dudresnaya verticillata</i> (UIT) Le Jol.	x		
GALAXAURACEAE			
<i>Scinaia complanata</i> (Collins) Cotton.	x		
GELIDIACEAE			
<i>Pterocladia capillacea</i> (Gmel.) Born. et Thur.	x		
GRACILARIACEAE			
<i>Gracilaria armata</i> (C. Ag.) J. Ag.	x		
<i>Gracilaria verrucosa</i> (Huds.) Papenfuss	x		
HALYMENIACEAE			
<i>Halymenia floresia</i> (Clemente) C. Ag.	x		
HYPNEACEAE			

<i>Hypnea cervicornis</i> J. Ag.	x		
<i>Hypnea musciformis</i> (Wulfen) Lamour.	x		
KALLYMENIACEAE			
<i>Kallymenia microphylla</i> J. Ag.	x		
<i>Kallymenia reniformes</i> (Turner) J. Ag.	x		
LIAGORACEAE			
<i>Helminthocladia calvadosii</i> (Lamour.) Setch.	x		
<i>Liagora distenta</i> (Mert.) C. Ag.	x		
NACCARIACEAE			
<i>Atractophora hypnoides</i> Crouan	x		
NEMASTOMATACEAE			
<i>Nemastoma gelatinosum</i> Howe	x		
PEYSSONNELIACEAE			
<i>Peyssonnelia rubra</i> (Grev.) J. Ag.	x		
PLOCAMIACEAE			
<i>Plocamium coccineum</i> (Huds.) Lyngb.	x		
RHODOMELACEAE			
<i>Chondria tenuissima</i> (Good. & Woodw) C. Ag.	x		
<i>Herposiphonia tenella</i> (C. Ag.) Näg.	x		
<i>Janczewskia verrucaeformis</i> Solms.	x		
<i>Laurencia obtusa</i> (Huds.) Lamour.	x		
<i>Polysiphonia elongata</i> (Huds.) Harv.	x		
RHODYMENIACEAE			
<i>Chrysymenia bullosa</i> Levring	x		
<i>Rhodymenia palmetta</i> (Esper.) Grez.	x		
SARCOMENIACEAE			
<i>Cottoniella filamentosa</i> (Howe) Börg.	x		
<i>Cottoniella fusiformis</i> Börg.	x		

**Anexo IV – Lista de fauna (excepto aves) que ocorre na Área Protegida**

<b>Nome científico</b>	<b>Presente</b>	<b>Endémica</b>	<b>Endémica Macaronésia</b>
<b>MOLLUSCA</b>			
<b>GASTROPODA</b>			
<b>CLAUSILDAE</b>			
<i>Boettgeria lowei</i>		P.	
<b>FERRUSSACIIDAE</b>			
<i>Amphorella melampoides</i>		P.	
<b>HELICIDAE</b>			
<i>Theba pisana pisana</i>	x		
<i>Cochlicella acuta</i>	x		
<i>Helix subplicata (Idiomela subplicata)</i>		P.	
<b>HELICODONTIDADE</b>			
<i>Caracolina lenticula</i>	x		
<b>HYGROMIIDAE</b>			
<i>Caselous consors</i>		P.	
<i>Caseolus baixoensis nov. nomen</i>		p.	
<i>Caseolus calculus</i>		P.	
<i>Caseolus commixtus</i>		P.	
<i>Caseolus innominatus compactus</i>		M.	
<i>Caseolus hartungi hartungi</i>		P.	
<i>Caseolus punctulatus punctulatus</i>		P.	
<i>Discula calcigena discina</i>		P.	
<i>Discula cheirantica cheirantica</i>		P.	
<i>Discula pulvinata</i>		P.	
<i>Discula tectiformis tectiformis</i>		P.	
<i>Geomitra turricula</i>		P.	
<i>Heterostoma pauperulum</i>		M.,P.	
<i>Heterostoma pauperula</i>	x		
<i>Leptaxis nivosa nivosa</i>		P.	
<i>Leptaxis wollastoni wollastoni</i>		P.	
<i>Pseudocampyalea portosantana</i>		P.	
<i>Spirorbula oblecta</i>	x		
<i>Spirorbula depauperata</i>		P.	
<b>SUBULINIDAE</b>		P.	
<i>Rumina decollata</i>	x		
<b>ARTHROPODA</b>			
<b>ARACHNIDA</b>			

LYCOSIDAE			
<i>Hogna biscoitoi</i>		P.	
<i>Hogna insularum</i>		M. P.	
<i>Hogna schmitzi</i>		P.	
<b>VERTEBRATA</b>			
REPTILIA			
LACERTIDAE			
<i>Teira dugesii jorgeri</i>		P	
MAMMALIA			
VESPERTILIONIDAE			
<i>Plecotus austriacus</i>	?		
<i>Pipistrellus maderensis</i>	x		x
MURIDAE			
<i>Mus musculus</i>	x		
<i>Rattus norvegicus</i>	x		
LEPORIDAE			
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	x		

M. – Madeira; P. - Porto Santo; D. Desetas; Mac. Macaronésia

#### Anexo V – Lista de fauna marinha (excepto aves) que ocorre na Área Protegida

<b>Nome científico</b>	<b>Presente</b>	<b>Endémica Madeira</b>	<b>Endémica Macaronésia</b>
<b>PORIFERA</b>			
DEMOSPONGIAE			
CHONDROSIIDAE			
<i>Chondrosia reniformes</i>	x		
APLYSINIDAE			
<i>Aplysina aerophoba</i>	x		
<i>Verongia aerophoba</i>	x		
<b>CNIDARIA</b>			
SIPHONOPHORA			
PHYSALIIDAE			
<i>Physalia physalis</i>	x		
ACTINIIDAE			
<i>Anemonia sulcata</i>	x		
<i>Aptasia mutabilis</i>	x		
<i>Actinia equina</i>	x		
<b>ARTHROPODA</b>			
CRUSTACEA			

GRAPSIDAE			
<i>Grapus grapsus</i>	x		
<i>Pachygrapsus sp</i>	x		
LIGIIDAE			
<i>Ligia oceanica</i>			
PLAGUUSIIDAE			
<i>Percnon planissimum</i>	x		
<b>MOLLUSCA</b>			
<b>GASTROPODA</b>			
HALIOTIDAE			
<i>Haliotis tuberculata</i>	x		
PATELLIDAE			
<i>Patella candei crenata</i>	x		
<i>Patella aspera</i>	x		
<i>Patella piperata</i>	x		
TONNIDAE			
<i>Tonna galea</i>	x		
TROCHIDAE			
<i>Gibbula sp.</i>	x		
<i>Gibbula candei</i>	x		
<i>Monodonta sp.</i>	x		
LITTORINIDAE			
<i>Littorina sp</i>	x		
APLYSIIDAE			
<i>Aplysia depilans</i>	x		
CHROMODORIDIDAE			
<i>Hypselodoris villafranca</i>	x		
<b>BIVALVIA</b>			
LIMIDAE			
<i>Lima lima</i>	x		
PECTINIDAE			
<i>Flexopecten flexuosus</i>	x		
PINNIDAE			
<i>Pinna rudis</i>	x		
SPONDYLIDAE			
<i>Spondylus gaederopus</i>	x		
VENERIDAE			
<i>Callista chione</i>	x		
<i>Rudicardium tuberculatum</i>	x		

CEPHALOPODA			
SEPIIDAE			
<i>Sepia officinalis</i>	x		
OCTOPODIDAE			
<i>Octopus vulgaris</i>	x		
<b>ECHINODERMATA</b>			
BRISSIDEA			
<i>Brissus sp.</i>	x		
CRINOIDEA			
<i>Antedon bifida</i>	x		
HOLOTHURIOIDEA			
<i>Holothuria sp</i>	x		
ASTEROIDEA			
<i>Ophidiaster ophidianus</i>	x		
<i>Marthasterias glacialis</i>	x		
<i>Asterias Rubens</i>	x		
OPHIUROIDEA			
<i>Ophiocomina nigra</i>	x		
<i>Ophioderma longicaudum</i>	x		
ECHINOIDEA			
<i>Diadema antillarum</i>	x		
<i>Arbacia lixula</i>	x		
<i>Paracentratus lividus</i>	x		
<b>VERTEBRATA</b>			
CHONDRICHTHYES			
RAJIDAE			
<i>Raja miraletus</i>	x		
DASYATIDAE			
<i>Dasyatis pastinaca</i>	x		
SPHYRNIDAE			
<i>Sphyrna zygaena</i>	x		
MOBULIDAE			
<i>Mobula mobular</i>	x		
OSTEICHTHYES			
MURAENIDAE			
<i>Enchelycore anatina</i>	x		
<i>Gymnothorax unicolor</i>	x		

<i>Muraena augusti</i>			x
<i>Muraena helena</i>	x		
SCORPAENIDAE			
<i>Scorpaena maderensis</i>	x		
SERRANIDAE			
<i>Epinephelus marginatus</i>	x		
<i>Mycteroperca fusca</i>			x
<i>Serranus atricauda</i>	x		
PRIACANTHIDAE			
<i>Heteropriacanthus cruentatus</i>	x		
CARANGIDAE			
<i>Pseudocaranx dentex</i>	x		
<i>Seriola rivoliana</i>	x		
SPARIDAE			
<i>Boops boops</i>	x		
<i>Diplodus cervinus</i>	x		
<i>Diplodus sargus</i>	x		
<i>Diplodus vulgaris</i>	x		
<i>Pagrus pagrus</i>	x		
<i>Sarpa salpa</i>	x		
MULLIDAE			
<i>Mullus surmuletus</i>	x		
POMACENTRIDAE			
<i>Abudefduf luridus</i>			x
<i>Chromis limbata</i>	x		
LABRIDAE			
<i>Bodianus scrofa</i>			x
<i>Thalassoma pavo</i>	x		
SCARIDAE			
<i>Sparisoma cretense</i>	x		
TETRAODONTIDAE			
<i>Canthigaster rostrata</i>	x		
<i>Sphaeroides marmoratus</i>	x		
REPTILIA			
CHELONIIDAE			
* <i>Caretta caretta</i>	x		
MAMMALIA			
DELPHINIDAE			
<i>Tursiops truncatus</i>	x		

PHOCIDAE			
* <i>Monachus monachus</i>	x		
PHYSETERIDAE			
<i>Physeter catodon</i>	x		

\*Espécies prioritárias

### Anexo VI – Lista de aves que ocorrem na Área Protegida

Nome científico	Tipo de ocorrência	Endémica Madeira	Endémica Macaronésia
<b>VERTEBRATA</b>			
<b>AVES</b>			
PROCELLARIIDAE			
<i>Calonectris diomedea borealis</i>	Nid		
<i>Puffinus assimilis baroli</i>	Nid?		x
<i>Bulweria bulwerii</i>	Nid		
HYDROBATIDAE			
<i>Oceanodroma castro</i>	Nid		
ARDEIDAE			
<i>Egretta garzetta</i>	Oca		
<i>Ardea cinerea</i>	Oca		
ACCIPITRIDAE			
<i>Buteo buteo harterti</i>	Nid	x	
FALCONIDAE			
<i>Falco tinnunculus canariensis</i>	Nid		x
<i>Falco peregrinus</i>	Oca		
SCOLOPACIDAE			
<i>Arenaria interpres</i>	Oca		
<i>Numenius phaeopus</i>	Oca		
LARIDAE			
<i>Larus michahellis atlantis</i>	Nid		x
STERNIDAE			
<i>Sterna hirundo</i>	Nid		
COLUMBIDAE			
<i>Columba livia atlantis</i>	Nid		x
TYTONIDAE			
<i>Tyto alba schmitzi</i>	Nid?	x	
APODIDAE			
<i>Apus unicolor</i>	Oca		x

MOTACILLIDAE			
<i>Anthus berthelotii madeirensis</i>	Nid		x
PLOCEIDAE			
<i>Petronia petronia madeirenses</i>	Nid		x
FRINGILLIDAE			
<i>Carduelis cannabina guentheri</i>	Nid?		
<i>Serinus canaria canaria</i>	Nid		x

**Nid:** Nidificante; **Nid?:** Nidificação possível; **Res:** Residente; **Oca:** Ocasional

**\*Espécies prioritárias**



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA REDE DE ÁREAS  
MARINHAS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO**

*INCLUI O SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTPOR0001 – ILHÉUS DO  
PORTO SANTO*

**RELATÓRIO AMBIENTAL**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. DESCRIÇÃO GERAL DO CONTEÚDO, DOS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO POGPSL E DAS SUAS RELAÇÕES COM OUTROS PLANOS E PROGRAMAS PERTINENTES.....	6
3. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DAS ZONAS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM SIGNIFICATIVAMENTE AFECTADAS, ASPECTOS PERTINENTES DO ESTADO ACTUAL DO AMBIENTE E SUA PROVÁVEL EVOLUÇÃO SE NÃO FOR APLICADO O POGRAMPPS.....	10
3.1 CARACTERIZAÇÃO .....	10
3.1.1 Geomorfologia e Geologia .....	10
3.1.2 Valores Biológicos .....	11
3.1.3 Socioeconomia.....	22
3.2 PROVÁVEL EVOLUÇÃO DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DO POGRAMPPS.....	25
4. PROBLEMAS AMBIENTAIS PERTINENTES PARA O POGRAMPPS, INCLUINDO OS RELACIONADOS COM TODAS AS ZONAS DE ESPECIAL IMPORTÂNCIA AMBIENTAL.....	26
5. OBJECTIVOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL ESTABELECIDOS A NÍVEL INTERNACIONAL, COMUNITÁRIO, NACIONAL OU REGIONAL QUE SEJAM PERTINENTES PARA O POGRAMPPS.....	26

5.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).....	27
5.2 Sistema Regional de Gestão Territorial.....	27
5.3 Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).....	28
5.4 Área Protegida Ecológica Nacional.....	28
5.5 Estratégia Nacional para o Mar.....	29
5.6 Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB).....	29
5.7 Zona Económica Exclusiva.....	29
5.8 Domínio Público Hídrico.....	30
5.9 Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM).....	30
5.10 Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT).....	30
5.11 Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA).....	30
5.12 Plano Regional da Água da Madeira (PRAM).....	31
5.13 Plano Mar Limpo.....	31
5.14 Plano Director Municipal (PDM) de Machico.....	31
5.15 Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PDES).....	32
5.16 Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013.....	32
5.17 Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira.....	32
5.18 Outras Classificações.....	33

<b>6. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO POGRAMPPS.....</b>	<b>33</b>
---	-----------

6.1 Identificação e descrição dos impactes mais significativos da aplicação do Plano.....	33
6.1.1 Geomorfologia e Geologia .....	33
6.1.2 Valores Biológicos .....	34
6.1.3 Socioeconomia .....	36
6.2 Avaliação de Impactes .....	37
6.2.1 Geomorfologia e Geologia .....	37
6.2.2 Valores Biológicos .....	38
6.2.3 Socioeconomia .....	38
<b>7. MEDIDAS DESTINADAS A PREVENIR, REDUZIR E ELIMINAR QUAISQUER EFEITOS ADVERSOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO POGRAMPPS.....</b>	<b>38</b>
<b>8. RAZÕES QUE JUSTIFICAM AS ALTERNATIVAS ESCOLHIDAS E DESCRIÇÃO DO MODO COMO SE PROCEDEU À AVALIAÇÃO .....</b>	<b>39</b>
<b>9. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS .....</b>	<b>40</b>
<b>10. CONCLUSÕES .....</b>	<b>43</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Num momento em que, a nível global, se acentuam as pressões humanas sobre os espaços naturais, urge a compatibilização do seu uso com a sua conservação. A enorme variedade de elementos interdependentes e produtores de bens e serviços que os espaços naturais compreendem, leva a que sejam criadas políticas, planos, métodos e práticas de gestão sustentável, com o intuito de atingir esse desiderato.

O presente Relatório tem como objectivo que o Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo (POGRAMPPS) cumpra os normativos legais, decorrentes da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, designadamente do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 31-º, que determina que os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) sejam acompanhados, entre outros elementos, pelo Relatório Ambiental *“no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos”*.

A estrutura adoptada neste relatório visa assimilar o conteúdo do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, o qual transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Junho, e que em articulação com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, procede à aplicação, no âmbito do sistema regional de gestão territorial, do regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas.

Assim, o presente relatório é composto pelos seguintes elementos:

- ⇒ Descrição geral do conteúdo, dos principais objectivos do POGRAMPPS e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;
- ⇒ Características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e a sua provável evolução se não forem aplicados o POGRAMPPS;

- ⇒ Problemas ambientais pertinentes para o POGRAMPPS, incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- ⇒ Objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário, nacional e regional que sejam pertinentes para o POGRAMPPS;
- ⇒ Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do POGRAMPPS;
- ⇒ Medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do POGRAMPPS;
- ⇒ Descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

## **2. DESCRIÇÃO GERAL DO CONTEÚDO, DOS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO POGRAMPPS E DAS SUAS RELAÇÕES COM OUTROS PLANOS E PROGRAMAS PERTINENTES**

O Plano a que se refere o presente relatório constitui um Plano de Gestão do Território (nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua redacção actual, dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro), que visa estabelecer “usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, de forma a compatibilizá-la com o uso pelas populações”, numa perspectiva de utilização sustentável do espaço protegido.

O Plano é constituído por um regulamento que visa contribuir para a gestão das actividades e actos interditos, actividades e actos condicionados que, na sua globalidade, evitem a degradação dos valores naturais e paisagísticos, compatibilizando o uso deste espaço com a defesa e qualidade dos recursos naturais existentes. É acompanhado igualmente por estudos de caracterização e diagnóstico, análise estratégica e programas de acção.

Neste sentido, importa definir e implementar orientações estratégicas ambiciosas, mas sobretudo exequíveis, que serão prosseguidas, através da concretização dos seguintes objectivos estratégicos e operacionais que constam do POGRAMPPS:

- **Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas**
  - Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;
  - Manter a vegetação dos Ilhéus das Cenouras, de Fora e da Fonte da Areia em bom estado de conservação e melhorar o valor natural do coberto vegetal nos Ilhéus de Cima, de Ferro e da Cal;
  - Implementar a proteção e monitorização das espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;
  - Manter os elementos do Património Geológico e Cultural em bom estado de conservação.
  
- **Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats**
  - Promover estudos para melhorar o conhecimento da Área Protegida;
  - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies da Área Protegida;
  - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.
  
- **Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação da Área Protegida**
  - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação da Área Protegida;
  - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.
  
- **Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação da Área Protegida**
  - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação da Área Protegida face à pressão humana na vertente ludico-turística;

- Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.
- **Manter as condições legais para que a gestão da Área Protegida seja efectuada da forma mais eficaz**
  - Manter quadro legal adequado;
  - Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada da Área Protegida.
- **Gerir a Área Protegida de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas**
  - Monitorizar a implementação do Plano proposto;
  - Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.

Este Plano deverá traduzir um compromisso recíproco de compatibilização com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, designadamente:

**Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)** - Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado pelas declarações n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;

**Sistema Regional de Gestão Territorial** - Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, DR, 1ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro;

**Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN)** - Decreto – Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

**Reserva Ecológica Nacional (REN)** – Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

**Estratégia Nacional para o Mar (2006-2016)** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro;

**Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;

**Zona Económica Exclusiva** – Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho;

**Domínio Público Hídrico** - Decreto-Lei 468/71, de 5 de Novembro, republicada pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho;

**Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM)** – Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de Julho;

**Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT)** – Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto;

**Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA)** – Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1149/97, de 18 de Agosto e 593/99, de 3 de Maio e 809/2000, de 8 de Junho;

**Plano Regional da Água da Madeira (PRAM)** – Decreto Legislativo Regional n.º 38\2008 de 20 de Agosto;

**Plano Mar Limpo** - Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril;

**Plano Director Municipal (PDM) do Porto Santo** – Resolução n.º 856/99, de 16 de junho – JORAM, I série, n.º 64 (suplemento), 1999/06/16;

**Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013** – Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio;

**Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013** - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio;

**Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira** - Resolução do Conselho do Governo n.º1468/2002, de 2 de Dezembro;

**Fundeadouros autorizados** - Edital n.º 01/94, da Capitania do Porto do Porto Santo.

### **3. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DAS ZONAS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM SIGNIFICATIVAMENTE AFECTADAS, ASPECTOS PERTINENTES DO ESTADO ACTUAL DO AMBIENTE E SUA PROVÁVEL EVOLUÇÃO SE NÃO FOR APLICADO O POGRAMPPS**

#### **3.1 CARACTERIZAÇÃO**

Neste capítulo é apresentada uma abordagem sucinta das principais características ambientais da área de intervenção do POGRAMPPS, de acordo com os seguintes temas: geomorfologia e geologia, valores biológicos e socioeconomia.

##### **3.1.1 GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA**

O Porto Santo apresenta assimetria morfológica pronunciada do litoral e da plataforma insular adjacente. A linha de costa é muito recortada e alcantilada a Oriente, Norte e Ocidente, com arribas talhadas em rochas vulcânicas e contendo raras praias encaixadas. O litoral virado a Sudeste é baixo e arenoso, formando uma ampla baía constituída por praia e campo dunar associado.

Os Ilhéus, tal como os “Picos” da Ilha do Porto Santo, coincidem com afloramentos rochosos e são núcleos de resistência à erosão. A morfologia dos fundos submarinos indica que as ilhas assentam sobre plataforma muito arrasada, resto de uma maior extensão ocupada no passado pelos vulcões primitivos; a sua região interna pode ser definida pela batimétrica dos 50 metros, que envolve a totalidade dos elementos insulares, e desce suavemente até à isóbata dos 100 metros, que define grosso modo o seu perímetro externo. Para fora, dá lugar a vertentes abruptas indentadas por vales submarinos que se prolongam para lá dos 1000 metros de profundidade.

A Ilha e Ilhéus do Porto Santo são edifícios vulcânicos resultantes da presença de uma “pluma” mantélica sob a placa litosférica africana. Este vulcanismo, datado desde o Miocénico e actualmente extinto, inclui essencialmente empilhamentos de lavas e piroclastos (com predominância de composições basálticas mas incluindo termos traquíticos) e também escoadas de hialoclastitos, mantos subaéreos e ainda unidades intrusivas.

Intercalados nos vulcanitos, ocorrem calcários fossilíferos de fácies pararecifal e conglomerados,

que atestam o carácter intermitente dos períodos de actividade vulcânica. São de idade também miocénica e natureza carbonatada, de fácies litoral e recifal; têm conteúdo fossilífero abundante e muito diversificado o que indica edificação em clima tropical e a profundidade inferior a 40 metros.

À superfície, os vulcanitos são parcialmente cobertos por depósito de areias semiconsolidadas - originalmente marinhas mas remobilizadas pelo vento, de natureza organogénica, calcária, com granularidade média a fina e idade quaternária. No seu interior, encontram-se fósseis de gastrópodes pulmonados e de aves marinhas e, na base, ocorrem ainda crostas, escamas e veios calcários, de reprecipitação a partir da alteração dos basaltos subjacentes ou de dissolução dos eolianitos.

Ao longo do litoral Sul da Ilha do Porto Santo ocorrem, com expressão superficial e morfológica significativa, depósitos de praia e duna frontal, de natureza semelhante à dos eolianitos quaternários; consistem em areias lavadas, bioclásticas, médias a finas, muito bem calibradas. Outros depósitos de praia, restritos à região vestibular de algumas ribeiras e em praias profundamente encastradas desta Ilha, consistem essencialmente em cascalho e blocos líticos rolados, heterométricos, indicando escoamento torrencial e fonte sedimentar próxima, a que se associa uma componente arenosa muito rica em carbonatos biogénicos.

### **3.1.2 VALORES BIOLÓGICOS**

#### **HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO**

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Interesse Comunitário, que visam a conservação de habitats, fauna e flora constantes na Directiva Habitats (Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio) e na Directiva Aves (Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril), transposta para Portugal através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Na RAMPPS, existem os habitats de interesse comunitário apresentados na Tabela 1.

Tabela 1. Habitats de interesse comunitário presentes na Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo (Fonte: Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro e candidatura à Rede Natura 2000).

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO DO HABITAT</b>	<b>GRAU DE CONSERVAÇÃO</b>
1250	Falésias com flora endémica das costas macaronésias	Boa

A RAMPPS apresenta habitats marinhos pertencentes ao Anexo I da Directiva 92/43/CEE em Muito Bom Estado de Conservação que deveriam estar protegidos ao abrigo da referida Directiva.

Os habitats existentes na RAMPPS, que deveriam estar protegidos ao abrigo da Directiva 92/43/CEE estão apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Habitats de interesse comunitário presentes na RAMPPS, que deveriam estar protegidos ao abrigo da Directiva 92/43/CEE

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO DO HABITAT</b>	<b>GRAU DE CONSERVAÇÃO</b>
1160	Enseadas e baías pouco profundas	Muito Bom
8330	Grutas Marinhas submersas ou semisubmersas	Muito Bom
1110	Bancos de areia permanentemente cobertos por água de mar pouco profunda	Muito Bom
1140	Lodoçais e areias a descoberto na maré baixa	Muito Bom

## **VEGETAÇÃO E FLORA**

### **ESPÉCIES INDÍGENAS**

A Vegetação e flora singular indígena, nomeadamente endémica, do Porto Santo encontram-se parcialmente representadas nos Ilhéus circundantes. Considerando a elevada pressão humana sobre a flora e fauna e os habitats terrestres da Ilha do Porto Santo, os Ilhéus circundantes constituem áreas de salvaguarda de parte da biodiversidade desta Ilha.

A vegetação dos Ilhéus do Porto Santo é constituída por comunidades vegetais de arbustos de

pequeno porte e plantas herbáceas perenes e anuais. Apenas nas falésias de alguns Ilhéus (Ilhéu da Cal e Ilhéu de Cima) é possível encontrar algumas árvores, indício de que no passado existia uma vegetação arbórea (zambujal).

Os Ilhéus do Porto Santo apresentam bioclíma inframediterrânico, sendo a vegetação arbórea potencial o zambujal (*Mayteno umbellatae-Oleetum maderensis*). O zambujal é a formação arbórea microfanerofítica, que pode atingir 7 metros de altura e é dominada por Zambujeiro ou Oliveira brava *Olea europaea* ssp. *maderensis*, Malfurada *Globularia salicina* e Buxo-da-Rocha *Maytenus umbellata*.

A vegetação de alguns Ilhéus é constituída por comunidades vegetais ruderais, com a presença de neófitos. As comunidades vegetais indígenas ocorrem principalmente nas escarpas rochosas.

Das comunidades vegetais indígenas existentes nos Ilhéus, destacam-se:

- *Euphorbio paraliae-Lotetum glauci*, comunidade das dunas secundárias dominadas pelo endemismo macaronésico Trevina *Lotus glaucus*;
- *Lotetum loweani*, fitocenose endémica do Porto Santo dominada por Cabeleira-de-coquinho *Lotus loweanus*, existente nas plataformas areníticas;
- *Senecio incrassati-Mesembryanthesetum cristalini*, comunidade de plantas anuais suculentas dominada por Barrilha *Mesembryanthemum crystallinum* e *Senecio incrassatus*;
- *Salsola kali-Cakiletum aegyptiacae*, comunidade dunar constituída por *Cakile maritima* e *Salsola kali*;
- *Erysimo arbusculae-Artemisetum argenteae*, associação endémica do Porto Santo dominada por *Artemisia argentea* e *Phagnalon hansenii*;
- *Scolymo maculati-Cynarietum ferocissimae*, associação hemicriptofítica primaveril-estival dominada por *Cynara cardunculus* var. *ferocissima* e *Scolymus maculatus*;

- *Lino strcti-Stipetum capensis*, associação dominada por *Stipa capensis* e *Brachypodium distachyon*;
- Comunidade de *Suaeda vera*;
- Vestígios de Zambujal (associação endémica *Oleo maderensis* - *Maytenetum umbellatae*) nas escarpas do Ilhéu de Cima e da Cal. Estas comunidades vegetais endémicas que existem nas escarpas encontram-se alteradas, quer pela ausência de determinados elementos florísticos característicos, quer pela presença de espécies exóticas, no entanto, são comunidades vegetais importantes.

A flora dos Ilhéus do Porto Santo é constituída por 104 *taxa*, sendo 8 briófitos, todos musgos e 96 plantas vasculares, nomeadamente 1 pteridófito, *Asplenium marinum*, e 95 espermatófitos.

Relativamente aos espermatófitos, 14 são endemismos da Madeira, incluindo uma espécie exclusiva do Porto Santo, Cabeleira-de-coquinho *Lotus loweanus* e 9 são endemismos macaronésicos partilhados por mais de um arquipélago. A percentagem de endemismos é 24,2%, dos quais 14,7% são madeirenses e os restantes 9,5% endemismos macaronésicos são partilhados com outros arquipélagos macaronésicos.

O Ilhéu de Cima, o segundo maior, é o que apresenta maior diversidade de plantas, com 70 *taxa*, enquanto que o Ilhéu da Fonte de Areia, o mais pequeno, é o que possui uma menor diversidade de plantas, com apenas 7 *taxa*.

A lista das plantas vasculares que ocorrem na RAMPPS está presente no anexo II.

Apresentamos na Tabela 3, as espécies de flora constantes do anexo B–II, do Dec-Lei nº49/2005, de 24 de Fevereiro.

Tabela 3. Espécies vegetais de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>	<b>Categoria de ameaça</b>
1817	<i>Phagnalon benettii</i> ( <i>Phagnalon Loweii</i> )	
1537	<i>Chamaemeles coriacea</i>	Sensível à alteração do seu habitat

## ESPÉCIES INVASORAS

As plantas invasoras são hoje uma grave ameaça a muitos ecossistemas naturais uma vez que provocam um desequilíbrio que pode gerar efeitos nefastos na biodiversidade e na própria paisagem local. Os Ilhéus Fonte da Areia e de Fora são os únicos que não apresentam plantas introduzidas, verificando-se que é no Ilhéu de Cima, aquele que apresenta maior influência humana, onde existem mais espécies introduzidas, contando já com a presença de algumas plantas invasoras, com destaque para a Tabaqueira azul *Nicotiana glauca* e Agave *Agave americana*.

## FAUNA

A fauna terrestre é constituída por um número relativamente pequeno de espécies de vertebrados – Aves, Coelhos, Ratos e Lagartixas – e uma grande variedade de invertebrados muitos dos quais são endémicos. Em relação à fauna marinha, semelhante à do resto do Arquipélago, destaque para a presença de Meros *Epinephelus marginatus*.

A RAMPPS inclui espécies constantes no anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 – espécies animais (excepto aves) de interesse comunitário, como referenciado na Tabela 4, cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação.

Nos anexos IV, V e VI encontra-se a listagem das espécies de fauna terrestre registadas na RAMPPS.

Tabela 4. Espécies de fauna terrestre de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
1025	<i>Helix subplicata</i> ( <i>Idiomela subplicata</i> )

## AVIFAUNA

Os Ilhéus do Porto Santo, em particular o de Cima, de Baixo e de Ferro possuem condições de habitat propícias para a nidificação de algumas espécies de aves marinhas migratórias, em particular da ordem dos Procellariiformes. Os Ilhéus são também locais de nidificação de algumas espécies de Lariiformes.

Do ponto de vista ornitológico, podem-se considerar três tipos principais de habitats importantes: falésias, planaltos e praia com dunas. O primeiro encontra-se em todas as áreas consideradas e nele nidificam essencialmente espécies de aves marinhas, com particular interesse para os Procellariiformes. O segundo, nos Ilhéus de Cima, de Baixo e, em muito menor extensão, no Ilhéu de Ferro, onde nidificam sobretudo os Larídeos, Gaivotas e Garajaus e algumas aves terrestres, como sejam o Canário-da-terra *Serinus canaria canaria* e o Corre caminhos *Anthus berthelotii madeirensis*. O terceiro encontra-se na costa Sul das áreas oriental e ocidental e nele nidifica um dos únicos Charadriiformes existentes em todo o arquipélago, a Rolinha da praia *Charadrius alexandrinus*.

Das espécies observadas, as que se podem considerar mais importantes do ponto de vista ecológico são os Procellariiformes Cagarra *Calonectris diomedea*, Roque de Castro *Oceanodroma castro*, Alma Negra *Bulweria bulwerii*, Garajau *Sterna hirundo*, Garajau-rosado *Sterna dougalli* e Pintainho *Puffinus assimilis*, todas incluídas no Anexo I da Directiva Aves e no Anexo II da Convenção de Berna. Em termos de estatuto de conservação, pode-se considerar, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados Portugueses (2005) que as espécies *Calonectris diomedea*, *Bulweria bulwerii* e *Oceanodroma castro* pertencem à categoria Pouco Preocupante e a *Puffinus assimilis*, *Sterna hirundo* e a *Sterna dougalli* pertencem à categoria Vulnerável. A Rolinha da praia *Charadrius alexandrinus*, por ser uma das únicas espécies de Charadriiformes nidificante, no Arquipélago da Madeira, pode também ser considerada ecologicamente importante. Está incluída no

Anexo II da Convenção de Berna e possui o estatuto de Em Perigo. A Gaivota-de-patas-amarelas *Larus michahellis atlantis*, embora se encontre no Anexo II da Directiva Aves, não possui qualquer espécie de ameaça na actualidade, constituindo por vezes um predador nocivo das pequenas aves marinhas.

No tocante às aves terrestres, Corre-caminhos *Anthus berthelotii madeirensis* encontra-se inscrita no Anexo II da Convenção de Berna e é uma subespécie endémica do Arquipélago da Madeira. As restantes espécies terrestres observadas encontram-se no Anexo III da Convenção de Berna. Todas possuem um estatuto de Pouco Preocupante, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados Portugueses (2005).

Algumas das espécies de aves que ocorrem na RAMPPS constam do Anexo I da Directiva Aves 79/409/CEE (Tabela 5).

Tabela 5. Espécies de aves de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
A010	<i>Calonectris diomedea</i>
A193	<i>Sterna hirundo</i>
A192*	<i>Sterna dougalli</i>
A390	<i>Oceanodroma castro</i>
A387	<i>Bulweria bulwerii</i>
A388	<i>Puffinus assimilis</i>

\*Espécies prioritárias.

## OUTRAS ESPÉCIES TERRESTRES

A fauna malacológica é extremamente rica em espécies, sendo 80% das espécies inventariadas para o Porto Santo, endémicas. Algumas destas espécies apresentam uma distribuição muito restrita como é o caso de *Discula turricula*, cuja área de distribuição se restringe exclusivamente ao Ilhéu de Cima.

Para além dos endemismos há a salientar a presença de espécies de introdução recente, que se caracterizam por uma estreita associação a ambientes antropogénicos (culturas agrícolas, jardins e fruticultura).

Em geral, existe um padrão consistente na distribuição dos moluscos terrestres nas Ilhas Atlânticas.

As diferenças e aspectos particulares, no todo, são explicados pelos factores climáticos e pela sua posição em relação ao continente europeu. Contudo, e embora existam aspectos comuns, existem também sinais evidentes de isolamento entre os Arquipélagos. Por exemplo, das espécies endémicas presentes no Arquipélago da Madeira, algumas apresentam uma distribuição exclusiva a um grupo de ilhas e nenhuma espécie é conhecida para todos os grupos, com a excepção da espécie introduzida *Theba pisana*, que apresenta uma distribuição mundial.

Do total de espécies identificadas para Porto Santo, seis estão incluídas na Anexo II da Directiva Habitats, *Caseolus calculus*, *Caseolus commixtus*, *Caseolus sphaerulus*, *Discula leacockiana*, *Idiomela subplicata* e *Leiostylia comeocostata*. Nesta Directiva pretende-se preservar as espécies, bem como os habitats por elas ocupadas.

Um vertebrado terrestre nativo, muito frequente nos Ilhéus, é a Lagartixa *Teira dugesii jogeri*, uma subespécie endémica da Ilha do Porto Santo.

## **ESPÉCIES MARINHAS**

O meio marinho do Porto Santo é caracterizado por águas límpidas com fundos de areia e uma fauna bastante abundante e diversificada.

As zonas de supralitoral e médiolitoral de areia e de calhau rolado apresentam, de uma forma geral, pouca diversidade de organismos, sendo as espécies mais abundantes nas zonas de areia os Anfípodes e nas zonas de calhau rolado os moluscos Litorínideos e o Isópode *Ligia oceanica*. Nas zonas de calhau rolado do andar médiolitoral ocorrem ainda povoamentos de Algas Cianófitas e Clorófitas e algumas espécies de outros animais como por exemplo os Gastrópodes Burgado hembra *Osilinus atratus* e *Monodonta* sp. e o Peixe Chupa-sangue *Lepadogaster zebrina*.

Nas zonas rochosas, o início do meio marinho é marcado pelo nível superior dos povoamentos do gastrópode Litorina *Littorina striata*. Na zona inferior do supralitoral rochoso, encontra-se também uma vegetação composta por líquenes escuros, aparecendo um pouco mais abaixo Algas Cianófitas, que formam uma faixa escura que atinge o nível superior do andar médiolitoral. Para além dos visitantes ocasionais de origem terrestre, esta zona é ocupada principalmente por Litorinídeos e pelo Crustáceo Isópode *Ligia oceanica*.

Nas zonas onde se formam pequenos charcos, poças intertidais, submetidos a condições extremas com grandes períodos sem renovação de água, existem Algas Cianófitas. Nas costas mais escarpadas, ocorre o Caranguejo judeu *Grapsus grapsus adscensionis*.

No Porto Santo o médiolitoral rochoso começa com uma faixa amarelada que corresponde ao povoamento do Crustáceo Craca *Chthamalus stellatus*. Neste nível ocorrem ainda algumas outras espécies, tais como os moluscos Lapa *Patella piperata* e a Litorina *Littorina* sp., e Algas Cianófitas. Abaixo da faixa de *Chthamalus* e após um pequeno espaço de transição pode definir-se uma outra banda que corresponde geralmente à presença da Alga *Enteromorpha* sp..

À medida que nos dirigimos para o mar, o número de organismos aumenta nomeadamente no tocante ao coberto vegetal onde predominam geralmente as Algas dos géneros *Jania* sp., *Corallina* sp., *Ulva* sp., Cauda de pavão *Padina pavonica* e Alga verde *Dasycladus vermicularis*. Associada a este aumento de espécies de Algas aparece uma fauna muito diversificada que inclui Crustáceos Anfípodes, Isópodes e Decápodes, Sipunculídeos, Anelídeos Poliquetas e Moluscos Gastrópodes que vivem entre as Algas e na massa sedimentar retida por estas. Abaixo deste nível aparece uma faixa de cor amarelada correspondente à Alga *Cystoseira* sp.. As reentrâncias rochosas, que se mantêm mais húmidas e escuras, são o habitat preferencial de algumas espécies de Crustáceos *Pachygrapsus* sp. E Rebeca *Eriphia verrucosa*, Gastrópodes *Monodonta* sp. e *Gibbula candei*, Anémonas e Esponjas.

Nas poças do intertidal a flora está principalmente representada por Cianófitas, podendo também existir Algas Verdes do género *Enteromorpha* nos bordos das poças. Nas poças imediatamente mais baixas esta Alga é substituída por Algas Castanhas, *Cystoseira* sp. e a Cola de pavo *Padina pavonica*. A fauna é caracterizada pelos Peixes Caboz-das-poças *Mauligobius maderensis* e pelo

Decápode Camarão das Poças *Palaemon elegans*. Ocorrem ainda espécies como a Anémoma *Anemonia viridis*, algumas espécies de Nudibrânquios, Vaca do mar *Aplysia dactyomela*, de Equinodermes, Oriço-do-mar *Paracentrotus lividus* e entre os Peixes aparecem mais algumas espécies como o Chupa-sangue *Lepadogaster zebrina*, *Coryphoblennius galerita*, Peixe-verde *Thalassoma pavo*, Peixes da família Mugilidae e ainda nas poças de maiores dimensões cardumes de Dobrada, *Oblada melanura*.

A baixa profundidade, os substratos móveis são geralmente arenosos, com baixos teores de matéria orgânica. Devido à agitação marítima e à oligotrofia das águas, estes fundos para além de pouco estáveis, apresentam uma certa pobreza no que diz respeito à sua infauna. A epifauna é sem dúvida muito mais rica, destacando-se nesta os Peixes, Solha *Bothus podas*, Peixe papagaio *Xyrichthys novacula*, Salmonete *Mullus surmuletus* e Peixe-aranha *Trachinus draco*, a Estrela-do-mar *Astropecten aranciatus*, com densidades que podem ser superiores a 2 indivíduos por metro quadrado e os Caranguejos Crista de galo *Calappa granulata* e Caranguejo-da-areia *Cryptosoma cristatum* e os Ouriços de espinhos moles *Brissus* sp. Alguns Bivalves estão também presentes, a partir dos 5 metros de profundidade *Callista chione* e *Rudicardium tuberculatum*, embora em quantidades muito pequenas, em claro contraste com as praias continentais.

A partir dos 14 metros, em áreas abertas pode-se encontrar colónias de Enguia-do-jardim *Heteroconger longissimus*. Também são frequentes neste tipo de habitat, o Ratão-comum *Dasiatis pastinaca* e a Raia *Taeniura grabata* e o Gastrópode *Tonna galea*.

O início da zona infralitoral do litoral rochoso é marcado geralmente por um denso povoamento de Algas onde predominam *Cystoseira* sp., *Ceramium* sp., *Jania* sp., Alga verde *Dasycladus vermicularis* e a Cola de pavo *Padina pavonica*. Esta zona é ainda o habitat característico de algumas espécies como os Caranguejos *Percnon gibbesi* e *Pachygrapsus* sp., os Ouriços-do-mar *Paracentrotus lividus* e *Arbacia lixula*, as Estrelas-do-mar *Marthasterias glacialis*, *Coscinasterias tenuispina* e *Ophidiaster ophidianus*, o Ofiurídeo *Ophioderma longicaudum* e várias espécies de Peixes Peixe verde *Thalassoma pavo*, Castanheta-preta *Abudefduf luridus*, Castanheta-amarela *Chromis limbata*, Bodião *Sparisoma cretense*, Truta verde *Centrolabrus trutta*, Velha *Ophioblennius atlanticus*, etc..

Abaixo da zona de Algas, profundidade superior a 15 metros, os fundos rochosos aparecem geralmente com uma tonalidade esbranquiçada que corresponde ao povoamento de Ouriço do mar *Diadema antillarum*, o qual, de certa forma estreita a faixa correspondente à banda de Algas. Outros Ouriços do mar encontrados nesta zona são *Arbacia lixula* e *Sphaerechinus granularis*. Nas superfícies menos povoadas por algas existe uma fauna sésil muito variada que inclui Esponjas *Verongia aerophoba*, *Chondrosia reniformis* e *Batzela inops*, Anémonas *Anemonia viridis* e *Aiptasia mutabilis*, Estrela do mar *Marthasterias glacialis* e muitas espécies de Peixes Peixe verde *Thalassoma pavo*, Castanheta-preta *Abudefduf luridus*, Castanheta-amarela *Chromis limbata*, Bodião *Sparisoma cretense*, Truta Verde *Centrolabrus trutta*, Badejo *Mycteroperca fusca*, Garoupa *Serranus atricauda*, etc. Dentro dos Moluscos há a assinalar as espécies *Lima lima*, *Flexopecten flexuosus*, Búzio *Hexaplex trunculus* e *Spondylus gaederopus*. O Poliqueta Verme de fogo *Hermodice carunculata* é também muito abundante.

Nestes fundos encontram-se diferentes meios como as paredes, grutas, concavidades ou mesmo a parte inferior das pedras, onde se pode encontrar uma abundante fauna sésil, de características ciáfilas, assim como muitas espécies vágeis como as Esponjas *Verongia aerophoba* e *Chondrosia reniformis*, os Nudibrânquios, algumas espécies de Corais *Phyllangia mouchezii* e *Caryophyllia inornata*, Ascidea *Ciona intestinalis*, Crustáceos Cavaco *Scyllarides latus* e Cefalópodes Polvo-comum *Octopus vulgaris*, Peixes como a Moreia-pintada *Muraena helena*, Moreia-preta *Muraena augusti*, Moreia-serpente *Enchelycore anatina* e o Moreão *Gymnothorax unicolor* e outros como o Rocaz *Scorpaena maderensis*, Alfonsito *Apogon imberbis*, Catafula *Heteropriacanthus cruentatus* são também características destes habitats.

Debaixo das pedras é frequente encontrar-se também uma fauna muito rica de características Ciáfilas que inclui Ofiurídeos *Ophioderma longicaudum*, Crinóides *Antedon bifida*, Gastrópodes como a Lapa-concha *Haliotis tuberculata*, a Porcelana *Erosaria spurca* e o Quiton *Chiton spp.*, Crustáceos *Percnon planissimum*, e Bivalves.

Os fundos de areia são de uma forma geral mais pobres do que os fundos rochosos, devido à sua instabilidade. A existência de um substrato fixo num fundo de areia, proporciona a possibilidade dos organismos que necessitam de um substrato estável se fixem como aconteceu com o navio

“Madeirense”, afundado entre os 25 e os 35 metros de profundidade. Neste recife artificial, podem ser observadas espécimes de Mero *Epinephelus marginatus*, ao qual é interdita a caça submarina (n.º4 do Artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 11/95/M, de 21 de Junho).

A Tartaruga Comum *Caretta caretta* e algumas espécies de Cetáceos como o Cachalote *Physeter catodon*, ocorrem nas águas do Porto Santo, estando estas incluídas no Anexo IV da Directiva 92/43/CEE.

Segundo os critérios de conservação da IUCN (2001), a maioria das espécies marinhas que ocorrem no Porto Santo, enquadram-se no estatuto DD (Dados Insuficientes), ou seja não existe informação suficientemente precisa e adequada para permitir fazer uma avaliação, rigorosa do seu grau de ameaça e mesmo a sua abundância e/ou distribuição.

A lista de flora e fauna marinha que ocorre na RAMPPS está presente no anexo III e V respectivamente.

## **ESPÉCIES INTRODUZIDAS**

Os três maiores Ilhéus (Ilhéu da Cal, Ilhéu de Cima e Ilhéu de Ferro), foram muito utilizados, desde muito cedo, pelas gentes da Ilha do Porto Santo. No Ilhéu da Cal existiu uma exploração de extração de pedra para o fabrico de cal e, nos outros dois Ilhéus, existem infraestruturas de sinalização marítima, um farol e um farolim. Associada a esta presença humana foram introduzidos intencionalmente o Coelho *Oryctolagus cuniculus* e acidentalmente o Murganho *Mus musculus*. A presença destes animais contribui para a degradação do coberto vegetal no local.

### **3.1.3 SOCIOECONOMIA**

O desenvolvimento da Ilha do Porto Santo desde sempre foi condicionado pela sua dimensão geográfica (pouco mais de 42 km<sup>2</sup>), pelo seu afastamento e isolamento face aos principais centros económicos, no contexto nacional e internacional (ultraperificidade) e pela inexistência de recursos ou de condições naturais que permitissem uma eficaz fixação e melhoria das condições de vida da

sua população.

Deste modo, se por um lado é mais fácil verificar fenómenos de entreatajuda e solidariedade social em populações de pequena dimensão, por oposição, mais dificilmente se constituem massas críticas de procura que tornem racional, de um ponto de vista económico, a exploração de, por exemplo, alguns equipamentos essenciais.

Só na última década foi possível disponibilizar à população portosantense alguns serviços, infra-estruturas e equipamentos que permitiram a introdução de melhorias significativas na sua qualidade de vida. Este esforço de investimento, resultado tanto do acesso a políticas co-financiadas (sobretudo de origem comunitária), como do progressivo incremento, à escala da ilha, das actividades de recreio e lazer reflecte-se, actualmente, no posicionamento muito positivo, em alguns indicadores de qualidade e sustentabilidade.

O processo emigratório, apesar das consequências negativas que normalmente afectam algumas das dimensões demográficas (repartição por sexos, diminuição da natalidade e decréscimo do peso dos activos na população total), aparenta, por um lado, ter abrandado e, por outro, não ter tido consequências de vulto ao nível da alteração da estrutura de idades da população da Ilha, cuja vitalidade é muito superior à média nacional.

A população do Porto Santo é uma população adulta, com uma taxa de dependência pequena, facto que se deve à diminuição do número de jovens e ao aumento embora reduzido, do número de idosos.

A médio/longo prazo esta população será uma população envelhecida com taxas de dependência muito elevadas, e índices de envelhecimento muito acentuados.

O nível de instrução da população tem vindo a evoluir, verificando-se um aumento significativo dos níveis mais elevados – ensino secundário e médio/superior. Contudo, não se deverá esquecer a, ainda, elevada percentagem de analfabetos.

A caracterização da população de pescadores registados no porto do Porto Santo reflecte o

anteriormente referido, uma população adulta com uma faixa etária balizada entre os 30 e os 60 anos.

A caracterização das actividades económicas permite afirmar que ao longo das últimas décadas a estrutura económica da Ilha do Porto Santo, tal como a de toda a Região Autónoma da Madeira, tem sofrido profundas alterações com a substituição de actividades ligadas à agricultura (cereais e mais tarde viticultura), pecuária e pesca, por actividades associadas ao turismo, ao comércio e aos serviços públicos.

Esta evolução, baseada na substituição de actividades produtivas por actividades “consumidoras”, que requerem meios que não são produzidos localmente, veio agravar um problema de há muito da economia Portosantense: a forte dependência externa.

As actividades ligadas ao turismo, em particular o alojamento e restauração, são as actividades mais significativas em termos de número de estabelecimentos e número de empregos, sobretudo, no Porto Santo.

O recurso aos dados disponibilizados no relatório “Perspectivas de desenvolvimento das actividades económicas de Porto Santo”, permitem perceber um aumento significativo em 2000 face a 1997 da taxa de ocupação (que passou dos 38,7% para 48,3%) e do número de turistas (que passou de 25813 para 34734), embora no que respeite à estadia média tenha existido uma diminuição (de 5,9 para 4,2).

As actividades ligadas à Agricultura, Produção animal, Caça e Silvicultura, não têm expressão em termos do número de empregos.

O sector das pescas, tal como outras actividades do sector primário, têm vindo a perder importância, sendo cada vez menor a quantidade de pescado descarregado na lota do porto do Porto Santo, consequência do constante abate de embarcações da frota registada neste porto.

Para além da pesca, o porto do Porto Santo, o quarto mais importante da RAM, regista movimentos de carga comercial, tráfego regional (passageiros), cruzeiros turísticos e náutica de recreio.

### **3.2. PROVÁVEL EVOLUÇÃO DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DO POGRAMPPS**

As medidas propostas no POGRAMPPS têm como objectivos estratégicos:

- Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas;
- Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats;
- Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação da Área Protegida;
- Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação da Área Protegida;
- Manter as condições legais para que a gestão da Área Protegida seja efectuada de forma mais eficaz;
- Gerir a Área Protegida de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas.

Desde 2008 a RAMPPS tem uma dinâmica própria que permitirá uma conservação eficaz dos habitats e espécies desta área. Contudo com a divulgação daquele espaço prevê-se um aumento do interesse e uma procura cada vez maior por parte da população residente e de turistas. Perante isto, o POGRAMPPS contribuirá grandemente não só para a gestão da pressão humana de forma sustentada como também para a implementação de novas medidas que permitam concretizar os objectivos estratégicos acima mencionados de forma mais eficaz.

No entanto, a não aplicação do Plano poderá comprometer a conservação dos habitats e das espécies da Área, pela actual falta de conhecimento científico da biodiversidade existente, pela deficiente divulgação do Bem em questão bem como pela falta de um eficiente controlo da actividade humana na Área.

#### **4. PROBLEMAS AMBIENTAIS PERTINENTES PARA O POGRAMPPS, INCLUINDO OS RELACIONADOS COM TODAS AS ZONAS DE ESPECIAL IMPORTÂNCIA AMBIENTAL**

O POGRAMPPS prevê um programa de actuação necessária à salvaguarda da Área Protegida, na medida em que prevê um conjunto de medidas de gestão, valorização e de defesa que têm como um dos objectivos minimizar e quando possível eliminar os problemas e ameaças da RAMPPS.

Assim sendo, os principais problemas e ameaças para a RAMPPS, identificados durante a elaboração do POGRAMPPS, são os seguintes:

- Despejo de detritos sólidos ou líquidos;
- Pesca ilegal;
- Pressão humana;
- Introdução e/ou dispersão de plantas com carácter invasor;
- Introdução e/ou aumento de animais invasores (ratos, gaivotas, coelhos, etc);
- Captura à Cagarra;
- Erosão dos solos;
- Extração de areias ou de outros recursos geológicos;
- Derrames de hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas resultantes de lavagens de tanques e/ou acidentes.

#### **5. OBJECTIVOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL ESTABELECIDOS A NÍVEL INTERNACIONAL, COMUNITÁRIO, NACIONAL OU REGIONAL QUE SEJAM PERTINENTES PARA O POGRAMPPS**

A gestão do território deve ser encarada como um processo de integração e coordenação das políticas de organização e utilização do espaço, fundamental para o desenvolvimento integrado e sustentado das comunidades humanas. Deve possuir um carácter interdisciplinar e intersectorial, exigindo a cooperação entre as diversas autoridades, e exigindo cada vez mais a participação dos administrados. Deste processo deverá resultar a utilização racional dos recursos naturais e humanos presentes, bem como a conservação dos valores permanentes do território, o que se traduz num progresso conjunto e harmonioso das várias actividades, permitindo não só a sobrevivência e

segurança, mas também o aumento da qualidade de vida das comunidades ligadas aos diferentes espaços territoriais.

O quadro de referência estratégico constitui o macro-enquadramento estratégico da avaliação ambiental, criando um referencial para a mesma. Reúne os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível europeu – já transpostos para a ordem jurídica – nacional e regional que são relevantes para a avaliação, bem como as ligações a outros planos e programas com os quais o Plano estabelece relações.

Dos instrumentos identificados é necessário seleccionar os objectivos, considerados referenciais estratégicos, que sirvam de enquadramento ao processo de elaboração do POGRAMPPS, designadamente os que possam servir para validar os objectivos estabelecidos neste.

Assim, neste capítulo são abordados os diversos instrumentos de planeamento previstos para a Região Autónoma da Madeira, com especial pertinência para o Plano, tendo em consideração o sistema de gestão territorial.

**5.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)** – Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado pelas declarações n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;

Este Programa Nacional é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia. Concretiza a estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do País.

**5.2 Sistema Regional de Gestão Territorial** - Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, DR, 1ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro;

Este diploma desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira.

### **5.3 Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) - Decreto – Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;**

Este diploma estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, criando a RFCN, a qual é composta pelas áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no SNAC e pelas áreas de Área Protegida ecológica nacional, de Área Protegida agrícola nacional e do domínio público hídrico enquanto áreas de continuidade que estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo para uma adequada protecção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das actividades humanas.

### **5.4 Área Protegida Ecológica Nacional (REN) – Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.**

Define uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo seu valor e sensibilidade ecológica ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial. É uma restrição territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as acções compatíveis com os objectivos desse regime nos vários tipos de áreas. Visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, tendo por objectivos: proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, assegurando bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das actividades humanas; prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza; contribuir para a

concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.

**5.5 Estratégia Nacional para o Mar (2006-2016)** – Resolução do Conselho de Ministros nº 163/2006, de 12 de Dezembro;

Esta Estratégia cria as condições e mecanismos que possibilitam aos diversos agentes desenvolver, de forma equilibrada e articulada, as múltiplas actividades ligadas ao mar, tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente marinho, do crescimento económico e a criação de novos empregos e oportunidades. O objectivo central é o de aproveitar melhor os recursos do oceano e zonas costeiras, promovendo o desenvolvimento económico e social de forma sustentável e respeitadora do ambiente, através de uma coordenação eficiente, responsável e empenhada que contribua activamente para a Agenda Internacional dos Oceanos.

**5.6 Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;

A ENCNB é um instrumento fundamental para a prossecução de uma política integrada num domínio cada vez mais importante da política de ambiente e nuclear para a própria estratégia de desenvolvimento sustentável. Assume três objectivos gerais: conservar a Natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia; promover a utilização sustentável dos recursos biológicos; contribuir para a prossecução dos objectivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da Natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objectivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 21/93, de 29 de Junho, designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.

**5.7 Zona Económica Exclusiva** – Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho;

Define "zona económica" e fixa os seus limites geográficos.

### **5.8 Domínio Público Hídrico** - Lei n.º 16 / 2003, de 4 de Junho;

Revê, actualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do Domínio Público.

**5.9 Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM)** – aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de Julho.

Este plano estabelece as orientações gerais de planeamento e desenvolvimento das intervenções respeitantes ao uso e ocupação do solo, defesa e protecção do ambiente, distribuição da população no território e estrutura urbana. Constituem objectivos específicos do POTRAM a estruturação do território, tendo em vista o equilíbrio no funcionamento das zonas homogéneas regionais, a pÁrea Protecção do ambiente e da qualidade de vida e o estabelecimento de condições espaciais para modernização da economia, visando a elevação do nível de rendimento e qualidade de vida da população e a redução de assimetrias intra-regionais. Fundamentalmente, o POTRAM pretende promover um desenvolvimento harmonioso entre os espaços rurais e urbanos.

**5.10 Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT)** – Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto.

O POT define a estratégia de desenvolvimento do turismo na Região e o modelo territorial a adoptar, com vista a orientar os investimentos, tanto públicos como privados, garantindo o equilíbrio na distribuição territorial dos alojamentos e equipamentos turísticos, bem como um melhor aproveitamento e valorização dos recursos humanos, culturais e naturais. Constitui ainda objectivo do POT que a distribuição territorial e as características dos empreendimentos turísticos se adequem às realidades paisagísticas e históricas das diversas zonas da Região, e que se insiram no meio social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento local integral.

**5.11 Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA)** – Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1149/97, de 18 de Agosto e 593/99, de 3 de Maio e 809/2000, de 8 de Junho.

O PRPA tem como principais objectivos o bem-estar sustentável da população, com padrões de qualidade de vida, a adequação ambiental das actividades económicas e a valorização do património natural e da paisagem humanizada. Salienta-se que o PRPA define diversas linhas de orientação estratégica, destacando-se a que se centra na integração dos valores ambientais nos modelos de desenvolvimento sócio-económico, referindo que uma das formas mais promissoras de valorização do património é o turismo, em especial o turismo de natureza e em meio rural.

**5.12 Plano Regional da Água da Madeira (PRAM) – Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008 de 20 de Agosto;**

Este Plano constitui um plano estratégico que tem por objecto os recursos hídricos, no contexto geral de desenvolvimento sustentável, qualidade de vida dos habitantes, satisfação das necessidades relativas às actividades económicas e protecção do ambiente da Região Autónoma da Madeira.

**5.13 Plano Mar Limpo - Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril.**

O Plano Mar Limpo (PML) tem por objectivo geral estabelecer um dispositivo de resposta a situações de derrames de hidro-carbonetos e outras substâncias perigosas, ou a situações de ameaça iminente desses mesmos derrames, definir as responsabilidades das entidades intervenientes e fixar as competências das autoridades encarregadas da execução das tarefas que aquela resposta comporta.

**5.14 Plano Director Municipal (PDM) do Porto Santo – Resolução nº 856/99, de 16 de Junho – JORAM, I série, nº 64 (suplemento).**

Este plano funciona como instrumento básico de ordenamento do território do município e visa contribuir para um modelo coerente de desenvolvimento do Concelho mediante a definição de orientações gerais de planeamento e de gestão urbanística.

**5.15 Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PDES) – Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio;**

A Região Autónoma da Madeira (RAM) assumiu como desígnio estratégico de, no horizonte 2013, manter ritmos elevados e sustentados de crescimento da economia e do emprego, assegurando a protecção do ambiente, a coesão social e o desenvolvimento territorial. Assim, para atingir este desígnio, o PDES estabeleceu as prioridades estratégicas e temáticas e a prossecução dos grandes objectivos, apresentando as linhas de orientação, objectivos e principais medidas a implementar.

**5.16 Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013 - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio.**

O presente Programa apresenta o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de programação compreendido entre 2007 e 2013, numa estratégia que articula os vários instrumentos de política agrícola e rural, respeitando os enquadramentos gerais definidos quer no âmbito das “Orientações Estratégicas Comunitárias” e do Regulamento do desenvolvimento Rural, quer no âmbito do Plano Estratégico Nacional. Visa aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural na região, através da melhoria da competitividade das fileiras relativas à produção local tradicional e da intransigente protecção e melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade, pluriactivo e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social exterior ao centro urbano da cidade do Funchal.

**5.17 Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira - Resolução do Conselho do Governo n.º1468/2002, de 2 de Dezembro.**

O presente instrumento de política energética, assente em três objectivos centrais de política energética e adaptado às novas oportunidades e condicionantes induzidas pelo desenvolvimento regional. Visa garantir o aprovisionamento, a competitividade económica e a protecção do ambiente,

definindo uma estratégia de intervenção, consubstanciada por um conjunto de medidas concretas, com vista à redução da dependência energética do exterior através da valorização dos recursos energéticos locais e da utilização racional da energia, bem como a melhoria do ambiente e qualidade de vida, através de soluções inovadoras de produção e utilização energéticas.

**5.18 Outras Classificações** – Três dos Ilhéus – Ilhéu de Cima, Ilhéu da Cal e Ilhéu de Ferro – estão classificados como Important Bird Area (IBA), no âmbito da Bird Life international. As IBAs são sítios com significado internacional para a conservação das aves à escala global. São identificadas através da aplicação de critérios científicos internacionais e constituem a rede de sítios fundamentais para a conservação de todas as aves com estatuto de conservação desfavorável.

## **6. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO POGRAMPPS**

### **6.1 IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS IMPACTES MAIS SIGNIFICATIVOS DA APLICAÇÃO DO PLANO**

Considerando as medidas e acções previstas no POGRAMPPS prevê-se, de uma forma geral, melhorar o grau de conservação dos habitats e espécies da Área Protegida e valorizar as actividades humanas do ponto de vista socioeconómico que ali são desenvolvidas. Prevê-se que os resultados sejam graduais e a médio e longo prazo sem que existam impactos significativos a curto prazo.

#### **6.1.1 GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA**

Considerando a forte erosão que ocorre nos Ilhéus devido à sua orografia, à sua exposição aos agentes naturais como o vento e a chuva, e também à introdução de herbívoros, quaisquer das medidas previstas no POGRAMPPS irão contribuir para diminuir a erosão naquelas ilhas.

Neste capítulo estão previstas as seguintes medidas com influência na geologia e geomorfologia:

- Avaliar a necessidade de corrigir as linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;
- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a geologia da Área Protegida;
- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre a geologia da Área Protegida;

### **6.1.2 VALORES BIOLÓGICOS**

O POGRAMPPS tem como objectivo principal a protecção e conservação da natureza desenvolvendo acções que promovam a salvaguarda das paisagens, dos habitats, e das espécies de flora e fauna que constituem o património natural desta área. Esta protecção é realizada de forma directa através da protecção efectiva dos habitats e espécies, e de forma indirecta através da monitorização e estudos desses habitats e espécies, os quais permitem adoptar as estratégias de conservação mais adequadas, e através da sensibilização e educação ambiental a qual é fundamental para que a população em geral seja parte integrante na conservação da natureza.

Desta forma, prevê-se que o presente plano irá contribuir para a melhoria do estado de conservação de habitats e espécies da Área Protegida.

Neste capítulo, estão previstas as seguintes acções com influência, directa ou indirecta, na conservação dos recursos biológicos:

- Melhorar a vigilância da Área Protegida para evitar o uso indevido do mesmo e garantir a conservação dos seus valores naturais;
- Promover a actuação das entidades co-responsáveis na gestão da Área Protegida para que sejam intervenientes activos dessa gestão;

- Promover a implementação de um plano de controlo de plantas exóticas com carácter invasor e de recuperação de habitats;
- Monitorizar os animais introduzidos com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto na Área, nomeadamente o Coelho e os Roedores;
- Monitorizar e controlar as populações de Gaivota;
- Promover o estudo e a monitorização das plantas com maior valor de conservação;
- Promover o estudo e a monitorização das espécies marinhas;
- Promover a ampliação da área de recife artificial com vista à conservação e expansão dos recursos marinhos litorais.
- Promover junto das autoridades competentes para que considerem um plano de contingência em caso de poluição ambiental;
- Avaliar a necessidade de melhorar as condições de recepção de investigadores;
- Treinar e preparar funcionários da entidade gestora para que possam apoiar e colaborar nos programas de investigação;
- Apoiar os estudantes e investigadores interessados em participar nos diferentes projectos que decorram na área;
- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a biologia e ecologia dos diferentes grupos de fauna e flora e geologia da Área Protegida, estabelecendo prioridades;
- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre fauna, flora e geologia da Área Protegida;
- Promover o intercâmbio de informação através da realização de fóruns de debate e discussão.

- Manter a elaboração de material divulgativo sobre a Área Protegida, seus habitats e espécies;
- Divulgar a Área Protegida e os seus projectos através dos órgãos de comunicação social;
- Promover campanhas de divulgação direccionadas a diferentes grupos com o objectivo de dar a conhecer a importância de conservar os valores naturais presentes na Área Protegida;
- Manter a aplicação do regulamento interno da Área Protegida;
- Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada da Área Protegida;
- Implementar os devidos mecanismos para que a protecção legal seja efectiva;
- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da área marinha na Rede Natura 2000;
- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da Área Protegida nas Áreas de Mar Particularmente Sensíveis sob o auspício da Marpol 73/78.

### **6.1.3 SOCIOECONOMIA**

Tendo em atenção as especificidades da área de intervenção e as acções previstas no POGRAMPPS, é de esperar que a sua concretização compatibilize as actividades de interesse económico do Porto Santo, principalmente o turismo com a preservação do seu património natural. E foi precisamente a pensar no Turismo que tanto o mergulho de escafandro como as actividades marítimo-turisticas foram permitidas na RAMPPS. Estas são actividades que representam uma mais-valia para o Porto Santo e que sendo exercidas de uma forma regrada não representam qualquer ameaça para a Área Protegida. Neste sentido o regulamento e vigilância da Área Protegida são fundamentais para que todas as actividades se façam de forma sustentada, o que irá contribuir não só para a preservação do espaço e dos seus valores naturais como também para as actividades em questão.

Assim para além de algumas das medidas previstas no capítulo anterior que têm como objectivo a protecção da Área Protegida e que de forma indirecta também servem os interesses socioeconómicos, estão também previstas as seguintes acções que visam melhorar as condições de recepção ao público em geral:

- Proporcionar aos funcionários da entidade gestora seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre da Área Protegida;
- Proporcionar aos profissionais de informação turística seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre da Área Protegida;
- Avaliar a necessidade de colocar painéis informativos e leitores de paisagem em locais estratégicos na Ilha do Porto Santo;
- Promover a criação de um Centro de Recepção na Ilha do Porto Santo e um Posto de Informação no Ilhéu de Cima;
- Melhorar as áreas próprias para o desenvolvimento de actividades lúdico-turísticas (pontos de mergulho, trilhos e espaços de pequeniques).
- Definir a Carta de Desporto da Área Protegida.

## **6.2 AVALIAÇÃO DE IMPACTES**

### **6.2.1 GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA**

Considerando a forte erosão que ocorre nos Ilhéus devido à sua orografia e exposição aos agentes naturais como o vento e a chuva, quaisquer das acções previstas no POGRAMPPS, que incluem a correcção das linhas torrenciais, a colocação de barreiras de protecção nas áreas com maior valor geológico e o desenvolvimento de trabalhos científicos sobre a geologia da Área Protegida, constituem acções de salvaguarda dos recursos geológicos e geomorfológicos.

O alargamento destas acções, a longo prazo, irá ter grandes repercussões na recuperação do coberto vegetal e conseqüentemente para a manutenção da biodiversidade e da paisagem.

### **6.2.2 VALORES BIOLÓGICOS**

A aplicação do POGRAMPPS, irá permitir não só manter o Bom Estado de Conservação de alguns habitats e espécies como também melhorar aqueles cujo estado de conservação não é tão bom. A monitorização da Área Protegida é fundamental para que se possa acompanhar o resultado das medidas que se vão implementando para que se possa ir adoptando a melhor estratégia para a preservação do espaço e fazer face a possíveis ameaças que possam vir a ocorrer.

Prevê-se que o presente plano tenha um impacto positivo a nível dos valores biológicos a médio e a curto prazo.

### **6.2.3 SOCIOECONOMIA**

Considera-se que a aplicação deste Plano é susceptível de gerar efeitos positivos que contribuirão inequivocamente para a valorização global desta área principalmente porque contribuirão para a melhoria da paisagem, da biodiversidade e dos recursos naturais. Numa época em que cada vez mais se procuram destinos turísticos com qualidade ambiental estes valores são um grande atractivo para o turismo do Porto Santo. Um exemplo disso é a enorme procura do Porto Santo para o mergulho de escafandro precisamente pelas boas condições do meio marinho.

## **7. MEDIDAS DESTINADAS A PREVENIR, REDUZIR E ELIMINAR QUAISQUER EFEITOS ADVERSOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO POGRAMPPS**

A importância da identificação dos impactes resultantes do Plano em apreciação reside no facto do conhecimento atempado de possíveis alterações possibilitar o estabelecimento de um programa de medidas de prevenção e minimização adequado. Deste modo, torna-se possível prevenir, eliminar, ou reduzir impactes negativos e maximizar os impactes positivos resultantes.

Embora o POGRAMPPS tenha considerado medidas cuja sua aplicação não represente efeitos adversos nos habitats e espécies ou que estes sejam mínimos, a possibilidade desses mesmos efeitos ocorrerem não foi ignorada aquando da sua elaboração. As várias medidas de monitorização dos ecossistemas e espécies tem como objectivos estratégicos: Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas; e Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats. Consoante essas medidas vão sendo implementadas, deverão ser alvo de acompanhamento de modo a quantificar o seu impacto na Área Protegida.

Paralelamente, esta questão está prevista através do objectivo estratégico de “Gerir a Área Protegida de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas” e “Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste Plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora”.

Considerando o que acima foi exposto, quando necessário e caso se verifiquem quaisquer medidas com efeitos adversos para os ecossistemas e/ou espécies serão sempre analisados os benefícios que essas medidas possam trazer em termos de conservação da natureza.

## **8. RAZÕES QUE JUSTIFICAM AS ALTERNATIVAS ESCOLHIDAS E DESCRIÇÃO DO MODO COMO SE PROCEDEU À AVALIAÇÃO**

O POGRAMPPS foi elaborado com base na experiência de gestão de outras Áreas Protegidas e Reservas Naturais. Este Plano prevê uma reflexão e discussão com as entidades com responsabilidades ambientais.

Assim, o Plano agora proposto, por se encontrar numa fase de pré consulta pública, não se encontra concluído, embora em fase final. A contribuição das entidades auscultadas nesta matéria contribuirá certamente para a apresentação de alternativas e consequente avaliação das mesmas.

## 9. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

Considerando a necessidade de avaliar e controlar os efeitos significativos decorrentes da aplicação e execução do POGRAMPPS, e como previsto no número 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, segue a discriminação dos objectivos e das acções/medidas a adoptar, visando uma identificação atempada e a correcção de efeitos negativos imprevistos.

Os resultados do controlo serão divulgados pela entidade gestora através de meio electrónico.

### Objectivo Estratégico: Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
A - Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;	- Dar continuidade ao trabalho de vigilância;
B - Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;	- Monitorizar os animais introduzidos com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto na área, nomeadamente o Coelho e os Roedores;
C - Manter a vegetação dos Ilhéus das Cenouras, de Fora e da Fonte da Areia em bom estado de conservação e melhorar o valor natural do coberto vegetal nos Ilhéus de Cima, de Ferro e da Cal;	- Monitorização e controlo das populações de Gaivota;
D - Implementar a protecção e a monitorizar de forma específica as espécies com valor de conservação mais elevado;	- Monitorização das plantas com maior valor de conservação;
E - Manter os elementos do Património Geológico em bom estado de conservação.	- Monitorização das espécies marinhas.

**Objectivo Estratégico: Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Promover estudos para melhorar o conhecimento da Área Protegida;</p> <p>B - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies da Área Protegida;</p> <p>C - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.</p>	<p>- Implementar um sistema de controlo através de inquéritos sobre as condições de recepção de investigadores e cientistas;</p> <p>- Manter actualizados os indicadores de interesse científico pela Área Protegida, nomeadamente o número de trabalhos científicos realizados na Área Protegida e o número de artigos publicados.</p> <p>- Manter em curso o esquema básico de monitorização dos diferentes grupos de animais e de plantas que possa ser desenvolvido pelo pessoal da entidade gestora em serviço na Área Protegida.</p>

**Objectivo Estratégico: Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação da Área Protegida**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação da Área Protegida;</p>	<p>- Manter actualizados os indicadores de impacto dos visitantes e público em geral, nomeadamente número de visitas ao local, consultas da página web e pedidos de informação.</p>

<p>B - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.</p>	<p>- Implementar um sistema de controlo através de inquéritos de satisfação, aos visitantes, sobre as condições de recepção e informação.</p>
---	---

**Objectivo Estratégico: Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação da Área Protegida**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação da Área Protegida face à pressão humana na vertente lúdico-turística;</p> <p>B - Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.</p>	<p>- Monitorização de visitantes;</p> <p>- Manter a vigilância, incidindo sobre as visitas e actividades que decorram na Área Protegida.</p>

**Objectivo Estratégico: Criar as condições legais para que a gestão da Área Protegida seja efectuada da forma mais eficaz**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A – Manter quadro legal adequado;</p>	<p>- Monitorizar as infracções que são cometidas no Área Protegida;</p>

<p>B – Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos para uma utilização regrada da Área Protegida.</p>	<p>- Monitorizar o estado de conservação da Área Protegida utilizando como indicadores o grau de conservação dos habitats e espécies constantes nos anexos das Directivas Habitats e Aves.</p>
--	--

**Objectivo Estratégico: Gerir a Área Protegida de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Monitorizar a implementação do Plano proposto;</p> <p>B - Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.</p>	<p>- Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora;</p> <p>- Controlar a execução financeira de acordo com o orçamento proposto para este plano.</p>

## 10.CONCLUSÕES

O POGRAMPPS pretende dar resposta às necessidades de conservação dos valores naturais, que permitiram a afirmação deste espaço protegido, no contexto internacional, nacional e regional, sem contudo negligenciar a importância do desenvolvimento sócio-económico, correspondendo assim, às naturais expectativas dos diferentes actores regionais e locais.

O principal objectivo é o de **manter os processos e os sistemas ecológicos, e proteger os habitats e a biodiversidade das pressões relacionadas com o potencial uso humano para que a Área Protegida possa ser utilizada como um importante Sítio de referência para a realização**

**de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental.** Embora algumas das medidas propostas neste Plano para concretizar este objectivo tenham já sido implementadas, é necessário dar continuidade às mesmas e manter a monitorização do espaço e uma avaliação constante da necessidade de propor novas medidas para fazer face a potenciais ameaças e/ou novos desafios.

A implementação deste Plano introduzirá benefícios evidentes na conservação da natureza, na valorização do património natural, na implementação de actividades económicas sustentáveis, no desenvolvimento de acções de investigação, actividades de educação ambiental e de recreio e lazer, com os demais efeitos indirectos que daí resultarão para outras áreas.

Contudo, para que o Plano possa ser levado à prática nas suas diferentes vertentes, constituindo a mais-valia que dele se espera, importa não negligenciar o apoio financeiro necessário. A questão do financiamento é vital para a implementação de quaisquer medidas, podendo mesmo tornar-se num factor crítico para o sucesso de qualquer Plano.

Apesar de considerados os impactes decorrentes da aplicação do POGRAMPPS, convém também considerar a multiplicidade de factores externos, não considerados nesta abordagem, com influência na área de intervenção do Plano, que podem acarretar consequências não mensuradas.

Em resumo, a concretização do conjunto de programas de acção previstos no POGRAMPPS permite-nos encarar com optimismo o futuro porque estão reunidas as condições indispensáveis para que esta área mantenha salvaguardada o elevado potencial ecológico e paisagístico que manifesta. Com efeito, este nível de conservação permite sustentar um baluarte ambiental decisivo para a Região, enquanto destino turístico que privilegia a protecção ambiental, factor primordial para um desenvolvimento regional que assenta na sustentabilidade.





**LEGENDA CARTOGRÁFICA:**

- Estado Regional
- outras vias
- linha de água
- linha subterrânea
- área de Conselho
- cidade
- freguesia
- praia
- local artificial
- marca pedestre
- fazal
- aeroporto
- sistema

**REFERÊNCIAS TOPONÍMICAS:**

SEDE DE CONCELHO

**LEGENDA DE CONDICIONANTES:**

- limite da área de intervenção do Plano
- Rede de Áreas Naturais Protegidas do Porto Santo (Artigo 224.º do DRP)
- SIC Reserva do Porto Santo - PFCOR001 (Anexo I SIC 2004)

**LEGENDA DE CONDICIONANTES GERAIS:**

- área terrestre - solo rural
- área de encerramento
- área de encerramento para embarcações pesqueiras
- área proibida ancorar

REPTORIDADE: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

PROJETO: PLANO DE ENQUADRAMENTO E GESTÃO DE REDE DE ÁREAS NATURAIS PROTEGIDAS DO PORTO SANTO

TIPO: PLANTA DE CONDICIONANTES DATA: JULHO 2008

ESCALA: 1:2000

ESCALA GRÁFICA

FUNDAMENTO VECTORIAL: PROJ. AutoCAD 2007, CONVERSÃO: PROJ. AutoCAD 2007

SISTEMA DE COORDENADAS: UTM fuso 28N Datum: Plano Sado, Base 02 1955

COORDENADOR: [Nome]

ELABORADOR: [Nome]

REVISOR: [Nome]

APROVADOR: [Nome]



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Outubro de 2009



Série

Número 100

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1291/2009**

Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) de alguns Sítios de Interesse Comunitário.

**Resolução n.º 1293/2009**

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas (POGID).

**Resolução n.º 1294/2009**

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço (POGPSL).

**Resolução n.º 1295/2009**

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas do Porto Santo (POGRAMPPS).

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1291/2009**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-AH/99, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro;

Considerando que a classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Considerando que a lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;

Considerando que para evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies para as quais as Zonas Especiais de Conservação foram designadas, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, devem ser aprovadas as medidas adequadas, nomeadamente, em matéria de Ordenamento do território, Gestão, Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais, Vigilância, e Fiscalização;

Considerando que podem ser definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de Planos de gestão que contemplem medidas e acções de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;

Considerando que foram elaborados Planos de gestão que contemplam medidas e acções de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira assumiu perante a Comissão Europeia a passagem dos sítios de importância comunitária, que estão enunciados na Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro a Zonas Especiais de Conservação no decurso do presente ano;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu proceder à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos seguintes Sítios de Interesse Comunitário:

- I) “Ilhas Desertas (PTDES0001)”;
- II) “Ilhas Selvagens (PTSEL0001)”;
- III) “Ponta de São Lourenço (PTMAD0003)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1292/2009**

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Importância Comunitária (SIC) que integram a Rede Natura 2000, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem (Directiva Habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

As Ilhas Selvagens estão classificadas como Sítio de Importância Comunitária (SIC) - PTSEL0001 - integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Resolução do Conselho de Governo n.º 1408/2000, de 19 de Setembro).

As Ilhas Selvagens inserem-se na Área Protegida Reserva Natural das Ilhas Selvagens, criada em 1971, pelo Decreto n.º 458/71, de 29 de Outubro, reclassificada através do Decreto Regional n.º 15/78/M, de 10 de Março e do Decreto Regional n.º 11/81/M, de 7 de Abril.

O Arquipélago das Selvagens, constituído por três ilhas - Selva Grande, Selva Pequena e Ilhéu de Fora, é o território português mais a sul, situado no Atlântico Norte entre os 30.º 01' 35" Norte e os 30.º 09' 10" Norte e os 15.º 52' 15" Oeste e 16.º 03' 15" Oeste. Os arquipélagos mais próximos são a Madeira e as Canárias a aproximadamente 163 e 82 milhas respectivamente. A sua altitude vai até aos 163 m e a sua profundidade até aos 200 m. Integra a Região Biogeográfica da Macaronésia.

O interesse na protecção e conservação deste SIC, reconhecido como área protegida de interesse regional, nacional e comunitário, determina a necessidade do seu ordenamento e gestão, obrigando a adoptar um Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) para que se estabeleça um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 20 de Maio e 5 de Julho de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens (POGIS), cujo Regulamento e respectivas Plantas de Síntese e de Condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 - Determinar que o plano municipal de ordenamento que não se conforme com as disposições do POGIS, seja objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1292/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO  
E GESTÃO DAS ILHAS SELVAGENS

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, abreviadamente designado por POGIS, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o Plano Municipal de Ordenamento do Território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGIS aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, integrada no concelho do Funchal, sendo a área terrestre constituída por solo rural.
- 3 - O POGIS considera uma só área objecto de zonamento:
  - a) Área de Protecção Total.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGIS estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGIS:
  - a) Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como SIC e como Reserva Natural;

- b) Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - c) Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e do desenvolvimento das actividades humanas em presença, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGIS:
- a) Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - b) Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;
  - c) Monitorizar e continuar a proteger as espécies de fauna e flora, com destaque para as que apresentam elevado valor de conservação;
  - d) Manter as condições para a recuperação do coberto vegetal da Selvagem Grande;
  - e) Manter a vegetação da Selvagem Pequena e Ilhéu de Fora em bom estado de conservação e prístino;
  - f) Continuar a melhorar o conhecimento científico das Ilhas Selvagens;
  - g) Continuar a promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies das Ilhas Selvagens;
  - h) Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;
  - i) Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação das Ilhas Selvagens;
  - j) Melhorar as condições de recepção e informação aos visitantes;
  - k) Continuar a garantir internacionalmente o reconhecimento do valor de conservação das Ilhas Selvagens e dos esforços para a sua gestão sustentada;
  - l) Continuar a adquirir o conhecimento necessário para definir estratégias que permitam a conservação da área face à pressão humana, na vertente ludico-turística;
  - m) Monitorizar a implementação do Plano.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- a) Protecção e valorização do Património Natural do SIC;
- b) Preservação e valorização do Património Cultural do SIC;
- c) Promoção da conservação da natureza;
- d) Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGIS é constituído por:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Síntese à escala 1: 10 000;
  - c) Planta de Condicionantes à escala 1: 25 000.
- 2 - O POGIS é acompanhado por:
  - a) Estudo de base - Caracterização da área;
  - b) Análise estratégica;
  - c) Plano de acção;
  - d) Relatório ambiental;
  - e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º  
Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- a) «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- b) «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental.
- c) «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.
- d) «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusiva dessa área.
- e) «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- f) «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- g) «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- h) «Competições desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas.
- i) «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- j) «Rede Natura 2000» - Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.

Artigo 6.º  
Servidões administrativas e  
restrições de utilidade pública

- 1 - Na área de intervenção do POGIS aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
  - a) Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional.
  - b) Servidão Militar.
  - c) Zona de protecção da Reserva Natural das Ilhas Selvagens.
  - d) Zona de protecção especial Rede Natura 2000.
  - e) Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas, inerentes à protecção de faróis.
  - f) Servidão aeronáutica.
  - g) Protecção a marcos geodésicos.
  - h) Áreas de protecção do Domínio Público Hídrico.
- 2 - Nas áreas objecto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGIS.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 7.º  
Princípios Orientadores

- 1 - De acordo com os objectivos específicos, o POGIS estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- 2 - Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos. Estas orientações pretendem sustentar:
  - a) A defesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - b) A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - c) A racionalização do uso e consumo de recursos naturais, designadamente os marinhos, de modo a não comprometer a sua sustentabilidade;
  - d) O controle das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas e equipamentos na área de intervenção;
  - e) A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - f) Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população, para a importância deste SIC.

Artigo 8.º  
Gestão do SIC

A gestão do SIC Ilhas Selvagens compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma Entidade Gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência, com competência nesta área e definida por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 9.º  
Actividades a realizar

- 1 - As actividades a realizar na área de intervenção do POGIS devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- 2 - Na área de protecção total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- 3 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

Artigo 10.º  
Actividades interditas

- 1 - Na área de intervenção do POGIS, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
  - a) A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de seres vivos, incluindo a destruição

- de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
- b) A introdução e o repovoamento de quaisquer espécies não indígenas da flora e fauna terrestres;
  - c) A alteração da morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros;
  - d) A extracção de material geológico ou arqueológico ou a sua exploração, quer de origem marinha, quer terrestre;
  - e) O abandono de detritos ou lixo;
  - f) O lançamento de águas provenientes de lavagens de embarcações, bem como, de águas residuais de uso doméstico e com uso de detergentes, no mar ou no solo;
  - g) A prática de actividades ruidosas;
  - h) O sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 200 m, excepto por razões de vigilância, para operações de busca e salvamento e militares;
  - i) Instalação de novas estruturas, infraestruturas e edificações;
  - j) O acesso livre;
  - k) A utilização de fundeadouros fora das zonas especialmente destinadas a esse fim.
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número anterior, os actos ou actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela Entidade Gestora.
  - 3 - Em toda a Área de Solo Rural do SIC não é permitida a edificabilidade privada.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

- 1 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção, na área de intervenção do POGIS ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, os seguintes actos e actividades:
  - a) Quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
  - b) A recolha de amostras biológicas, geológicas ou arqueológicas quer de origem marinha quer terrestre;
  - c) Os trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos valores naturais;
  - d) O acesso a pessoas na totalidade da parte terrestre;
  - e) A pernoita no âmbito de actividades de sensibilização e pedagógicas;
  - f) A entrada de quaisquer animais de companhia, exceptuando cães de assistência e guarda das instalações do Serviço do Parque Natural da Madeira e aqueles que sejam necessários nas intervenções relativas à segurança pública;
  - g) As fotografias, filmagens e a captação de imagens e sons para fins comerciais e publicitários;
  - h) A prática de actividades desportivas, culturais e recreativas;
  - i) A introdução de veículos terrestres;
  - j) A circulação fora dos trilhos e caminhos;
  - k) A pesca recreativa;
  - l) A caça submarina.

CAPÍTULO III  
REGIME DE PROTECÇÃO

SECÇÃO I  
ÂMBITO E NÍVEIS DE PROTECÇÃO

Artigo 12.º  
Âmbito

1. A área de intervenção abrangida pelo POGIS integra uma grande diversidade de consideráveis valores naturais com significativo interesse científico, pelo que a área que compõe o SIC - Ilhas Selvagens integra só um nível de protecção.
2. O nível de protecção atribuído é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º  
Tipologia e caracterização

- 1 - O território abrangido pelo POGIS integra só área de protecção total.
  - a) Área de Protecção Total:  
É toda a área de intervenção, de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeita a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Esta reserva integral pretende a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats. Através deste estatuto são resguardados os ecossistemas de toda a área de intervenção na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, considerando também a fauna marinha, nomeadamente as aves marinhas.

SECÇÃO II  
ZONAMENTO

SUBSECÇÃO I  
Área de Protecção Total

Artigo 14.º  
Âmbito e objectivos

1. Este estatuto diz respeito a toda a área do SIC, de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
2. Os objectivos prioritários da Área de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

Artigo 15.º  
Disposições específicas

1. A protecção total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nesta área a presença humana só é permitida nas seguintes situações:
  - a) Investigação e divulgação científica;
  - b) Monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;

- e) Actividades de sensibilização e educação ambiental
  - f) Situações de risco ou calamidade.
2. Nas situações referentes às alíneas a, b, c, d, e e) do número anterior do presente artigo e de acordo com o artigo 11.º do capítulo II, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da Entidade Gestora.

#### CAPÍTULO IV REGIME SANCIONATÓRIO

##### Artigo 16.º Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através do serviço com competência na área de intervenção.
2. Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competência em razão da matéria.
3. Os elementos competentes na acção de fiscalização, devidamente identificados, podem exigir a identificação de quem esteja a infringir o presente Regulamento, bem como as autorizações e licenciamento, legalmente conferidas às embarcações, para o exercício da actividade e uso de artes de pesca permitidas.

##### Artigo 17.º Infracções

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 18.º Vigência

1. Uma vez aprovado, o POGIS, vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

##### Artigo 19.º Dinâmica do Plano

1. Se a Entidade Gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantindo os interesses públicos que pretende salvaguardar.
2. A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial

do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.

3. A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.
4. A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.
5. A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

##### Artigo 20.º Autorizações, aprovações e pareceres

1. As intervenções na área do POGIS, de acordo com o previsto no capítulo III, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;
2. As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei.
3. As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.
4. Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.
5. A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.
6. As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.
7. São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

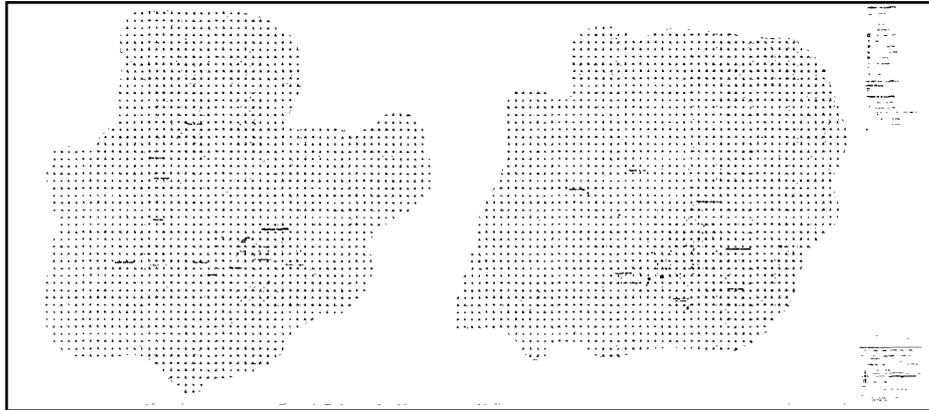
##### Artigo 21.º Articulação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGIS, a Câmara Municipal do Funchal deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.
- 2 - No limite terrestre do POGIS, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

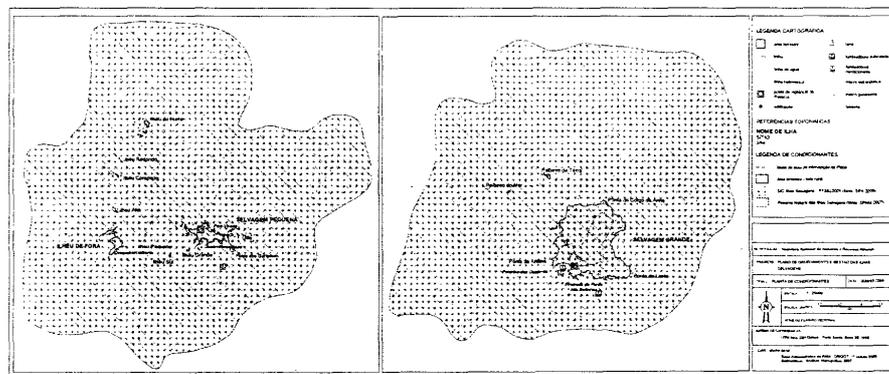
##### Artigo 22.º Entrada em vigor

O POGIS entra em vigor no dia a seguinte ao da sua publicação.

Planta de Síntese



Planta de Condicionantes



### Resolução n.º 1293/2009

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Importância Comunitária (SIC) que integram a Rede Natura 2000, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem (Directiva Habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

As Ilhas Desertas estão classificadas como Sítio de Importância Comunitária (SIC) - PTDES0001 - integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Resolução de Conselho de Governo n.º 1408/2000, de 19 de Setembro).

O SIC é delimitado pela linha batimétrica dos 100 m em volta das Ilhas Desertas (Ilhéu Chão, Deserta Grande e Bugio) e inclui toda a área terrestre e marinha. A mesma área é Reserva Natural de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio em consonância com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio.

O interesse na protecção, conservação e gestão deste SIC, reconhecido como área de interesse regional, nacional e comunitário, determina a necessidade de adoptar um Plano

Especial de Ordenamento do Território (PEOT) que estabeleça um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 20 de Maio e 5 de Julho de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas (POGID), cujo Regulamento e respectivas

Plantas de Síntese e de Condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

- 2 - Determinar que o Plano Municipal de Ordenamento que não se conforme com as disposições do POGID seja objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1293/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO  
E GESTÃO DAS ILHAS DESERTAS

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, abreviadamente designado por POGID, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o plano municipal de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGID aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, estando incluído no município de Santa Cruz, sendo a área terrestre constituída por solo rural.
- 3 - O POGID considera duas áreas objecto de zonamento:
- Área de Protecção Total;
  - Área de Protecção Parcial Tipo I.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGID estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGID:
- Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como SIC e como Reserva Natural;
  - Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGID:
- Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - Manter a sustentabilidade dos recursos naturais;
  - Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;

- Manter a vegetação do Ilhéu Chão em bom estado de conservação e manter as condições para a recuperação do coberto vegetal da Deserta Grande e do Bugio;
- Promover estudos para melhorar o conhecimento das Ilhas Desertas;
- Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies;
- Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;
- Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação das Ilhas Desertas;
- Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes;
- Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente lúdico-turística;
- Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades;
- Monitorizar a implementação do Plano proposto.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- Protecção e valorização do Património Natural do SIC;
- Preservação e valorização do Património Cultural do SIC;
- Promoção da conservação da natureza;
- Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGID é constituído por:
- Regulamento;
  - Planta de Síntese à escala 1:10000;
  - Planta de Condicionantes à escala 1:25000;
- 2 - O POGID é acompanhado por:
- Estudo de base - Caracterização da área;
  - Análise estratégica;
  - Plano de acção;
  - Relatório ambiental;
  - Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação.

Artigo 5.º  
Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats e naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental;

- c) «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- d) «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.
- e) «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusivas dessa área.
- f) «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- g) «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- h) «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- i) «Actividades desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição ou não e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas;
- j) «Domínio hídrico» - O conjunto de bens que integra as águas, doces ou salgadas, superficiais ou subterrâneas, e os terrenos que constituem os leitos das águas do mar e das correntes de água, dos lagos e das lagoas, bem como as respectivas margens e zonas adjacentes, com o espaço aéreo e o subsolo correspondente;
- k) «Rede Natura 2000» - é uma Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.
- l) «Pesca desportiva» - captura de peixes e outras espécies aquícolas, mas também a prática de quaisquer actos conducentes ao mesmo fim quando praticada como distração ou exercício.

#### Artigo 6.º

##### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

- 1 - Na área de intervenção do POGID aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
  - a) Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional;
  - b) Zona de Servidão Militar;
  - c) Zona de conservação do património natural da Reserva Natural das Ilhas Desertas;
  - d) Zona da Rede Natura 2000;
  - e) Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas inerentes à protecção de faróis;
  - f) Zona de protecção a marcos geodésicos;
  - g) Zona de protecção do Domínio Público Hídrico;
  - h) Servidão aeronáutica.
- 2 - Nas áreas objecto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGID.

#### CAPÍTULO II Disposições comuns

##### Artigo 7.º Princípios Orientadores

- 1 - De acordo com os objectivos específicos, o POGID estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- 2 - Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos. Estas orientações pretendem sustentar:
  - a) A defesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - b) A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - c) O controlo das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas e equipamentos na área de intervenção;
  - d) A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - e) Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população para a importância deste SIC.

##### Artigo 8.º Gestão do SIC

- 1 - A gestão do SIC - Ilhas Desertas compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma Entidade Gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência e com competência nesta área e definida por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

##### Artigo 9.º Actividades a realizar

- 1 - As actividades a realizar na área de intervenção do POGID devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- 2 - Na área de Protecção Total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- 3 - Na área de Protecção Parcial Tipo I o uso é condicionado, privilegiando-se as actividades no âmbito da conservação e valorização, acções de divulgação e sensibilização ambiental, estudos e trabalhos científicos e actividades lúdicas e de lazer, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 4 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

##### Artigo 10.º Actividades interditas

- 1 - Em toda a área de intervenção do POGID para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as

áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A colheita, corte, captura ou detenção de quaisquer seres vivos incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
  - b) A introdução de quaisquer espécies não indígenas da flora e fauna terrestres;
  - c) A entrada de quaisquer animais de companhia, exceptuando cães de assistência e guarda das instalações do Serviço do Parque Natural da Madeira e aqueles que sejam necessários nas intervenções relativas à segurança pública;
  - d) O abandono de detritos ou lixo;
  - e) O lançamento de águas provenientes de lavagens de embarcações, bem como de águas residuais de uso doméstico e com uso de detergentes, no mar ou no solo;
  - f) A prática de actividades ruidosas;
  - g) O uso de redes de cercar e arrastar, com excepção das que são empregues na captura de isco vivo;
  - h) A caça submarina;
  - i) A edificabilidade privada.
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número 1, os actos ou actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela Entidade Gestora.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

- 1 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção, na área de intervenção do POGID ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, os seguintes actos e actividades:
  - a) A instalação de novas estruturas, infraestruturas e edificações;
  - b) Quaisquer obras de restauro e de ampliação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
  - c) A recolha de amostras biológicas, geológicas ou arqueológicas e a remoção de substratos quer de origem marinha quer terrestre;
  - d) Alterações à morfologia do solo ou coberto vegetal;
  - e) A extracção de material geológico ou arqueológico ou a sua exploração, quer de origem marinha, quer terrestre.
  - f) Os trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos valores naturais;
  - g) O acesso a pessoas na totalidade da parte terrestre;
  - h) A pernoita no âmbito das actividades de sensibilização e pedagógicas;
  - i) As fotografias, filmagens e a captação de imagens e sons para fins comerciais e publicitários;
  - j) A prática de actividades desportivas, culturais e recreativas;
  - k) A introdução de veículos terrestres;
  - l) A circulação fora dos trilhos;
  - m) O sobrevoio por aeronaves com motor abaixo de 200 m, excepto por razões de vigilância, para operações de busca e salvamento e militares.
- 2 - As actividades de pesca e outras actividades realizadas no meio marinho poderão ser condicionadas por portaria do Secretário Regional da Tutela.

- 3 - As actividades humanas na zona da Doca são ainda condicionadas pelo Regulamento Interno da Reserva Natural das Ilhas Desertas.

CAPÍTULO III  
Regimes de Protecção

SECÇÃO I  
Âmbito e níveis de protecção

Artigo 12.º  
Âmbito

- 1 - A área territorial abrangida pelo POGID engloba uma grande diversidade de valores naturais, culturais e paisagísticos, pelo que as áreas que compõem o SIC - Ilhas Desertas integram níveis de protecção distintos.
- 2 - O nível de protecção atribuído a cada área é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º  
Tipologias e caracterização

- 1 - O território abrangido pelo POGID integra Áreas de Protecção Total e de Protecção Parcial Tipo I. Esta diversidade implica diferentes níveis de protecção e, consequentemente, diferentes actividades e restrições de usos do solo e do meio marinho. As disposições específicas de cada nível de protecção encontram-se descritas adiante.
  - a) **Áreas de Protecção Total:**  
São todas as áreas de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensíveis às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeitas a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Estas reservas integrais pretendem a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats. Através deste estatuto são resguardados os ecossistemas de toda a área terrestre (Ilhéu Chão, Deserta Grande e Bugio e ilhéus adjacentes) e toda a zona marinha adjacente até à profundidade dos 100 metros, localizada a Sul da Ponta da Doca a Oeste e da Ponta da Fajã Grande a Leste, na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, considerando também a fauna marinha, nomeadamente as aves marinhas.
  - b) **Áreas de Protecção Parcial:**  
São todas as áreas onde as actividades humanas podem comprometer os valores patrimoniais, naturais e culturais. Inclui as Áreas de Protecção Parcial do Tipo I, onde a protecção incide sobre alguns dos seus elementos naturais e onde as actividades humanas são condicionadas, de forma a não comprometerem os valores naturais existentes. Através deste estatuto está resguardada toda a zona marinha adjacente até à profundidade dos 100 metros, localizada a Norte da Ponta da Doca a Oeste e da Ponta da Fajã Grande a Leste.

SECÇÃO II  
ZonamentoSUBSECÇÃO I  
Áreas de Protecção TotalArtigo 14.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Este estatuto diz respeito às Áreas de Protecção Total, de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensíveis às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
- 2 - Os objectivos prioritários das Áreas de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

Artigo 15.º  
Disposições específicas

- 1 - A Protecção Total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nestas áreas a presença humana só é permitida nas seguintes situações:
  - a) Investigação e divulgação científica,
  - b) Para monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;
  - e) Actividades de sensibilização e educação ambiental;
  - f) Situações de risco ou calamidade.
- 2 - Nas situações referentes às alíneas a, b, c, d e e do número anterior do presente artigo, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da Entidade Gestora.
- 3 - Para além do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento, em toda a Área de Protecção Total, são interditos os seguintes actos e actividades:
  - a) O exercício de quaisquer actividades de pesca comercial e desportiva;
  - b) O acesso de pessoas e embarcações, com excepção do acesso à baía da Doca estabelecida como fundeadouro autorizado, sendo o acesso efectuado na direcção perpendicular à linha de costa pelo azimute da Furna;
  - c) A captura de tunídeos e respectivo isco, nas enseadas do Calhau das Areias e do Tabaqueiro - - Deserta Grande, a uma distância inferior a meia milha da costa.

SUBSECÇÃO II  
Áreas de Protecção Parcial do Tipo IArtigo 15.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Estão sujeitas a Protecção Parcial do Tipo I todas as áreas que compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais e apresentam uma sensibilidade elevada ou moderada.

- 2 - Os objectivos prioritários destas áreas são a conservação dos valores de natureza biológica, geológica e paisagísticas relevantes para a conservação da biodiversidade, contribuindo para a manutenção dos valores que estão na base da classificação dos sítios.

Artigo 16.º  
Disposições específicas

- 1 - A Protecção Parcial do Tipo I impõe um controle das actividades a desenvolver, privilegiando-se a realização de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental e outras actividades, lúdicas e de lazer, devidamente autorizadas pela Entidade Gestora, que não prejudiquem os valores locais e o equilíbrio do ecossistema.
- 2 - Para além do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, em toda a Área de Protecção Parcial do Tipo I, são condicionados os seguintes actos e actividades:
  - a) As actividades com carácter desportivo, não motorizadas, a serem realizadas na área marinha;
  - b) A pesca por armadilha, nomeadamente covos, sem conhecimento prévio dos elementos fiscalizadores da Entidade Gestora presentes no local.

CAPÍTULO IV  
Regime sancionatórioArtigo 17.º  
Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através do serviço com competência na área de intervenção.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competências em razão da matéria.
- 3 - Os elementos competentes na acção de fiscalização poderão ordenar a imobilização das embarcações encontradas em infracção ao presente Regulamento até à chegada da respectiva autoridade marítima.
- 4 - Os elementos competentes na acção de fiscalização, devidamente identificados, podem exigir a identificação de quem esteja a infringir o presente Regulamento, bem como as autorizações e licenciamento, legalmente conferidas às embarcações, para o exercício da actividade e uso de artes de pesca permitidas.

Artigo 18.º  
Infracções

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

CAPÍTULO V  
Disposições FinaisArtigo 19.º  
Vigência

Uma vez aprovado, o POGID vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

Artigo 20.º  
Dinâmica do plano

- 1 - Se a Entidade Gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantindo os interesses públicos que pretende salvaguardar.
- 2 - A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.
- 3 - A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.
- 4 - A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.
- 5 - A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

Artigo 21.º  
Autorizações, aprovações e pareceres

- 1 - As intervenções na área do POGID, de acordo com o previsto no capítulo III, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;
- 2 - As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei, de acordo com a tipologia e local das intervenções.
- 3 - As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.
- 4 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.
- 5 - A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.
- 6 - As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.

- 7 - São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

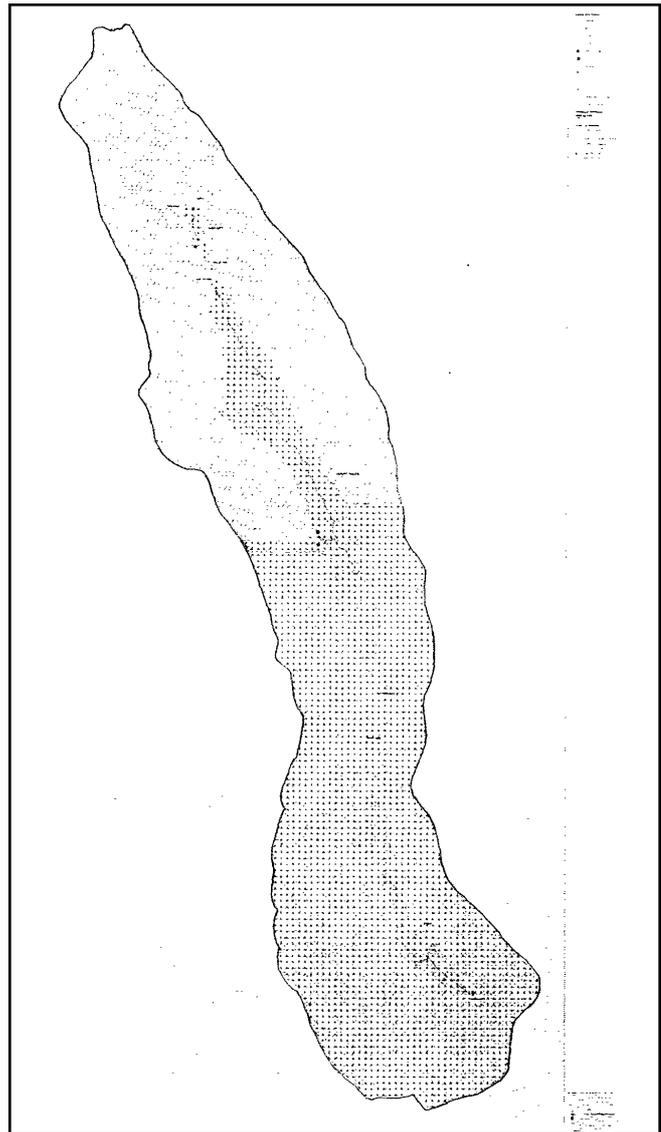
Artigo 22.º  
Articulação com outros Instrumentos  
de Gestão Territorial

- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGID, a Câmara Municipal de Santa Cruz deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.
- 2 - No limite terrestre do POGID, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

Artigo 23.º  
Entrada em vigor

- 1 - O POGID entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## Planta de Síntese





Anexo da Resolução n.º 1294/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO E  
GESTÃO DAPONTA DE SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço, abreviadamente designado por POGPSL, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o plano municipal de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGPSL aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, abrangendo parte do município de Machico.
- 3 - A área de intervenção é constituída por uma área terrestre - Solo Urbano e Solo Rural - e por uma área marinha.
- 4 - A área terrestre do Plano considera diferentes áreas com protecção distinta:
  - a) Área de Protecção Total;
  - b) Área de Protecção Parcial Tipo I;
  - c) Área de Protecção Complementar;
  - d) Zona de Solo Urbano.
- 5 - A área marinha considera uma única área de protecção: Área de Protecção Parcial Tipo II.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGPSL estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGPSL:
  - a) Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como SIC e como área de Parque Natural;
  - b) Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - c) Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGPSL:
  - a) Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - b) Manter a sustentabilidade dos recursos naturais;
  - c) Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;

- d) Salvaguardar os elementos do património Geológico em bom estado de Conservação;
- e) Promover a investigação científica e o conhecimento dos habitats e espécies presentes;
- f) Assegurar a divulgação, conhecimento e apreciação da área por parte do público em geral;
- g) Garantir os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades para que não colidam com os valores de conservação do Sítio;
- h) Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do SIC;
- i) Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes;
- j) Acompanhar e avaliar a implementação e monitorização do Plano.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- a) Protecção e valorização do Património Natural do SIC;
- b) Preservação e valorização do Património Cultural do SIC;
- c) Promoção da conservação da natureza;
- d) Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGPSL é constituído por:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Síntese à escala 1: 10 000;
  - c) Planta de Condicionantes à escala 1: 25 000.
- 2 - O POGPSL é acompanhado por:
  - a) Estudo de base - Caracterização da área;
  - b) Análise estratégica;
  - c) Plano de acção;
  - d) Relatório ambiental;
  - e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação.

Artigo 5.º  
Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- a) «Parque Natural» - área com paisagens naturais, semi-naturais e humanizadas, de interesse regional, com integração harmoniosa das actividades humanas e da natureza e que apresenta amostras de um bioma ou região natural.
- b) «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats e naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- c) «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental.
- d) «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.

- e) «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusivas dessa área.
- f) «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- g) «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- h) «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- i) «Competições desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas.
- j) «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, bicicleta todo-o-terreno, hipismo, asa-delta sem motor, pára-pente, balonismo, mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- k) «Rede Natura 2000» - é uma Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.

#### Artigo 6.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

- 1 - Na área de intervenção do POGPSL aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
  - a) Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional;
  - b) Servidão Militar;
  - c) Zona de conservação do património natural da Ponta de São Lourenço;
  - d) Zona de protecção especial Rede Natura 2000;
  - e) Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas, inerentes à protecção de faróis;
  - f) Servidão radioelétrica;
  - g) Servidão aeronáutica;
  - h) Protecção a marcos geodésicos;
  - i) Áreas de protecção do Domínio Público Hídrico.
- 2 - Nas áreas objecto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGPSL.
- 3 - As condicionantes específicas identificadas no Plano são:
  - a) Zona de Solo Urbano;
  - b) Zona de Solo Rural ;
  - c) Zonas Balneares;
  - d) Estradas, Caminhos e trilhos;
  - e) Miradouros;
  - f) Capela da Senhora da Piedade.

## CAPÍTULO II

### Disposições comuns

#### Artigo 7.º

#### Princípios Orientadores

- 1 - De acordo com os objectivos específicos, o POGPSL estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- 2 - Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos. Estas orientações pretendem sustentar:
  - a) A defesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - b) A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - c) O controlo das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas, equipamentos e edificações na área de intervenção;
  - d) A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - e) Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população, para a importância deste SIC.

#### Artigo 8.º

#### Gestão do SIC

- 1 - A gestão do SIC Ponta de São Lourenço compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma Entidade Gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência e com competências nesta área e definida por Despacho do Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 9.º

#### Actividades a realizar

- 1 - As actividades a realizar na área de intervenção do POGPSL devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- 2 - Na área de Protecção Total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- 3 - Na área de Protecção Parcial Tipo I o uso é condicionado, privilegiando-se as actividades no âmbito da conservação e valorização, acções de divulgação e sensibilização ambiental, estudos e trabalhos científicos e actividades lúdicas e de lazer, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 4 - Na área de Protecção Parcial Tipo II privilegia-se o uso sustentável dos recursos, garantido o desenvolvimento socioeconómico local, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 5 - Na Área de Protecção Complementar só poderão ser realizadas actividades que permitam o uso sustentado da mesma.

- 6 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

Artigo 10.º  
Actividades interditas

- 1 - Em toda a área terrestre do SIC, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
- A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
  - O abandono de detritos ou lixo;
  - A descarga de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes, nos cursos e planos de água, no solo ou subsolo;
  - A prática de actividades turísticas e recreativas ou competições desportivas envolvendo veículos motorizados, susceptíveis de provocar poluição/ruído ou deteriorarem os factores naturais, nomeadamente, passeios e raids organizados de veículos todo-o-terreno fora das estradas;
  - A introdução de espécies exóticas;
  - A instalação de explorações de inertes e respectiva extracção;
  - Instalação de estabelecimentos industriais;
  - Actividades que potenciem o risco de erosão natural;
  - A realização de queimadas ou fogo controlado;
  - A realização de quaisquer acções que tenham por objecto ou efeito o fraccionamento da propriedade;
  - A destruição ou delapidação de bens culturais;
  - Actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número anterior, os actos e actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela Entidade Gestora.
- 3 - Em toda a Zona de Solo Rural do SIC não é permitida a edificabilidade privada.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

- 1 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área terrestre do SIC ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, os seguintes actos e actividades:
- A recolha de amostras biológicas;
  - Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
  - A realização de quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
  - A instalação de quaisquer estruturas, infraestruturas e edificações;
  - A abertura ou alteração de acessos rodoviários, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estradas ou caminhos existentes;

- A prática de actividades desportivas de competição, de actividades recreativas organizadas e de actividades de animação ambiental, com excepção do pedestrianismo;
- Prospecção e pesquisa de recursos geológicos e a remoção de substrato;
- A investigação e actividades científicas;
- Instalação de sinalética e de painéis de índole cultural, turística ou publicitário;
- Pernoita no âmbito das actividades de sensibilização e pedagógicas;
- A instalação de estabelecimentos comerciais e outros;
- A circulação fora dos trilhos e caminhos;
- A actividade cinegética, segundo determinadas especificações a publicar anualmente em edital.

CAPÍTULO III

Áreas sujeitas a regime de protecção

SECÇÃO I

Âmbito e níveis de protecção

Artigo 12.º

Âmbito

- A área territorial abrangida pelo POGPSL engloba uma grande diversidade de valores naturais, culturais e paisagísticos, pelo que as áreas que compõem o SIC - Ponta de São Lourenço integram níveis de protecção distintos.
- O nível de protecção atribuído a cada área é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º

Tipologias e caracterização

- O território abrangido pelo POGPSL integra áreas de elevado valor natural, áreas de recreio e lazer e Zona de Solo Urbano. Esta diversidade implica diferentes níveis de protecção e, consequentemente, diferentes actividades e restrições de usos do solo. No âmbito deste Plano, as disposições específicas de cada nível de protecção encontram-se descritas adiante.
  - Área de Protecção Total:**  
É uma área de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeita a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Nesta área pretende-se a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats.  
Corresponde a toda a parte Leste da Ponta de São Lourenço, designadamente o Ilhéu do Desembarcadouro e Ilhéu do Farol, na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, e considerando também a fauna, nomeadamente as aves marinhas.
  - Áreas de Protecção Parcial:**  
São todas as áreas com valor ecológico, onde as actividades humanas são conciliáveis com os valores patrimoniais, naturais e culturais. Incluem as seguintes classificações:

Área de Protecção Parcial do Tipo I:

A Área de Protecção Parcial do Tipo I corresponde a uma área onde a protecção incide sobre alguns dos seus elementos naturais e onde as actividades humanas são condicionadas, de forma a não comprometerem os valores naturais existentes.

A área de Protecção Parcial do Tipo I inclui a parte ocidental da Ponta de São Lourenço.

Esta área é delimitada pela linha de costa a partir do ponto de coordenadas projectadas (339250.98, 3624264.73) na costa Norte, no sentido Este até ao ponto de coordenadas projectadas (339464.71, 3623648.02) na costa Sul. A Este, é delimitada pelo sítio do Boqueirão, onde confina com a área de Protecção Total. A Oeste é delimitada pela linha imaginária que sobe a partir do Sul ao longo da linha de água e passa nos seguintes pontos de coordenadas projectadas (339394.48, 3623876.58) e (339297.00, 3624056.33) unindo ao limite Norte. A esta área são exceptuadas as áreas que se encontram delimitadas no seu interior, com as classificações de Perímetro Urbano e de Protecção Complementar (Área Envolvente às Estruturas de Acesso, Miradouros e Capela, Zona Balnear da Prainha e a Este do Perímetro Urbano e a Área Envolvente à Zona de Solo Urbano).

#### Área de Protecção Parcial do Tipo II:

A Área de Protecção Parcial do Tipo II corresponde a uma área de habitats naturais marinhos importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e da biodiversidade, que devem ser mantidos ou valorizados, a par da promoção do desenvolvimento sustentável.

É toda a parte marinha do SIC. A referida área é delimitada pela linha de costa a Norte da Ponta de São Lourenço até ao limite Oeste na Ponta do Espigão Amarelo, daí em linha recta para Norte até à linha batimétrica dos 50 metros de profundidade e ao longo desta para Este até ao ponto de coordenadas projectadas Este-Norte (345176.14, 3622827.75), onde une com a ponta Este do Ilhéu do Desembarcadouro no ponto (344614.52, 3622268.86).

#### c) Área de Protecção Complementar:

Trata-se de uma área de transição ou amortecimento de impacto das actividades humanas relativamente à área de protecção parcial e destinada à realização de actividades lúdicas e de lazer, que não prejudiquem o ambiente e sem qualquer restrição ao seu acesso. Inclui toda a área envolvente à Zona de Solo Urbano, a área envolvente às estruturas de acesso aos sítios de confluência de pessoas e as Zonas Balneares.

A Área Envolvente à Zona de Solo Urbano é definida por uma faixa, para Nordeste e para Sudoeste, de 20 metros do perímetro urbano. No limite Noroeste esta área é superior ao limite dos 20 metros a partir do ponto de coordenadas projectadas (339963.71, 3623758.10), onde durante 204 metros para Noroeste, dista 85 metros do eixo da estrada Regional, até ao ponto (339852.37, 3623929.24). O limite segue, perpendicularmente, para a berna Norte da estrada Regional, ao ponto (339931.26, 3623982.85) descendo paralelamente à mesma a uma distância de 10 metros do eixo da estrada, até ao ponto (339981.07, 3623904.61), onde volta a distar 20 metros do perímetro urbano definido. Na parte Sudeste, a partir do ponto de coordenadas projectadas (340376.65, 3623768.02), o limite segue para Sudeste, paralelo ao eixo da via a uma distância de 10 m do eixo, na berna Norte da Estrada até ao ponto (340519.56, 3623607.40), onde atravessa, perpendicularmente a estrada regional para o ponto (340519.56, 3623607.40), que se encontra a 10 metros do eixo da via, encontrando o limite imaginário a 20 metros do limite da zona balnear aí definida, mantendo essa distância até encontrar a linha de costa no ponto (340476.51, 3623554.42). Segue a linha de costa para Oeste até encontrar o limite da zona balnear, envolvendo-a e continuando ao longo da linha de costa até encontrar o perímetro urbano definido. Acompanha o perímetro urbano até ao seu limite Oeste na linha de costa onde vai ligar ao ponto inicial, a 20 metros para Oeste.

A área envolvente às estruturas de acesso aos sítios de confluência de pessoas é limitada por:

A área envolvente à Estrada Regional ou outras vias que é definida por uma faixa de 10 metros para cada lado a partir do eixo da via, com excepção das áreas com estacionamento bem delineado e assinalado em que poderá ultrapassar este limite.

A área envolvente aos trilhos que é definida por uma faixa de 5 metros para cada lado a partir do eixo central do mesmo.

A área envolvente à Capela da Senhora da Piedade e Miradouro são definidas por um raio de 20 metros em todas as direcções a partir do ponto assinalado na Cartografia.

As Zonas Balneares compreendem a Zona Balnear da Prainha e a Zona Balnear junto ao antigo Cais da Quinta do Lorde. A Zona Balnear da Prainha é definida pela linha de costa entre os pontos de coordenadas projectadas (339557.48, 3623709.16) a Oeste e (339660.66, 3623705.46) a Este, e numa distância de 70 metros acima da linha de costa entre os pontos (339546.52, 3623783.56) a Oeste e (339685.12, 3623771.82) a Este.

Zona Balnear junto ao antigo Cais da Quinta do Lorde é delimitada pela área abrangida num raio de 40 metros acima da linha de costa com epicentro no ponto de coordenadas projectadas (340441.20, 3623602.89).

### SECÇÃO II Zonamento

#### SUBSECÇÃO I Áreas de Protecção Total

##### Artigo 14.º Âmbito e objectivos

- 1 - Este estatuto diz respeito às áreas de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensíveis às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
- 2 - Os objectivos prioritários das Áreas de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

##### Artigo 15.º Disposições específicas

- 1 - A protecção total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nestas áreas a presença humana só é permitida nas seguintes situações:
  - a) Investigação e divulgação científica;
  - b) Para monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;
  - e) Situações de risco ou calamidade.
- 2 - Nas situações referentes às alíneas a, b, c, e d do número anterior do presente artigo, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da Entidade Gestora.

#### SUBSECÇÃO II Áreas de Protecção Parcial

##### DIVISÃO I Áreas de Protecção Parcial do Tipo I

##### Artigo 16.º Âmbito e objectivos

- 1 - Estas áreas compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais e apresentam uma sensibilidade elevada ou moderada.

- 2 - Os objectivos prioritários destas áreas são a conservação dos valores de natureza biológica, geológica e paisagísticas relevantes para a conservação da biodiversidade, contribuindo para a manutenção dos valores que estão na base da classificação dos sítios.

Artigo 17.º  
Disposições específicas

- 1 - A Protecção Parcial do Tipo I impõe um controle das actividades a desenvolver, privilegiando-se a realização trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental e outras actividades, lúdicas e de lazer, devidamente autorizadas pela Entidade Gestora, que não prejudiquem os valores locais e o equilíbrio do ecossistema.

DIVISÃO II  
Áreas de Protecção Parcial do Tipo II

Artigo 18.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Estão sujeitas a Protecção Parcial do Tipo II toda a área marinha do SIC.
- 2 - Nas áreas de Protecção Parcial do Tipo II a manutenção dos habitats naturais e das espécies é globalmente compatível com usos temporários que respeitem os objectivos da conservação da natureza e da biodiversidade.
- 3 - A área de Protecção Parcial do Tipo II tem como objectivos prioritários:
- 1) Criar áreas de transição ou amortecimento de impactes, necessárias à protecção das áreas em regime de protecção superior;
  - 2) Implementar medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socio-económico local;
  - 3) Valorizar as actividades tradicionais, nomeadamente de natureza piscatória, compatibilizando actividade humana com a conservação dos valores naturais;
  - 4) Promover o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socio-económico local.

Artigo 19.º  
Disposições específicas

- 1 - Na parte marinha, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
- 1) O abandono de detritos ou lixo;
  - 2) A descarga de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes;
- 2 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área marinha do SIC ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, a recolha de amostras biológicas.
- 3 - As actividades de pesca e outras actividades realizadas no meio marinho poderão ser condicionadas por portaria do Secretário Regional da Tutela.

SUBSECÇÃO III  
Área de Protecção Complementar

Artigo 20.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - A Área de Protecção Complementar corresponde a uma área envolvente à Zona de Solo Urbano, a uma área envolvente às estruturas de acesso e às Zonas Balneares.
- 2 - Nesta Área pretende-se uma utilização sem compromisso do equilíbrio ambiental, ao mesmo tempo que se desviam as actividades humanas das áreas protegidas mais sensíveis.

Artigo 21.º  
Disposições Específicas

- 1 - A Área envolvente à Zona de Solo Urbano poderá comportar equipamentos e instalações destinadas a melhorar a sustentabilidade ambiental da gestão do Perímetro Urbano.
- 2 - A concretização da situação referida no número anterior obriga a parecer positivo de todas as Entidades Envolvidas em razão da matéria, sendo vinculativo o parecer da Entidade Gestora.
- 3 - Na Área envolvente às estruturas de acesso são permitidas actividades consentâneas com o uso sustentado da mesma.
- 4 - As Zonas Balneares, sendo vocacionadas para o recreio e lazer, podem realizar-se aqui diversas actividades lúdicas e desportivas desde que não impliquem o uso de veículos motorizados, nem perturbem o equilíbrio ambiental e a integridade física de terceiros.
- 5 - Nas Zonas Balneares só poderão existir equipamentos balneares que vierem a ser definidos em sede do Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

CAPÍTULO IV  
Zona de Solo Urbano

Artigo 22.º  
Âmbito

- 1 - A Zona de Solo Urbano é coincidente com o Perímetro Urbano indicado no Plano.
- 2 - O Perímetro Urbano incorpora o empreendimento turístico e marina existentes, junto à costa do monte com a Capela da Piedade, com início no ponto (339810.51, 3623532.67) e segue pela linha de costa para Este até ao ponto de coordenadas projectadas (340242.26, 3623615.42), onde sobe pelo limite da escarpa e segue por este até encontrar a vedação no ponto (340386.05, 3623647.84). Sobe ao longo da vedação até encontrar a Estrada Regional no ponto (340362.42, 3623753.93). Acompanha a berma Sul da estrada a uma distância de 10 metros do eixo da via até ao ponto (340195.63, 3623852.18) depois da curva, onde sobe na perpendicular acima da estrada ao ponto (340189.01, 3623871.13) e segue para Noroeste até voltar a encontrar a Estrada Regional no ponto (3399993.64, 3623885.03) passando pelo ponto (340131.47, 3623884.56), depois desce para Sul acompanhando a berma Norte da estrada a 10 metros de distância do eixo da via até ao ponto (340021.21, 3623844.15), onde volta a passar para a berma Sul da estrada regional ao ponto de coordenadas projectadas (340015.63, 3623823.52). O

limite segue para Sudoeste até ao ponto (339982.68, 3623764.44) e daí até ao início da área terrestre da marina no ponto (339991.46, 3623652.7), passando pelos pontos (340011.36, 3623801.08) e (340009.03, 3623703.74).

- 3 - O Perímetro Urbano não poderá ser ampliado.

Artigo 23.º  
Disposições específicas

- 1 - Na Zona de Solo Urbano não são permitidas actividades:
- Que origemem níveis de luminosidade e de ruído superiores aos que se encontram actualmente definidos.
  - Que aumentem a carga humana actualmente prevista para a área.
- 2 - Os indicadores urbanísticos aplicáveis no Perímetro Urbano são os previstos no Plano Director Municipal de Machico para as áreas urbanas consolidadas.

CAPÍTULO V  
Regime Sancionatório

Artigo 24.º  
Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através dos serviços com competência na área de intervenção.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competências em razão da matéria.

Artigo 25.º  
Infracções

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais

Artigo 26.º  
Vigência

Uma vez aprovado, o POGPSL vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

Artigo 27.º  
Dinâmica do plano

- 1 - Se a Entidade Gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantindo os interesses públicos que pretende salvaguardar.

- 2 - A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.

- 3 - A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.

- 4 - A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.

- 5 - A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

Artigo 28.º  
Articulação com outros Instrumentos  
de Gestão Territorial

- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGPSL, a Câmara Municipal de Machico deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.

- 2 - No limite terrestre do POGPSL, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

Artigo 29.º  
Autorizações, aprovações e pareceres

- 1 - As intervenções na área do POGPSL, de acordo com o previsto no capítulo II, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;

- 2 - As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei, de acordo com a tipologia e local das intervenções.

- 3 - As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.

- 4 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.

- 5 - A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.

- 6 - As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.

- 7 - São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

Artigo 30.º  
Entrada em vigor

- 1 - O POGPSL entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigente no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 13 de Julho a 14 de Agosto de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão da RAMPPS.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas do Porto Santo (POGRAMPPS), cujo Regulamento e respectivas Plantas de Síntese e de Condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 - Determinar que o Plano Municipal de Ordenamento que não se conforme com as disposições do POGRAMPPS seja objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1295/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO  
E GESTÃO DAREDE DE ÁREAS MARINHAS  
PROTEGIDAS DO PORTO SANTO

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo, abreviadamente designado por POGRAMPPS, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o plano municipal de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGRAMPPS aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, abrangendo parte do município do Porto Santo.

- 3 - Área de intervenção é constituída por uma área terrestre - Solo Rural e por uma área marinha.
- 4 - O POGRAMPPS considera diferentes áreas com protecção distinta:
  - a) Área de Protecção Total;
  - b) Área de Protecção Parcial Tipo I e II.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGRAMPPS estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGRAMPPS:
  - a) Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como Área Protegida e da área terrestre como SIC;
  - b) Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - c) Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGRAMPPS:
  - a) Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - b) Manter a sustentabilidade dos recursos naturais;
  - c) Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;
  - d) Salvaguardar os elementos do património Geológico em bom estado de Conservação;
  - e) Promover a investigação científica e o conhecimento dos habitats e espécies presentes;
  - f) Assegurar a divulgação, conhecimento e apreciação da área por parte do público em geral;
  - g) Garantir os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades para que não colidam com os valores de conservação da área;
  - h) Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação da Área Protegida;
  - i) Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes;
  - j) Acompanhar e avaliar a implementação e monitorização do Plano.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- a) Protecção e valorização do Património Natural da Área Protegida;
- b) Preservação e valorização do Património Cultural da Área Protegida;
- c) Promoção da conservação da natureza;
- d) Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGRAMPPS é constituído por:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Síntese à escala 1: 10 000;
  - c) Planta de Condicionantes à escala 1: 25 000.

- 2 - O POGRAMPPS é acompanhado por:
- Estudo de base - Caracterização da área;
  - Análise estratégica;
  - Plano de acção;
  - Relatório ambiental;
  - Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação.

Artigo 5.º  
Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats e naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental.
- «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.
- «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusivas dessa área.
- «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais, que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- «Competições desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas.
- «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, bicicleta todo-o-terreno, hipismo, asa-delta sem motor, pára-pente, balonismo, , mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- «Rede Natura 2000» - é uma Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.

Artigo 6.º  
Servidões administrativas  
e restrições de utilidade pública

- 1 - Na área de intervenção do POGRAMPPS aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
- Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional;
  - Servidão Militar;
  - Zona de conservação do património natural da Rede de Áreas Marinhas do Porto Santo;

- Zona de protecção especial Rede Natura 2000;
- Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas, inerentes à protecção de faróis;
- Servidão radioelétrica;
- Servidão aeronáutica;
- Protecção a marcos geodésicos;
- Áreas de protecção do Domínio Público Hídrico.

- 2 - Nas áreas objecto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGRAMPPS.

CAPÍTULO II  
Disposições comuns

Artigo 7.º  
Princípios Orientadores

- De acordo com os objectivos específicos, o POGRAMPPS estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos e pretendem sustentar:
  - Adefesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente a fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - O controlo das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas, equipamentos e edificações na área de intervenção;
  - A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população, para a importância desta Área Protegida.

Artigo 8.º  
Gestão da Área Protegida

A gestão da RAMPPS compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma entidade gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência e com competências nesta área e definida por Despacho do Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 9.º  
Actividades a realizar

- As actividades a realizar na área de intervenção do POGRAMPPS devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- Na área de Protecção Total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- Na área de Protecção Parcial Tipo I o uso é condicionado, privilegiando-se as actividades no âmbito da conservação e valorização, acções de divulgação e sensibilização ambiental, estudos e trabalhos científicos e actividades lúdicas e de lazer, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.

- 4 - Na área de Protecção Parcial Tipo II privilegia-se o uso sustentável dos recursos, garantido o desenvolvimento socio-económico local, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 5 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

Artigo 10.º  
Actividades interditas

- 1 - Em toda a área terrestre da Área Protegida, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
- A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
  - O despejo de quaisquer detritos sólidos ou líquidos;
  - A instalação de condutas de efluentes provenientes de instalações industriais e domésticas;
  - A introdução de espécies exóticas ou estranhas ao ambiente;
  - A instalação de explorações de inertes e respectiva extracção;
  - Actividades que potenciem o risco de erosão natural;
  - Arealização de queimadas ou fogo controlado;
  - Adestruição ou delapidação de bens culturais;
  - Actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número anterior, os actos e actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela entidade gestora.
- 3 - Em toda a Zona de Solo Rural da Área Protegida não é permitida a edificabilidade privada.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área terrestre da Área Protegida ficam sujeitos a autorização da entidade gestora, os seguintes actos e actividades:

- A investigação e as actividades científicas que impliquem trabalhos de campo, nomeadamente a recolha de espécies zoológicas, botânicas e amostras geológicas;
- Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
- Arealização de quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
- A instalação de quaisquer estruturas, infraestruturas e edificações;
- A prática de actividades desportivas de competição, de actividades recreativas organizadas e de actividades de animação ambiental;
- Prospecção e pesquisa de recursos geológicos e a remoção de substrato;
- Acirculação fora dos trilhos e caminhos;

CAPÍTULO III  
Áreas sujeitas a regime de protecção

SECÇÃO I  
Âmbito e níveis de protecção

Artigo 12.º  
Âmbito

- 1 - A área territorial abrangida pelo POGRAMPPS engloba uma grande diversidade de valores naturais, culturais e paisagísticos,

pelo que as áreas que compõem a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo (RAMPPS) integram níveis de protecção distintos.

- 2 - O nível de protecção atribuído a cada área é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º  
Tipologias e caracterização

O território abrangido pelo POGRAMPPS integra áreas de elevado valor natural, e áreas onde decorrem algumas actividades socioeconómicas. Esta diversidade implica diferentes níveis de protecção e, conseqüentemente, diferentes actividades e restrições de usos do solo. As disposições específicas de cada nível de protecção encontram-se descritas adiante.

a) Área de Protecção Total:

É uma área de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeita a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Nesta área pretende-se a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats.

Este nível de protecção corresponde aos Ilhéus de Ferro, da Fonte da Areia, de Fora e o das Cenouras, na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, e considerando também a fauna, nomeadamente as aves marinhas.

b) Áreas de protecção parcial:

São todas as áreas com valor ecológico, onde as actividades humanas são conciliáveis com os valores patrimoniais, naturais e culturais. Incluem as seguintes classificações:

b.1) Área de Protecção Parcial do Tipo I:

A Área de Protecção Parcial do Tipo I integra uma área onde a protecção incide sobre alguns dos seus elementos naturais e onde as actividades humanas são condicionadas, de forma a não comprometerem os valores naturais existentes.

A área de Protecção Parcial do Tipo I inclui o Ilhéu de Cima e o Ilhéu de Baixo ou da Cal.

b.2) Área de Protecção Parcial do Tipo II:

A Área de Protecção Parcial do Tipo II corresponde a uma área de habitats naturais marinhos importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e da biodiversidade, que devem ser mantidos ou valorizados, a par da promoção do desenvolvimento sustentável.

Corresponde à parte marinha da RAMPPS.

SECÇÃO II  
Zonamento

SUBSECÇÃO I  
Área de Protecção Total

Artigo 14.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Este estatuto diz respeito a uma área de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
- 2 - Os objectivos prioritários das Áreas de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

Artigo 15.º  
Disposições específicas

- 1 - A protecção total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de

conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nesta área a presença humana só é permitida nas seguintes situações:

- a) Investigação e divulgação científica;
  - b) Para monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;
  - e) Situações de risco ou calamidade.
- 2 - Nas situações referentes às alíneas a, b, c, e d do número anterior do presente artigo, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da entidade gestora.

#### SUBSECÇÃO II Áreas de Protecção Parcial

##### DIVISÃO I Área de Protecção Parcial do Tipo I

###### Artigo 16.º Âmbito e objectivos

- 1 - Esta área compreende os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais e apresentam uma sensibilidade elevada ou moderada.
- 2 - Os objectivos prioritários desta área são a conservação dos valores de natureza biológica, geológica e paisagísticas relevantes para a conservação da biodiversidade, contribuindo para a manutenção dos valores que estão na base da classificação dos sítios.

###### Artigo 17.º Disposições específicas

A Protecção Parcial do Tipo I impõe um controle das actividades a desenvolver, privilegiando-se a realização trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental e outras actividades, lúdicas e de lazer, devidamente autorizadas pela entidade gestora, que não prejudiquem os valores locais e o equilíbrio do ecossistema.

##### DIVISÃO II Área de Protecção Parcial do Tipo II

###### Artigo 18.º Âmbito e objectivos

- 1 - Está sujeita a Protecção Parcial do Tipo II toda a área marinha da RAMPPS.
- 2 - Na área de Protecção Parcial do Tipo II a manutenção dos habitats naturais e das espécies marinhas é globalmente compatível com usos temporários que respeitem os objectivos da conservação da natureza e da biodiversidade.
- 3 - A Área de Protecção Parcial do Tipo II tem como objectivos prioritários:
  - a) Implementar medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socio-económico local;
  - b) Valorizar as actividades tradicionais, nomeadamente de natureza piscatória, compatibilizando actividade humana com a conservação dos valores naturais;
  - c) Promover o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socioeconómico local.

###### Artigo 19.º Disposições específicas

- 1 - Na parte marinha, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
  - a) O exercício da pesca para fins comerciais, excepto a captura de isco vivo destinado à pesca de tunídeos, bem como outras condições fixadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/M, de 13 de Agosto;
  - b) Apanha de lapa e caramujo de mergulho;
  - c) O despejo de quaisquer detritos sólidos ou líquidos;
  - d) A instalação de condutas de efluentes provenientes de instalações industriais e domésticas;
  - e) Toda e qualquer actividade de pesca na área circundante ao Ilhéu de Cima.
- 2 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área marinha da Área Protegida ficam sujeitos a autorização da entidade gestora, os seguintes actos e actividades:
  - a) Apesca marítima sem fins comerciais ou lúdica;
  - b) Apanha da lapa e caramujo no calhau;
  - c) O mergulho de escafandro;
  - d) Acaça submarina;
  - e) As actividades marítimo-turísticas, desde que estas não ponham em risco a protecção da Área Protegida;
  - f) As actividades náuticas.

#### CAPÍTULO IV Regime Sancionatório

###### Artigo 20.º Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através dos serviços com competência na área de intervenção.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competências em razão da matéria.

###### Artigo 21.º Infrações

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

###### Artigo 22.º Vigência

Uma vez aprovado, o POGRAMPPS vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

Artigo 23.º  
Dinâmica do plano

- 1 - Se a entidade gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantido os interesses públicos que pretende salvaguardar.
- 2 - A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.
- 3 - A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.
- 4 - A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.
- 5 - A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

Artigo 24.º  
Autorizações, aprovações e pareceres

- 1 - As intervenções na área do POGRAMPPS, de acordo com o previsto no capítulo II, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;
- 2 - As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei, de acordo com a tipologia e local das intervenções.
- 3 - As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.
- 4 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.
- 5 - A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.
- 6 - As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.
- 7 - São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

Artigo 25.º  
Articulação com outros  
Instrumentos de Gestão Territorial

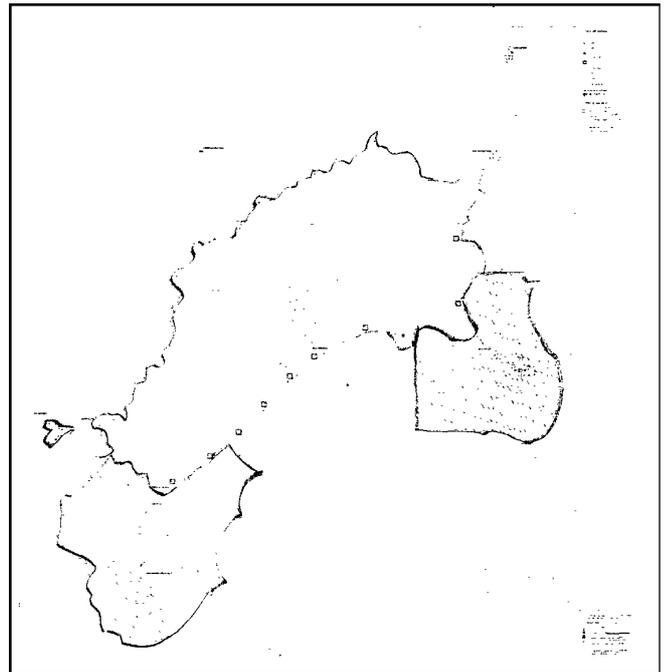
- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGRAMPPS, a Câmara Municipal do Porto Santo deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.

- 2 - No limite terrestre do POGRAMPPS, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

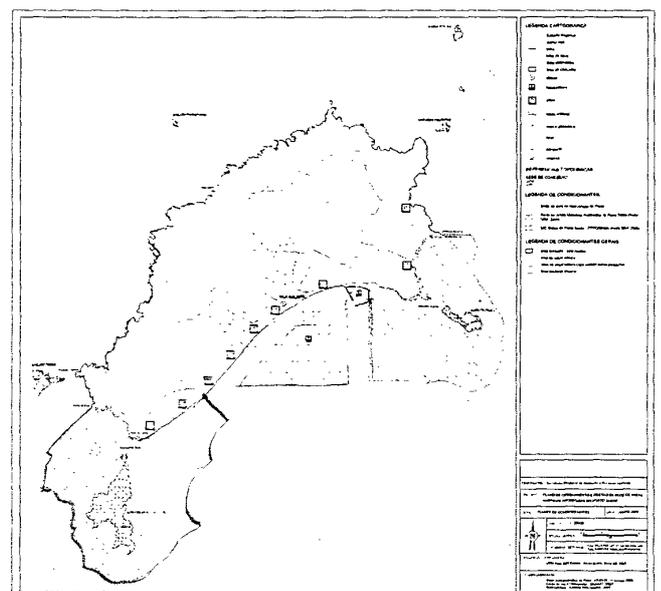
Artigo 26.º  
Entrada em vigor

- 1 - O POGRAMPPS entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Planta de Síntese



Planta de Condicionantes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)